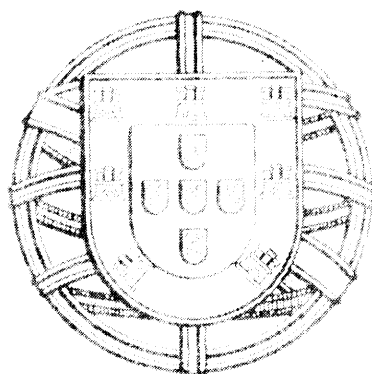




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

**Presidência do Conselho de Ministros
e Ministérios das Finanças e da Educação**

Desp. conj. n.º 242-B/MF/ME/MA/96 17 750-(3)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército 17 750-(3)

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 17 750-(5)

**Ministérios das Finanças,
do Equipamento, do Planeamento
e da Administração do Território
e da Economia**

Desp. conj. A-210/96-XIII 17 750-(12)

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17 750-(15)

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	17 750-(15)
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar	17 750-(22)

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	17 750-(24)
----------------------------	-------------

Ministério da Saúde

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	17 750-(27)
---	-------------

Ministério do Ambiente

Instituto da Água	17 750-(29)
Universidade do Algarve	17 750-(32)
Universidade de Lisboa	17 750-(40)

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa	17 750-(40)
Universidade do Minho	17 750-(40)
Universidade do Porto	17 750-(47)
Câmara Municipal de Gavião	17 750-(47)
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	17 750-(48)
Câmara Municipal da Mealhada	17 750-(48)
Câmara Municipal de Nordeste	17 750-(48)
Câmara Municipal de Penafiel	17 750-(49)
Câmara Municipal do Seixal	17 750-(53)
Câmara Municipal de Sousel	17 750-(54)
Câmara Municipal de Torres Vedras	17 750-(54)
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	17 750-(55)
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro	17 750-(66)
Junta de Freguesia de Algés	17 750-(84)
Junta de Freguesia do Caniçal	17 750-(85)
Junta de Freguesia de Chouto	17 750-(85)

Portugal a Terra e o Homem

Portugal, a Terra e o Homem vem (...) revelar-nos um dos grandes cultores da nossa língua, a par dos maiores...

(...) a sua qualidade excepcional de prosador, desenhista de paisagens e tipos humanos sortido de cores e matizes (...)

Urbano Tavares Rodrigues in *Introdução*

- Vol. 1, 2, 3 - Os Descobrimentos Portugueses
- Vol. 4 - História da Expansão Portuguesa
- Vol. 5 - Influência dos Descobrimentos Portugueses na História da Civilização
- Vol. 6 - A Expedição de Pedro Álvares Cabral e o Descobrimento do Brasil
- Vol. 7 - A Carta de Pêro Vaz de Caminha



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

R. D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1099 Lisboa Codex - Tel.: 385 39 96

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Desp. Conj. 242-B/MF/ME/MA/96. — Ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 48/85, de 27-2, na redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 370/86, de 4-11, e arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 124/85, de 23-4, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 334/88, de 27-9, é aprovada a lista nominativa anexa referente a assistentes da Universidade de Lisboa, que são integrados no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, pelo Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

6-11-96. — Pelo Ministro das Finanças, a Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*. — Pelo Ministro da Educação, o Secretário de Estado do Ensino Superior, (*Assinatura ilegível.*). — Pelo Ministro Adjunto, o Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*.

Lista nominativa do pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa que, nos termos do n.º 1 do presente despacho, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública:

Nome	Carreira	Categoria	Vencimento		Vínculo	Situação
			Escalão	Índice		
Joaquim Ferreira dos Santos Albuquerque	—	Técnico superior de 1.ª classe	3	465	Contrato	Agente.
Caetano Winston do Rosário Gracias	—	Técnico superior de 1.ª classe	3	465	Contrato	Agente.

Lista nominativa do pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa que, nos termos do n.º 1 do presente despacho, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública:

Nome	Carreira	Categoria	Vencimento		Vínculo	Situação
			Escalão	Índice		
Maria Luísa Gomes Ferreira Paramês	—	Técnica superior de 1.ª classe	3	465	Contrato	Agente.

Lista nominativa do pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que, nos termos do n.º 1 do presente despacho, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública:

Nome	Carreira	Categoria	Vencimento		Vínculo	Situação
			Escalão	Índice		
Cristina Maria Machado de Queiroz Leitão	—	Técnica superior de 1.ª classe	3	465	Contrato	Agente.

Lista nominativa do pessoal docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa que, nos termos do n.º 1 do presente despacho, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública:

Nome	Carreira	Categoria	Vencimento		Vínculo	Situação
			Escalão	Índice		
Maria Libânia de Jesus da Silva Rebelo	—	Técnica superior de 1.ª classe	3	465	Contrato	Agente.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**EXÉRCITO****Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército**

Desp. 251/96. — 1 — Determino que os quadros n.ºs 3 e 5 anexos ao meu Desp. 337/94, de 21-12, inserto no DR, 2.ª, 26, de 31-12-95, com rectificação publicada no DR, 2.ª, 62, de 14-3-95, passem a ter a seguinte redacção:

3 — Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando da Região Militar do Norte:

Secção Logística	Dependência administrativa
Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte	Museu Militar do Porto. Museu Militar de Bragança.
Comando da Brigada Ligeira de Intervenção (Núcleo Permanente)	Banda tipo C da Região Militar do Norte.

Secção Logística	Dependência administrativa
Escola Prática de Administração Militar	Batalhão de Administração Militar.
Escola Prática de Transmissões	Banda tipo A da Região Militar do Norte.
Escola Prática do Serviço de Transportes	Carreira de Tiro da Figueira da Foz.
Regimento de Infantaria n.º 13	Centro de Recrutamento de Vila Real. Carreira de Tiro de Vila Real.
Regimento de Infantaria n.º 14	Centro de Recrutamento de Viseu. Carreira de Tiro de Viseu.
Regimento de Infantaria n.º 19	Carreira de Tiro de Chaves.
Regimento de Artilharia n.º 4	Museu de Aljubarrota. Carreira de Tiro de Leiria.
Regimento de Artilharia n.º 5	Fanfarra Militar da Região Militar do Norte. Carreira de Tiro da Serra do Pilar.
Regimento de Cavalaria n.º 6	Centro de Recrutamento de Braga. Carreira de Tiro de Braga. Carreira de Tiro de Viana do Castelo.
Regimento de Engenharia n.º 3	Carreira de Tiro de Espinho.
Centro de Instrução de Operações Especiais	Carreira de Tiro de Lamego.
Batalhão do Serviço de Saúde	Tribunal Militar Territorial de Coimbra. Centro de Recrutamento de Coimbra. Museu Militar de Coimbra.
Centro de Finanças do Comando da Região Militar do Norte	1.º Tribunal Militar Territorial do Porto. 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto. Centro de Recrutamento do Porto.

5 — Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando da Região Militar do Sul:

Secção Logística	Dependência administrativa
Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul	Centro de Recrutamento de Évora. Banda tipo A da Região Militar do Sul. Carreira de Tiro de Évora. Núcleo Permanente do Centro de Instrução de Quadros.
Escola Prática do Serviço de Material	Batalhão do Serviço de Material.
Regimento de Infantaria n.º 2	Centro de Recrutamento de Castelo Branco.
Regimento de Infantaria n.º 3	Campo de Instrução de Mértola. Centro de Recrutamento de Faro. Fanfarra Militar da Região Militar do Sul. Carreira de Tiro de Beja. Carreira de Tiro de Tavira.
Regimento de Infantaria n.º 8	Tribunal Militar Territorial de Elvas. Casa de Reclusão de Elvas. Carreira de Tiro de Elvas.
Regimento de Infantaria n.º 15	Tribunal Militar Territorial de Tomar. Casa de Reclusão de Tomar. Carreira de Tiro de Tomar.
Regimento de Cavalaria n.º 3	Carreira de Tiro de Estremoz.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-7-96.

30-10-96. — O Chefe do Estado Maior do Exército, *Octávio de Cerqueira Rocha*, General.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Aviso n.º 7/96. — Tendo presente o disposto na Directiva 93/6/CEE do Conselho, de 15-3-93, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito, o Banco de Portugal, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Dec.-Lei 298/92, de 31-12, estabelece o seguinte:

1.º — 1 — O presente aviso é aplicável:

- a) Às instituições de crédito e ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo;
- b) Às sociedades financeiras de corretagem, sociedades corretoras, sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios e sociedades gestoras de patrimónios;
- c) Às sucursais de instituições de crédito com sede em países não membros da Comunidade Europeia;
- d) Às sucursais de outras empresas, que exerçam actividades próprias das sociedades financeiras referidas na al. b), com sede em países não membros da Comunidade Europeia.

2 — O Banco de Portugal poderá determinar a não aplicação deste aviso às caixas económicas cuja reduzida dimensão o aconselhe.

2.º Para efeitos do presente aviso:

- 1) O conceito de instituição de crédito é o que se encontra definido no art. 2.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- 2) Empresas de investimento: são as sociedades financeiras referidas na al. b) do n.º 1.º deste aviso e todas as instituições, com sede em Estados-membros da Comunidade Europeia, na acepção do ponto 2 do art. 1.º da Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10-5-93, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários, que estejam sujeitas aos requisitos previstos na mesma directiva, com excepção das instituições de crédito;
- 3) Instituições: são as entidades referidas no n.º 1.º;
- 4) Empresas de investimento reconhecidas de países terceiros: são as empresas autorizadas num país terceiro que, se estivessem estabelecidas na Comunidade Europeia, seriam abrangidas pela definição de empresa de investimento a que se refere o ponto 2 deste número e que estão sujeitas a regras prudenciais pelo menos tão rigorosas como as estabelecidas no presente aviso. O Banco de Portugal fixará, por instruções, a lista dos países cujas empresas de investimento neles sediadas serão automaticamente reconhecidas. Por outro lado, o Banco de Portugal, a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá reconhecer, caso a caso, empresas de investimento com sede em países não incluídos na referida lista;
- 5) Instrumentos financeiros: são os instrumentos referidos no anexo I a este aviso;
- 6) Valores mobiliários: são os previstos no ponto 4 do art. 1.º da Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10-5-93;
- 7) Instrumentos do mercado monetário: são os previstos no ponto 5 do art. 1.º da Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10-5-93;
- 8) Carteira de negociação: é a carteira definida no anexo II a este aviso;
- 9) Ponderações de risco: são os coeficientes de ponderação de risco de crédito definidos na Parte I do anexo ao aviso n.º 1/93, de 8-7. Para este efeito, aos riscos sobre empresas de investimento, sobre empresas de investimento reconhecidas de países terceiros e sobre câmaras de compensação e bolsas reconhecidas é atribuída a ponderação prevista para as instituições de crédito;
- 10) Bolsas reconhecidas: são, no caso de entidades com sede na Comunidade Europeia, as que preenchem os requisitos de um mercado regulamentado, no caso de entidades com sede em outros países da OCDE, as indicadas em instruções do Banco de Portugal, e, nos restantes casos, as que forem reconhecidas pelo Banco de Portugal, mediante requerimento fundamentado de uma instituição interessada, por as considerar como equiparáveis, em termos de risco, às empresas de investimento;
- 11) Câmaras de compensação reconhecidas: são, no caso de entidades com sede na Comunidade Europeia, ou em outro país da OCDE, as indicadas em instruções do Banco de Portugal, e, nos restantes casos, as que forem reconhecidas pelo Banco de Portugal, mediante requerimento fundamentado de uma

instituição interessada, por as considerar como equiparáveis, em termos de risco, às empresas de investimento;

- 12) Mercado regulamentado: é um mercado que corresponde à definição dada no ponto 13 do art. 1.º da Directiva 93/22/CEE;
- 13) Elementos qualificados: são as posições referidas no anexo III a este aviso;
- 14) Elementos das administrações centrais: são as posições longas e curtas nos activos referidos na al. a), do ponto 2 da Parte I do anexo ao aviso n.º 1/93, e outras posições a que seja atribuído um coeficiente de ponderação de risco de 0%;
- 15) Título convertível: é um título que pode ser trocado, por opção do seu detentor, por outro título, geralmente uma acção emitida pela mesma entidade;
- 16) Warrant: é um instrumento que confere ao seu detentor o direito de adquirir um certo número de acções ou obrigações, a um determinado preço, podendo a sua liquidação efectuar-se mediante entrega dos próprios valores mobiliários ou do seu equivalente em numerário;
- 17) Warrant coberto: é um instrumento emitido por uma entidade diferente da emitente do valor subjacente, que confere ao detentor o direito de adquirir um certo número de acções ou de obrigações, a um preço determinado, ou um direito de assegurar um lucro ou evitar um prejuízo em relação às flutuações de um índice relacionado com qualquer dos instrumentos financeiros enumerados no anexo I a este aviso;
- 18) Venda com acordo de recompra e compra com acordo de revenda: é uma operação com as características indicadas no anexo IV a este aviso;
- 19) Concessão de empréstimos de títulos e obtenção de empréstimo de títulos: é uma operação com as características indicadas no anexo IV a este aviso;
- 20) Membro compensador: é um membro de uma bolsa ou de uma câmara de compensação que tem uma relação contratual directa com a contraparte central (que garante a boa execução das operações) e através do qual um membro não compensador deve efectuar as suas operações;
- 21) Empresa local: é uma empresa que tem por actividade exclusiva a negociação por conta própria numa bolsa de futuros sobre instrumentos financeiros ou de opções, ou a negociação ou a fixação de um preço para outros membros da mesma bolsa, e que se encontra coberta pela garantia de um membro compensador da referida bolsa;
- 22) Delta: é a variação esperada no preço de uma opção resultante de uma pequena variação do preço do instrumento subjacente à opção;
- 23) Fundos próprios: são os fundos próprios na acepção do aviso n.º 12/92;
- 24) Duração modificada: é a duração calculada de acordo com a fórmula constante do ponto 16.3.2 do anexo V deste aviso.

3.º — 1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste aviso, as instituições devem possuir, em permanência, fundos próprios pelo menos iguais à soma de todos os requisitos seguintes:

- i) Dos requisitos de fundos próprios, calculados de acordo com os anexos V e VI, relativamente à carteira de negociação, sem prejuízo do disposto no n.º 6.º deste aviso;
- ii) Dos requisitos de fundos próprios para riscos cambiais, calculados de acordo com o anexo VII, em relação ao conjunto da sua actividade;
- iii) Dos requisitos de fundos próprios exigidos pelo aviso n.º 1/93 para o conjunto da sua actividade, com excepção da carteira de negociação;
- iv) Dos requisitos de fundos próprios previstos no ponto 2 deste número.

2 — As instituições devem cobrir, por meio de fundos próprios adequados, os riscos decorrentes da sua actividade que não sejam abrangidos no âmbito de aplicação do presente aviso e que sejam considerados como análogos aos riscos tratados neste aviso e no aviso n.º 1/93.

3 — Se os fundos próprios de uma instituição baixarem para um montante inferior ao dos seus requisitos de fundos próprios, a instituição em causa deve imediatamente informar o Banco de Portugal da ocorrência e tomar as medidas adequadas à correcção de tal situação, o mais rapidamente possível.

4 — As instituições devem possuir sistemas que lhes permitam conhecer e controlar, a cada momento, os riscos de taxa de juro inerentes ao conjunto da sua actividade.

5 — As instituições devem encontrar-se em condições de demonstrar ao Banco de Portugal que dispõem de sistemas adequados para, em qualquer momento, calcularem com razoável rigor a situação financeira da instituição.

4.º — 1 — As sociedades financeiras referidas na al. b) do n.º 1.º e as sucursais referidas na al. d) do n.º 1.º são obrigadas a possuir fundos próprios de montante equivalente a um quarto das suas despesas gerais fixas do ano anterior, se a soma dos requisitos calculados de acordo com o n.º 3.º for inferior a esse montante.

2 — Enquanto as sociedades referidas no ponto anterior não tiverem completado um ano de actividade, e a partir do dia em que esta tenha início, o requisito de fundos próprios a que se refere o ponto anterior deve ser de um quarto do valor das despesas gerais fixas previstas para o primeiro ano no seu plano de actividades previsional, salvo se se tiver verificado uma divergência significativa em relação às previsões, caso em que o plano previsional deve ser ajustado, sendo o requisito calculado de acordo com o novo plano.

5.º As instituições que sejam membros compensadores e que tenham a responsabilidade de assegurar o cumprimento dos contratos em que intervenham «empresas locais» devem ter em conta tais contratos no cálculo dos seus requisitos de fundos próprios, considerando as posições de tais empresas inteiramente separadas das suas próprias posições.

6.º — 1 — As instituições podem calcular os requisitos de fundos próprios relativos à sua carteira de negociação, em conformidade com o disposto no aviso n.º 1/93, em alternativa aos previstos nos anexos v e vi deste aviso, se se verificarem as seguintes condições cumulativas:

- i) A actividade registada nessa carteira não for, normalmente, superior a 5% da actividade global;
- ii) A totalidade das posições dessa carteira não exceder, normalmente, o valor equivalente a 15 milhões de ecus;
- iii) A actividade registada na mesma carteira não exceder, em caso algum, 6% da sua actividade global e as posições da mesma carteira nunca excederem um valor equivalente a 20 milhões de ecus.

2 — Para efeitos do ponto precedente:

- a) A actividade global corresponde à soma do total do activo líquido com o total do passivo, com os elementos extrapatrimoniais considerados para efeitos do cálculo do *ratio* de solvabilidade e com os instrumentos derivados não considerados para efeitos do cálculo deste último *ratio*;
- b) As posições longas e as posições curtas devem ser somadas independentemente do seu sinal.

3 — Para efeitos do ponto 1 deste número e da al. a) do ponto precedente, na avaliação dos elementos que integram a carteira de negociação devem ser utilizados os seguintes critérios valorimétricos:

- a) Os instrumentos de dívida devem ser avaliados a preços de mercado, quando for esse o critério adoptado para efeitos contabilísticos, ou pelo seu valor nominal;
- b) Os títulos de capital são avaliados pelo seu preço de mercado;
- c) Os instrumentos derivados são avaliados do seguinte modo:
 - i) Os que integrem o denominador do *ratio* de solvabilidade, de acordo com os critérios previstos no ponto 3.2 da Parte I do anexo do aviso n.º 1/93, sem a aplicação das ponderações de risco;
 - ii) Os restantes, pelo seu preço de mercado.

4 — Para efeitos das als. b) e c) do ponto precedente, é aplicável o disposto no ponto 2 do n.º 7.º deste aviso.

5 — As instituições que decidam prevalecer-se do regime previsto neste número devem dar conhecimento ao Banco de Portugal dessa decisão, devendo aplicar aquele regime de forma consistente.

6 — Deixam de poder beneficiar do regime estabelecido neste número as instituições que ultrapassem qualquer dos limites indicados nas als. i) e ii) do ponto 1, por um lapso de tempo superior a 15 dias de calendário, ou que excederem, independentemente da duração do excesso, qualquer dos limites estabelecidos na al. iii) do mesmo ponto.

7 — Quando se verificar uma das situações previstas no ponto precedente, a instituição em causa deve, imediatamente, informar do facto o Banco de Portugal.

7.º — 1 — As instituições não abrangidas pelo regime facultado pelo n.º 6.º devem avaliar diariamente a carteira de negociação a preços de mercado.

2 — Na ausência de preços de mercado imediatamente disponíveis, nomeadamente no caso de instrumentos recentemente emitidos, as instituições devem utilizar outros métodos de avaliação que sejam suficientemente prudentes e comunicá-los ao Banco de Portugal.

3 — O Banco de Portugal pode vir a estabelecer, por instruções, regras a que os métodos referidos no ponto precedente devam obedecer.

8.º — 1 — Os requisitos de fundos próprios previstos nos n.ºs 3 e 6 são aplicados:

- a) Em base individual, às instituições que não sejam consideradas empresas-mãe ou filiais das mesmas empresas;
- b) Em base individual ou, se for caso disso, em base subconsolidada, às instituições que sejam consideradas filiais de uma empresa-mãe que tenha sede fora de Portugal;
- c) Em base consolidada, às instituições que sejam consideradas empresas-mãe ou filiais das mesmas empresas e ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as instituições abrangidas pelas als. b) e c) do mesmo ponto devem calcular os requisitos de fundos próprios previstos nos n.ºs 3 e 6 em base individual, a título indicativo.

3 — O Banco de Portugal analisará os resultados do cálculo a que se refere o ponto precedente e determinará, se tal se justificar, a adopção das medidas que considere adequadas à distribuição equilibrada dos fundos próprios dentro do respectivo grupo ou subgrupo.

4 — Para efeitos do disposto no aviso n.º 8/94, publicado no DR, 2.ª, de 15-11-94, as empresas de investimento e as sociedades financeiras referidas na al. b) do n.º 1.º são equiparadas a instituições de crédito.

5 — Quando os requisitos de fundos próprios forem calculados em base consolidada:

5.1 — Poderá proceder-se à compensação a que as alíneas seguintes se referem, mas apenas entre instituições, com sede em Portugal, que satisfaçam, em base individual, os requisitos de fundos próprios previstos nos n.ºs 3 e 6:

- a) As posições líquidas da carteira de negociação de uma instituição podem compensar posições na carteira de negociação de outra instituição, de acordo com as regras estabelecidas no anexo v.
- b) As posições em divisas de uma instituição podem compensar posições em divisas de outra instituição, de acordo com as regras estabelecidas no anexo vii.

5.2 — É permitida a compensação prevista no ponto 5.1 entre posições de instituições e posições de instituições de crédito e de empresas de investimento com sede noutro Estado-membro da Comunidade Europeia que estejam sujeitas a requisitos de fundos próprios em base individual, nos termos previstos na Directiva 93/6/CEE do Conselho, de 15-3-93.

5.3 — O Banco de Portugal pode autorizar a compensação de posições da carteira de negociação e de posições cambiais com posições de empresas situadas em países terceiros, desde que as instituições estejam em condições de demonstrar que se encontram reunidos os seguintes requisitos cumulativos:

- i) Tais empresas terem sido autorizadas e obedecerem à definição do ponto 1 do n.º 2.º ou serem empresas de investimento reconhecidas de países terceiros;
- ii) Tais empresas cumprirem, em base individual, regras de adequação de fundos próprios equivalentes às estabelecidas no presente aviso;
- iii) Não existir nos países em questão qualquer regulamentação que possa afectar significativamente a transferência de fundos no interior do grupo.

9.º — 1 — As instituições devem fornecer ao Banco de Portugal as informações necessárias ao controlo da observância das regras previstas neste aviso, com a seguinte periodicidade:

1.1 — Em base individual:

- i) Trimestralmente, as sociedades corretoras, as sociedades mediadoras do mercado monetário e de câmbios e as sociedades gestoras de patrimónios;
- ii) Mensalmente, as instituições de crédito e as sociedades financeiras de corretagem.

1.2 — Semestralmente, em base consolidada ou, se for caso disso, em base subconsolidada.

2 — O Banco de Portugal definirá, por instruções, os prazos de prestação das informações previstas no ponto precedente.

3 — As instituições são obrigadas a informar o Banco de Portugal, no prazo de cinco dias, de qualquer situação em que as suas contrapartes em vendas com acordo de recompra e compras com acordo de revenda ou em operações de concessão ou de obtenção de empréstimos de títulos faltem ao cumprimento das suas obrigações.

10.º O Banco de Portugal emitirá as instruções técnicas julgadas necessárias ao cumprimento das disposições deste aviso.

3-12-96. — O Ministro das Finanças, *António de Sousa Franco*.

ANEXO I

Instrumentos financeiros

1 — Valores mobiliários.

2 — Instrumentos do mercado monetário.

3 — Futuros sobre instrumentos financeiros, incluindo instrumentos equivalentes que dêem origem a uma liquidação em dinheiro.

4 — Contratos a prazo relativos a taxas de juro (FRA).

5 — *Swaps* de taxas de juro e de divisas e *swaps* relativos a um índice de acções (*equity swaps*).

6 — Opções (nomeadamente sobre divisas e sobre taxas de juro) de compra ou de venda de qualquer instrumento abrangido por este anexo, incluindo os instrumentos equivalentes que dêem origem a uma liquidação em dinheiro.

ANEXO II

Carteira de negociação

1 — A carteira de negociação de uma instituição é constituída pelos seguintes elementos:

1.1 — Pelas posições:

a) Em instrumentos financeiros que sejam detidos para revenda e ou que sejam tomados pela instituição com o objectivo de beneficiar a curto prazo de diferenças entre os respectivos preços de compra e de venda, ou de outras variações de preço ou de taxa de juro;

b) Em instrumentos financeiros tomadas com o objectivo de cobrir riscos de outros elementos da carteira de negociação.

1.2 — Pelos riscos:

a) Decorrentes de transacções por liquidar, transacções incompletas e instrumentos derivados do mercado de balcão, a que se refere o anexo VI a este aviso;

b) Decorrentes de vendas com acordo de recompra e de concessão de empréstimos de títulos abrangidos pelo ponto 1.1;

c) Decorrentes de compras com acordo de revenda e de operações de obtenção de empréstimos de títulos, que satisfaçam, cumulativamente, as condições seguintes:

i) O acordo ou a transacção ter carácter interprofissional, na acepção do ponto 6 do anexo IV;

ii) O acordo ou a transacção ter um prazo não superior a seis meses;

iii) O acordo ou transacção estar limitado a uma utilização adequada.

1.3 — Pelos créditos relativos a taxas, comissões, juros, dividendos e margens sobre instrumentos derivados transaccionados em bolsa, a que se refere o ponto 15 do anexo VI, e que estejam directamente relacionados com os elementos referidos nas alíneas precedentes.

2 — A inclusão ou a exclusão de determinados elementos na ou da carteira de negociação deve efectuar-se em conformidade com critérios objectivos, que devem ser definidos, em documento apropriado sujeito à aprovação do órgão de gestão e aplicados de forma consistente.

3 — O Banco de Portugal poderá impor a modificação de critérios a que se refere o ponto precedente.

ANEXO III

Elementos qualificados

1 — São considerados elementos qualificados:

a) As posições longas e as posições curtas nos activos referidos na al. b), do ponto 2 da Parte I do anexo ao aviso n.º 1/93, de 8-6, e nos instrumentos de dívida emitidos por empresas de investimento ou por empresas de investimento reconhecidas de países terceiros;

b) As posições longas e as posições curtas em títulos de dívida que satisfaçam as seguintes condições cumulativas:

i) Terem sido admitidos à cotação em, pelo menos, um mercado regulamentado de um Estado-membro da Comunidade Europeia ou numa bolsa de valores reconhecida de um país terceiro;

ii) Serem suficientemente líquidos e sujeitos, devido à solvabilidade do emitente, a um risco de incumprimento de grau não superior ao dos activos referidos na al. a) deste ponto.

2 — Podem, ainda, ser considerados elementos qualificados outros títulos de dívida que sejam suficientemente líquidos e que apresentem, devido à solvabilidade do emitente, um risco de incumprimento de nível não superior ao dos activos referidos na al. a) do ponto 1 deste anexo, devendo esse nível de risco de incumprimento ser avaliado por, pelo menos, duas sociedades de notação que sejam reconhecidas pelo Banco de Portugal, ou por uma única sociedade de notação nas mesmas condições desde que outra sociedade de notação, igualmente reconhecida, não tenha atribuído a esses títulos um nível de risco superior.

3 — O Banco de Portugal publicará, através de instruções, a lista das empresas de notação a que se refere o ponto anterior.

4 — O Banco de Portugal pode autorizar, em casos excepcionais, a dispensa da notação a que se refere o ponto 2, se a considerar inapropriada atendendo, nomeadamente, às características do mercado, do emitente ou da emissão.

5 — As instituições devem dar conhecimento ao Banco de Portugal dos critérios que utilizaram, para efeitos da al. b) do ponto 1 e do ponto 2 deste anexo, para considerarem os títulos de dívida em causa suficientemente líquidos e sujeitos a um reduzido risco de crédito.

6 — As instituições não podem prevalecer-se das facilidades concedidas pelos pontos precedentes quando os títulos de dívida em causa apresentem um risco particular, em virtude da solvabilidade insuficiente do emitente e ou da liquidez reduzida dos mesmos valores.

7 — O Banco de Portugal pode recusar a classificação, efectuada por uma instituição, de certos títulos de dívida como elementos qualificados, se considerar que esses valores não são suficientemente líquidos ou que estão sujeitos a um grau excessivo de risco de incumprimento.

ANEXO IV

Vendas com acordo de recompra e compras com acordo de revenda e empréstimos de valores mobiliários

1 — É considerada venda com acordo de recompra e compra com acordo de revenda o acordo pelo qual uma instituição ou a sua contraparte transfere títulos, com o compromisso de recomprar esses valores (ou valores da mesma natureza) a um preço determinado e numa determinada data fixada ou em data a fixar pela entidade que efectua a transferência.

2 — Os acordos referidos no ponto precedente podem também ter por objecto direitos garantidos relacionados com a propriedade de títulos, desde que:

i) A garantia seja emitida por uma bolsa reconhecida que detenha os direitos aos títulos;

ii) E o acordo não permita transferir ou dar em garantia um determinado título a mais do que uma contraparte em simultâneo.

3 — Uma operação abrangida pelos pontos anteriores é considerada uma venda com acordo de recompra para a instituição que vende os títulos e uma compra com acordo de revenda para a instituição que os adquire.

4 — É considerado empréstimo de títulos a operação em que uma das partes transfere títulos contra uma caução adequada sujeita ao compromisso de o mutuário devolver valores equivalentes numa dada data

futura ou quando solicitado a fazê-lo pela entidade que procede à transferência.

5 — Uma operação abrangida pelo ponto anterior é considerada uma concessão de empréstimo de títulos para a instituição que os transfere e uma obtenção de empréstimo de títulos para a instituição para a qual aqueles são transferidos.

6 — Considera-se que uma compra com acordo de revenda ou a obtenção de um empréstimo de títulos tem carácter interprofissional quando relativamente à contraparte se verificar uma das seguintes situações:

- i) Ser uma empresa de investimento;
- ii) Ser uma instituição de crédito da Zona A;
- iii) Ser uma empresa de investimento reconhecida de um país terceiro;
- iv) Ser uma câmara de compensação reconhecida ou uma bolsa reconhecida.

ANEXO V

Riscos de posição

SECÇÃO A

Cálculo das posições

SUBSECÇÃO I

Introdução

1 — A posição líquida em cada um dos diferentes instrumentos é constituída pelo excedente das posições longas (curtas), relativamente às posições curtas (longas), nas mesmas emissões de títulos de capital, de títulos de dívida ou de títulos convertíveis e nos contratos idênticos relativos a futuros sobre instrumentos financeiros, opções, *warrants* e *warrants* cobertos.

2 — No cálculo da posição líquida, as posições em instrumentos derivados são tratadas, de acordo com o método especificado nos pontos 5 e seguintes deste anexo, como posições no(s) título(s) subjacente(s) ou nos valores teóricos de referência.

3 — Não é permitido proceder ao cálculo da posição líquida entre um título convertível e uma posição no instrumento que lhe está subjacente, salvo em condições a definir, caso a caso, pelo Banco de Portugal, com base na probabilidade de o título em questão vir a ser convertido, a requerimento de alguma instituição interessada.

4 — Todas as posições líquidas, quer as curtas quer as longas, devem ser convertidas em escudos diariamente, à taxa de câmbio oficial vigente para operações à vista.

SUBSECÇÃO II

Instrumentos especiais

5 — Os futuros sobre taxas de juro, os contratos a prazo relativos a taxas de juro (FRA) e os compromissos a prazo de compra ou de venda de instrumentos de dívida são tratados como combinações de posições longas e curtas.

Para efeitos deste ponto, «posição longa» é a posição em que a instituição tem fixada a taxa de juro que irá receber numa data futura e «posição curta» a posição em que tem fixada a taxa de juro que irá pagar numa data futura.

Deste modo:

5.1 — Uma posição longa num futuro sobre taxas de juro deve ser tratada como uma combinação de um empréstimo obtido, que se vence na data de entrega do futuro, e a detenção de um activo com uma data de vencimento igual à do instrumento ou do valor teórico de referência subjacente ao futuro em questão.

5.2 — Um FRA vendido deve ser tratado como a detenção de um activo com uma data de vencimento igual à data de liquidação, acrescida do período contratual, e de um empréstimo obtido com uma data de vencimento igual à data de liquidação.

5.3 — Os compromissos a prazo de compra de instrumentos de dívida devem ser tratados como a combinação de um empréstimo obtido, que se vence na data de entrega, e uma posição longa no próprio instrumento de dívida.

6 — As opções sobre taxas de juro, instrumentos de dívida, títulos de capital, índices de acções, futuros sobre instrumentos financeiros, *swaps* e divisas devem ser tratadas, para efeitos do presente anexo, como se fossem posições com um valor igual ao do montante do instrumento subjacente a que se refere a opção, multiplicado pelo respectivo delta.

6.1 — As instituições podem considerar, para efeitos deste anexo, apenas a posição líquida que resultar da compensação destas posições com quaisquer posições compensáveis em idênticos títulos ou instrumentos derivados subjacentes.

6.2 — O delta a utilizar deve ser o da bolsa em que as opções sejam negociáveis, ou, no caso de esse delta não existir e para as opções do mercado de balcão, o que for calculado pelas próprias instituições, as quais, em tal caso, devem dar conhecimento ao Banco de Portugal do modelo utilizado para o efeito, podendo o Banco de Portugal recusar a sua aceitação.

7 — As instituições devem calcular requisitos adicionais de fundos próprios relativamente aos demais riscos associados às opções, para além do delta, nomeadamente os relativos a variações do delta ou da volatilidade, dando conhecimento ao Banco de Portugal do modo como dão cumprimento a esta obrigação.

8 — O requisito de fundos próprios correspondente a uma opção adquirida, negociada em bolsa ou no mercado do balcão, pode ser igual ao que é exigido para o instrumento subjacente, ou ao valor de mercado da opção, se este for inferior.

9 — Os *warrants* e os *warrants* cobertos devem ser tratados, para efeitos deste anexo, do modo previsto para as opções.

10 — Os *swaps* são tratados, para efeitos de risco da taxa de juro, da mesma forma que os elementos patrimoniais. Assim, um *swap* de taxa de juro, ao abrigo do qual uma instituição recebe juros a uma taxa variável e paga juros a uma taxa fixa, é tratado como equivalente a uma posição longa num instrumento de taxa variável com um prazo de vencimento equivalente ao período que decorre até à refixação da taxa de juro e a uma posição curta num instrumento de taxa fixa com o mesmo prazo de vencimento do próprio *swap*.

11 — As instituições que avaliam a preços de mercado e fazem a gestão do risco de taxa de juro dos instrumentos derivados referidos nos pontos precedentes com base nos *cash-flows* actualizados, podem utilizar modelos de sensibilidade para o cálculo das posições atrás referidas, para efeitos de cálculo do requisito de fundos próprios para risco geral, podendo, em tal caso, utilizá-los relativamente às obrigações com reembolso escalonado ao longo do seu prazo de vencimento residual.

12 — Os modelos a que se refere o ponto precedente só podem ser utilizados mediante autorização do Banco de Portugal. Deverão resultar destes modelos posições com a mesma sensibilidade às variações da taxa de juro que os *cash-flows* subjacentes. Esta sensibilidade deve ser avaliada com base em movimentos independentes de uma amostra de taxas, ao longo da curva de rendimento, com, pelo menos, um ponto de sensibilidade em cada um dos intervalos de vencimento constantes do quadro 2 deste anexo. As posições serão incluídas no cálculo dos requisitos de fundos próprios de acordo com o disposto no ponto 16 deste anexo.

13 — As instituições que não utilizam os modelos referidos nos pontos 11 e 12 podem compensar, para efeitos de cálculo do requisito de fundos próprios para risco geral, quaisquer posições em instrumentos derivados referidos nos pontos 5 a 10 que satisfaçam as seguintes condições cumulativas:

- i) As posições serem expressas na mesma moeda;
- ii) As posições de taxa variável terem a mesma taxa de referência, e as posições de taxa fixa terem uma diferença entre taxas não superior a 0,15 pontos percentuais;
- iii) A diferença entre as datas de refixação da taxa de juro ou, para as posições de taxa fixa, as datas de vencimento, deve situar-se dentro dos seguintes intervalos, em função do menor dos prazos de vencimento residual (que, no caso de instrumentos de taxa de juro variável, é o prazo a decorrer até à refixação da taxa de juro):

Prazo de vencimento residual	Intervalos
Menos de um mês	Mesmo dia
Entre um mês e um ano	7 dias
Mais de um ano	30 dias

14 — A instituição que transfere os títulos (ou os direitos garantidos relativos à propriedade dos títulos) numa venda com acordo de recompra, e o mutuante dos títulos, num empréstimo de títulos, devem incluir esses

valores no cálculo do seu requisito de fundos próprios para efeitos deste anexo, se os títulos em causa fizerem parte da carteira de negociação.

SUBSECÇÃO II

Instrumentos de dívida

16 — As instituições devem classificar as suas posições líquidas em instrumentos de dívida com base na moeda em que estão denominadas e calcular o requisito de fundos próprios para risco específico e para risco geral, separadamente e por moeda, nos termos dos pontos seguintes.

SECÇÃO B

Riscos gerais e riscos específicos

SUBSECÇÃO I

Princípios gerais

15 — Para efeitos do cálculo do respectivo requisito de fundos próprios, o risco de posição num instrumento de dívida ou num título de capital (ou num instrumento derivado de instrumento de dívida ou de título de capital) é decomposto em dois componentes:

15.1 — O primeiro corresponde ao risco específico, isto é, o risco de uma variação do preço do instrumento em questão devida a factores associados ao seu emitente ou ao emitente do instrumento subjacente no caso de um instrumento derivado.

15.2 — O segundo corresponde ao risco geral, isto é, o risco de uma variação do preço do instrumento devida a uma variação do nível das taxas de juro (no caso de um instrumento de dívida negociado ou de um seu derivado) ou (no caso de um título de capital ou de um instrumento seu derivado), a um movimento global no mercado dos títulos de capital.

SUBSECÇÃO II-A

Instrumentos de dívida — risco específico

16.1 — Para efeitos de cálculo do requisito para risco específico:

16.1.1 — Sem prejuízo do disposto no ponto 16.1.4, as posições líquidas são imputadas às categorias adequadas constantes do quadro 1 deste anexo, sendo as relativas a elementos qualificados imputadas com base nos respectivos prazos de vencimento residuais.

16.1.2 — Esses valores são depois multiplicados pelos coeficientes de ponderação indicados no mesmo quadro.

16.1.3 — O requisito de fundos próprios é o que resulta da adição das posições ponderadas, independentemente do facto de serem longas ou curtas.

16.1.4 — As posições representadas por instrumentos de dívida emitidos pela própria instituição não são tomadas em consideração no cálculo a que se refere este ponto 16.1.

QUADRO 1

(Em percentagem)

Elementos da administração central	Elementos qualificados			Outros elementos
	0 a 6 meses	+ de 6 meses a 24 meses	+ de 24 meses	
0	0,25	1	1,60	8

SUBSECÇÃO II-B

Instrumentos de dívida — risco geral — método de base

16.2 — Para efeitos de cálculo do requisito de fundos próprios para risco geral procede-se do seguinte modo:

16.2.1 — Em primeiro lugar, as posições líquidas são imputadas aos intervalos de prazos de vencimento adequados na segunda ou terceira colunas, conforme o caso, do quadro 2 deste anexo.

Para tal efeito, é considerado o prazo residual, no caso de instrumentos de taxa de juro fixa, e o prazo a decorrer até à refixação da taxa de juro, no caso de instrumentos com taxa de juro variável.

QUADRO 2

Zona	Intervalo de prazos de vencimento		Ponderação (percentagem)
	Cupão de 3% ou mais	Cupão de menos de 3%	
(1)	(2)	(3)	(4)
Um	0 ≤ 1 m	0 ≤ 1 m	0
	> 1 ≤ 3 m	> 1 ≤ 3 m	0,20
	> 3 ≤ 6 m	> 3 ≤ 6 m	0,40
	> 6 ≤ 12 m	> 6 ≤ 12 m	0,70
Dois	> 1 ≤ 2 a	> 1 ≤ 1,9 a	1,25
	> 2 ≤ 3 a	> 1,9 ≤ 2,8 a	1,75
	> 3 ≤ 4 a	> 2,8 ≤ 3,6 a	2,25
Três	> 4 ≤ 5 a	> 3,6 ≤ 4,3 a	2,75
	> 5 ≤ 7 a	> 4,3 ≤ 5,7 a	3,25
	> 7 ≤ 10 a	> 5,7 ≤ 7,3 a	3,75
	> 10 ≤ 15 a	> 7,3 ≤ 9,3 a	4,50
	> 15 ≤ 20 a	> 9,3 ≤ 10,6 a	5,25
	> 20 a	> 10,6 ≤ 12 a	6
		> 12 ≤ 20 a	8
		> 20 a	12,50

m = mês.

a = ano.

16.2.2 — As posições em instrumentos com um cupão de 3% ou mais são imputadas à segunda coluna do referido quadro 2 e as posições em instrumentos com um cupão inferior a 3% à terceira coluna do mesmo quadro.

Cada um desses valores é depois multiplicado pelo coeficiente de ponderação indicado na quarta coluna do mesmo quadro.

16.2.3 — Em seguida, procede-se à soma das posições longas ponderadas e à soma das posições curtas ponderadas em cada intervalo de prazos de vencimento.

16.2.4 — O montante das posições longas ponderadas que for compensado pelas posições curtas ponderadas, para cada intervalo de prazos de vencimento, constitui a posição ponderada compensada desse intervalo e a posição residual, longa ou curta, constitui a posição ponderada não compensada desse mesmo intervalo.

16.2.5 — Depois, é calculado o total das posições ponderadas compensadas em todos os intervalos.

16.2.6 — A fim de determinar a posição longa ou a posição curta ponderada não compensada em cada zona do mesmo quadro 2, a instituição calcula os totais das posições longas e das posições curtas ponderadas não compensadas em todos os intervalos incluídos em cada zona.

A parte da posição longa ponderada não compensada nessa zona que for compensada pela posição curta ponderada não compensada dessa mesma zona, constitui a posição ponderada compensada dessa zona.

A parte da posição longa ponderada não compensada, ou da posição curta ponderada não compensada, numa zona, constitui a posição ponderada não compensada dessa zona.

16.2.7 — A posição ponderada compensada entre as zonas um e dois é constituída pela parte da posição longa (ou da posição curta) ponderada não compensada na zona um que for compensada pela posição curta (ou pela posição longa) ponderada não compensada da zona dois.

16.2.8 — Os mesmos cálculos devem ser efectuados em relação à parte remanescente da posição ponderada não compensada da zona dois e à posição ponderada não compensada da zona três, a fim de calcular a posição ponderada compensada entre as zonas dois e três.

16.2.9 — O remanescente da posição ponderada não compensada da zona um é então compensado com o que remanescer na zona três, após esta zona ter sido compensada com a zona dois, de modo a obter a posição ponderada compensada entre as zonas um e três.

16.2.10 — Depois são adicionadas as posições residuais existentes após os referidos três cálculos separados de compensação.

16.2.11 — O requisito de fundos próprios é calculado adicionando os produtos resultantes da aplicação das seguintes percentagens:

- 10% da soma das posições ponderadas compensadas em todos os intervalos de prazos de vencimento;
- 40% da posição ponderada compensada da zona um;
- 30% da posição ponderada compensada da zona dois;
- 30% da posição ponderada compensada da zona três;
- 40% das posições ponderadas compensadas entre as zonas um e dois e entre as zonas dois e três;
- 150% da posição ponderada compensada entre as zonas um e três;
- 100% da posição residual ponderada não compensada.

SUBSECÇÃO II-C

Instrumentos de dívida — risco geral — método baseado na «duração»

16.3 — Em alternativa ao método indicado no ponto 16.2 deste anexo, o Banco de Portugal pode autorizar, caso a caso, a pedido de instituições interessadas, a utilização de um outro método, para cálculo do requisito de fundos próprios para risco geral associado aos instrumentos de dívida, baseado na «duração», desde que as instituições o utilizem de forma consistente.

16.3.1 — Segundo este método, a instituição utiliza nos cálculos o valor de mercado de cada instrumento de dívida, a fim de calcular a respectiva taxa de rendimento:

- Para os instrumentos de taxa fixa, calcula a taxa de rendimento até ao vencimento (que é a taxa de desconto implícita para esse instrumento);
- No caso dos instrumentos de taxa variável, procede ao cálculo da mesma taxa, assumindo que o vencimento ocorre na data mais próxima em que a taxa de juro puder ser modificada.

16.3.2 — Depois, procede ao cálculo da «duração modificada» de cada instrumento de dívida a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Duração modificada} = \frac{\text{Duração } D}{(1 + r)}$$

em que:

$$D = \frac{\sum_{t=1}^m \frac{t C_t}{(1 + r)^t}}{\sum_{t=1}^m \frac{C_t}{(1 + r)^t}}$$

r = taxa de rendimento até ao vencimento;

C_t = pagamento no momento t ;

m = número de pagamentos até ao vencimento ou até à refixação da taxa.

16.3.3 — Depois, com base na sua «duração modificada», cada instrumento de dívida deve ser imputado à zona apropriada do quadro 3 deste anexo.

QUADRO 3

Zona	Duração modificada (em anos)	Alteração presumível da taxa de juro (percentagem)
Um	$0 < 1$	1
Dois	$> 1 \leq 3,6$	0,85
Três	$> 3,6$	0,7

16.3.4 — Em seguida é calculada, para cada instrumento, a posição ponderada, resultando esta da multiplicação do seu valor de mercado pela respectiva «duração» modificada e pela correspondente alteração presumível da taxa de juro.

16.3.5 — Depois, é determinado o total das posições longas ponderadas e o total das posições curtas ponderadas, dentro de cada zona.

A parte das posições longas que for compensada pelas posições curtas de cada zona constitui a posição ponderada compensada para essa zona.

16.3.6 — A seguir é calculada a posição ponderada não compensada para cada zona.

16.3.7 — Em seguida são aplicados os procedimentos previstos nos pontos 16.2.7 a 16.2.10 para as posições ponderadas não compensadas.

16.3.8 — O requisito de fundos próprios é calculado adicionando os produtos resultantes da aplicação das seguintes percentagens:

- 2% da posição ponderada compensada em cada zona;
- 40% das posições ponderadas compensadas entre as zonas um e dois e entre as zonas dois e três;
- 150% da posição ponderada compensada entre as zonas um e três;
- 100% da posição residual ponderada não compensada.

SUBSECÇÃO III

Títulos de capital

17 — Para calcular o requisito de fundos próprios relativo a títulos de capital, as instituições devem proceder do seguinte modo:

17.1 — Em primeiro lugar devem somar todas as posições longas líquidas e todas as posições curtas líquidas nesses títulos, a fim de determinar a posição bruta global.

17.2 — Depois calculam a posição líquida global, que é representada pela diferença entre o valor das posições longas líquidas e das posições curtas líquidas.

SUBSECÇÃO III-A

Títulos de capital — risco específico

17.3 — A seguir, a posição bruta global deve ser multiplicada por 4%, assim determinando o requisito de fundos próprios para cobertura do risco específico.

17.4 — Em alternativa ao procedimento referido em 17.3, as instituições podem calcular o requisito de fundos próprios para cobertura do risco específico adoptando os procedimentos seguintes:

17.4.1 — Separam os seus títulos de capital em duas carteiras: uma constituída pelos títulos que obedecem às condições indicadas no ponto 17.4.4 e outra constituída pelos restantes.

17.4.2 — Para cada uma das carteiras determinam a posição bruta global conforme foi indicado no ponto 17.1.

17.4.3 — A posição bruta global da carteira constituída por títulos nas condições indicadas no ponto seguinte será multiplicada apenas por 2%.

17.4.4 — A carteira a que se refere o ponto precedente tem de ser constituída por títulos que satisfaçam as seguintes condições cumulativas:

- a) Os títulos não podem ser de emitentes que tenham emitido instrumentos de dívida que impliquem um requisito de 8%, nos termos do quadro I deste anexo;
- b) Os títulos devem ter elevada liquidez, sendo como tal considerados apenas os que integrem os índices referidos no ponto 22 deste anexo;
- c) Nenhuma posição individual poderá representar mais do que 5% do valor da respectiva carteira, podendo, todavia, atingir 10%, se o total das posições que excedam 5% dessa carteira não ultrapassar 50% da mesma carteira.

SUBSECÇÃO III-B

Títulos de capital — risco geral

17.5 — O requisito de fundos próprios para a cobertura do risco geral é determinado multiplicando a posição líquida global por 8%.

SUBSECÇÃO III-C

Futuros sobre índices de acções

18 — Os futuros sobre índices de acções podem ser decompostos em posições em cada um dos títulos de capital que os constituem, podendo calcular-se as posições líquidas entre as posições resultantes da decomposição, bem como entre tais posições e as posições inversas nos próprios títulos de capital.

18.1 — As opções sobre futuros de índices de acções e as opções sobre índices de acções, ponderadas em função do delta, nos termos previstos no ponto 6 deste anexo, são equivalentes a futuros sobre índices de acções.

18.2 — As instituições que se tenham prevaído da faculdade prevista no ponto 18 devem possuir ainda fundos próprios adequados para cobrir o risco de prejuízo resultante da eventual diferença entre a evolução do valor do futuro e a dos títulos de capital que constituem o índice.

18.3 — O disposto em 18.2 é aplicável, com as devidas adaptações, quando as instituições, em aplicação do ponto 18, compensem posições inversas resultantes da decomposição de futuros sobre índices de acções, cujo prazo de vida ou composição não sejam idênticos.

19 — Se um futuro sobre índices de acções não for decomposto nas suas posições subjacentes, será tratado como um título de capital individual.

20 — Os futuros sobre índices de acções negociados em bolsa que representem índices largamente diversificados, são sujeitos apenas ao requisito de fundos próprios de 8%, para a cobertura do risco geral, sendo, por isso, apenas incluídos no cálculo da posição líquida global prevista no ponto 17.2 deste anexo.

21 — Nos casos a que referem os pontos 19 e 20, o valor do futuro corresponde ao valor de mercado da carteira teórica que constitui o índice.

22 — Para efeitos deste aviso, são considerados índices largamente diversificados os que forem indicados em instruções do Banco de Portugal.

SUBSECÇÃO IV

Tomada firme

23 — Quando tomem firme títulos de dívida ou de capital, as instituições podem aplicar o processo seguidamente indicado, para efeitos de cálculo dos seus requisitos de fundos próprios:

23.1 — Em primeiro lugar, a instituição calculará as suas posições após dedução das que, com base em acordo formal e irrevogável, tenham sido subtomadas por terceiros;

23.2 — Em segundo lugar, aplicará, às posições calculadas em conformidade com o previsto no ponto anterior, os seguintes factores de redução (em percentagem):

Dia útil 0 e 1.º dia útil	90
2.º a 3.º dias úteis	75
4.º dia útil	50
5.º dia útil	25
Após o 5.º dia útil	0

23.3 — Por último, calculará o requisito de fundos próprios, utilizando as posições resultantes da aplicação dos factores de redução referidos no ponto precedente.

23.4 — Para efeitos do ponto 23.2, considera-se dia útil 0 o dia no qual a instituição tenha assumido o compromisso incondicional de aceitar uma certa quantidade de títulos, a um preço já determinado.

ANEXO VI

Risco de liquidação e de contraparte

SECÇÃO A

Risco de liquidação

1 — As transacções em que os instrumentos de dívida e os títulos de capital estejam por liquidar física e financeiramente, após a data acordada para a respectiva entrega, estão sujeitas a requisitos de fundos próprios para riscos de liquidação ou de entrega.

2 — O disposto no ponto precedente não se aplica às vendas com acordo de recompra, às compras com acordo de revenda e às operações de empréstimo de valores mobiliários.

3 — O requisito a que se refere o ponto 1 consiste no resultado da multiplicação do valor da diferença entre o preço de liquidação acordado para os instrumentos em questão e o seu valor de mercado se essa diferença puder envolver uma perda para a instituição, pelo factor correspondente da coluna A do quadro seguinte:

QUADRO I

(Em percentagem)

Coluna A	Coluna A	Coluna B
Número de dias úteis após a data acordada para liquidação		
5-15	8	0,5
16-30	50	4
31-45	75	9
46 ou mais	100	—

4 — Mediante prévio acordo do Banco de Portugal, as instituições poderão calcular o requisito a que se refere o ponto 1, multiplicando o preço de cada transacção, que se não encontre liquidada a partir do 5.º dia útil seguinte ao da data acordada, pelo factor correspondente da coluna B do quadro referido, considerando, a partir do 46.º dia, como requisito, a totalidade da diferença a que se refere o ponto precedente.

SECÇÃO B

Risco de contraparte

SUBSECÇÃO I

Transacções incompletas

5 — As instituições são obrigadas a possuir fundos próprios para cobrir o risco de contraparte se se verificarem as seguintes situações:

- a) Se tiverem sido pagos títulos antes de terem sido recebidos ou se tiverem sido entregues títulos antes de ter sido recebido o respectivo pagamento;
- b) No caso de transacções internacionais, depois de decorrido, pelo menos, um dia sobre a efectivação do pagamento ou da entrega referidos na alínea precedente.

6 — O requisito de fundos próprios é de 8% do valor dos títulos ou da importância em dívida multiplicado pela ponderação de risco aplicável à contraparte.

SUBSECÇÃO II

Vendas com acordo de recompra e compras com acordo de revenda e concessão e obtenção de empréstimos de títulos

7 — As instituições são, ainda, obrigadas a possuir fundos próprios para cobrir o risco de contraparte se se verificarem as seguintes situações:

- a) Quando se verificarem vendas com acordo de recompra ou a concessão de empréstimos de títulos, em que os títulos transferidos sejam elementos da carteira de negociação e a diferença entre o valor de mercado dos títulos e o montante obtido pela instituição ou o valor de mercado da caução for positiva;
- b) Quando se verificarem compras com acordo de revenda ou a obtenção de empréstimos de títulos e a diferença entre o montante entregue pela instituição ou o valor de mercado da caução e o valor de mercado dos títulos por ela recebidos for positiva.

8 — Para efeitos do ponto anterior, os juros corridos devem ser incluídos no cálculo dos respectivos valores.

9 — O requisito de fundos próprios previsto no ponto 7 será de 8% do valor das diferenças referidas nas duas alíneas desse mesmo ponto multiplicado pela ponderação de risco aplicável à contraparte.

SUBSECÇÃO III

Instrumentos derivados do mercado de balcão

10 — Para efeitos deste anexo, são considerados instrumentos derivados do mercado de balcão os contratos sobre taxas de juro ou sobre taxas de câmbio referidos no anexo II da Directiva 89/647/CEE do Conselho, de 18-12-89, bem como as opções compradas sobre títulos de capital e os *warrants* cobertos sobre títulos de capital, uns e outros que não sejam negociados numa bolsa de valores reconhecida ou que, sendo-o, nela se não encontrem sujeitos a exigências diárias de margens. São excluídos os contratos de taxas de câmbio, que tenham um prazo de vencimento inicial não superior a 14 dias de calendário.

11 — Os instrumentos derivados do mercado de balcão estão sujeitos aos requisitos de fundos próprios previstos no ponto 3.2 da Parte I do anexo do aviso n.º 1/93, sendo as opções compradas e os *warrants* cobertos sujeitos ao tratamento aplicável aos contratos relativos a taxas de câmbio.

12 — Para efeitos deste anexo, as instituições devem avaliar os instrumentos derivados do mercado de balcão ao preço de mercado, de acordo com o método indicado no ponto 3.2.1 da Parte I do anexo do aviso n.º 1/93.

SUBSECÇÃO IV

Transacções a prazo de títulos

13 — As instituições são, também, obrigadas a possuir fundos próprios para cobrir o risco de contraparte quando efectuem transacções a prazo de títulos e o custo de substituição de tais transacções tenha valor positivo.

14 — O requisito de fundos próprios previsto no ponto precedente será de 8% do custo de substituição multiplicado pela ponderação de risco aplicável à contraparte.

SUBSECÇÃO V

Outros

15 — Os créditos relativos a taxas, comissões, juros, dividendos e margens em futuros ou opções negociados em bolsa que não sejam abrangidos nem pelo presente anexo nem pelo anexo V e que estejam directamente relacionados com elementos incluídos na carteira de negociação ficam sujeitos aos requisitos de fundos próprios previstos no aviso n.º 1/93.

ANEXO VII

Riscos cambiais

1 — A posição aberta líquida em cada moeda resulta da adição dos seguintes elementos (positivos ou negativos):

- a) A posição líquida à vista, que resulta da subtracção a todos os elementos do activo de todos os elementos do passivo, incluindo os juros corridos;
- b) A posição líquida a prazo, que resulta da subtracção a todos os montantes a receber de todos os montantes a pagar ao abrigo de operações cambiais a prazo, incluindo os futuros sobre divisas;
- c) As garantias irrevogáveis e outros instrumentos semelhantes, em relação às quais exista certeza de virem a ser accionadas;
- d) Os juros líquidos não corridos bem como as receitas e despesas futuras líquidas que estejam, uns e outras, inteiramente cobertas;
- e) O equivalente delta líquido do total da carteira de opções sobre divisas;
- f) O valor de mercado de outras opções que induzam risco cambial.

2 — As instituições podem utilizar o valor actual líquido no cálculo da posição aberta líquida em cada moeda, desde que o façam de forma consistente.

3 — Mediante autorização do Banco de Portugal, poderão não ser consideradas, para cálculo da posição a que se refere o ponto 1, as posições de natureza estrutural, designadamente elementos do activo imobilizado, e as posições respeitantes a elementos deduzidos no cálculo dos fundos próprios.

4 — A posição líquida global em divisas é determinada do seguinte modo:

- a) As posições curtas líquidas e as posições longas líquidas em cada moeda são convertidas em escudos, à taxa de câmbio oficial à vista;
- b) Depois, tais posições são adicionadas, separadamente, de modo a formar, respectivamente, o total das posições curtas líquidas e o total das posições longas líquidas;
- c) O mais elevado dos dois totais referidos na alínea anterior constitui a posição líquida global em divisas da instituição.

5 — Para efeitos dos pontos precedentes, as posições líquidas em divisas compósitas podem ser decompostas nas moedas integrantes, de acordo com as quotas em vigor.

6 — Se a posição líquida global em divisas exceder 2% dos fundos próprios, a instituição deve multiplicar o excedente por 8%, a fim de calcular o seu requisito de fundos próprios para cobertura do risco cambial, salvo no que respeita às posições compensadas:

6.1 — Em duas divisas estreitamente correlacionadas; e

6.2 — Em divisas sujeitas a um acordo entre Estados que seja juridicamente vinculativo e que vise limitar as variações relativas a outras divisas cobertas pelo mesmo acordo, nomeadamente as que integram o mecanismo de taxa de câmbio do Sistema Monetário Europeu.

As posições previstas em 6.1 o requisito corresponde a 4% do valor dessas posições e as posições previstas em 6.2 ficam sujeitas a um requisito pelo menos igual ao produto do seu valor por metade da variação máxima permitida pelo acordo em questão relativamente às divisas em causa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA ECONOMIA

Desp. Conj. A-210/96-XIII. — Determina o n.º 2 do art. 35.º da Lei 10-B/96, de 23-3, que, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território e da Economia, serão fixados os critérios que devem presidir à distribuição da verba de IVA — Turismo, pelos municípios e regiões de turismo.

Considerando os montantes transferidos em 1995 para os municípios e regiões de turismo, nos termos do disposto do art. 33.º da Lei 39-B/94, de 27-12, e os montantes fixados para o corrente ano, a cuja distribuição agora se vem proceder.

Considerando que importa assegurar o papel dinamizador das regiões de turismo no sentido de as mesmas concretizarem, a par dos municípios, o desenvolvimento harmonioso de todo o país, através da diminuição das assimetrias turísticas regionais, para o que pode contribuir, em certa medida, a distribuição destas verbas.

Considerando a oferta de empreendimentos hoteleiros e similares e de empreendimentos de animação existentes na área territorial respectiva.

Verificando-se ainda que já foram transferidas para os municípios e regiões de turismo, por conta da verba do IVA — Turismo de 1996, quantias equivalentes a 50% do montante apurado no ano anterior.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 35.º da Lei 10-B/96, de 23-3, determina-se:

1 — A verba de 8,4 milhões de contos a transferir para os municípios e órgãos de turismo, ao abrigo do n.º 1 do art. 35.º da Lei 10-B/96, de 23-3, é distribuída nos seguintes termos, de acordo com o quadro anexo:

- a) A cada entidade é atribuído um montante mínimo correspondente ao do ano de 1995;
- b) O remanescente é distribuído, pelos municípios e regiões de turismo, em função da evolução do fundo de equilíbrio financeiro, do valor da oferta turística e da necessidade de dotar as regiões de turismo de uma capacidade mínima de intervenção.

2 — As verbas referidas no número anterior são transferidas da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente despacho, 75%, a que se deverá deduzir o montante já recebido em 1996;
- b) Até 15-11-96, a parte restante.

3 — Tendo ainda em conta que o Dec.-Lei 12/96, de 29-2, ao dar nova redacção aos arts. 2.º e 12.º do Dec.-Lei 156/93, de 6-5 (aprova os estatutos da Região de Turismo de Leiria — Rota do Sol), integrou o Município da Nazaré nesta Região de Turismo, resulta que o remanescente do montante a transferir, deverá levar em conta a situação do Município ao longo do ano, isto é, dois meses não integrado em Região de Turismo e os restantes 10 meses integrado na Região de Turismo de Leiria — Rota do Sol.

8-11-96. — Pelo Ministro das Finanças, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Ministro da Economia, (*Assinatura ilegível.*)

Distribuição do IVA — Turismo/1996

(Em contos)

Municípios	Câmaras municipais	Comissões municipais
Águeda	6 747	34 730
Albergaria-a-Velha	2 934	
Anadia	9 615	
Arouca	4 688	
Aveiro	62 784	
Castelo de Paiva	1 731	
Espinho		
Estarreja	8 655	
Santa Maria da Feira		
Ílhavo	12 446	
Mealhada	11 241	18 706
Murtosa	6 090	
Oliveira de Azeméis	7 418	
Oliveira do Bairro	3 194	
Ovar	6 473	
São João da Madeira	788	
Sever do Vouga	2 149	
Vagos	3 906	
Vale de Cambra	5 093	
Aljustrel	2 360	
Almodôvar	2 571	22 571
Alvito	1 792	
Barrancos	1 661	
Beja	10 167	
Castro Verde	1 752	
Cuba	1 920	
Ferreira do Alentejo	2 589	
Mértola	2 186	
Moura	4 397	
Odemira		
Ourique	3 407	
Serpa	4 931	
Vidigueira	1 747	
Amares	4 842	

(Em contos)

Municípios	Câmaras municipais	Comissões municipais
Barcelos	8 706	45 002
Braga	28 935	
Cabeceiras de Basto	1 924	
Celorico de Basto	2 474	
Esposende	9 346	
Fafe	5 648	
Guimarães		
Póvoa de Lanhoso	2 497	
Terras de Bouro	2 552	
Vieira do Minho	2 320	
Vila Nova de Famalicão	10 334	
Vila Verde	3 791	
Alfândega da Fé	1 858	
Bragança	8 586	
Carrazeda de Ansiães	1 624	
Freixo de Espada à Cinta	2 854	
Macedo de Cavaleiros	3 564	
Miranda do Douro	5 989	
Mirandela	1 523	
Mogadouro	2 759	
Torre de Moncorvo	5 456	
Vila Flor	1 650	
Vimioso	3 393	
Vinhais	2 407	
Belmonte	3 436	
Castelo Branco		30 649
Covilhã	10 864	
Fundão	7 213	
Idanha-a-Nova	4 278	
Oleiros	1 729	
Penamacor	2 701	
Proença-a-Nova	2 635	
Sertã	6 694	
Vila de Rei	1 213	
Vila Velha de Ródão	2 079	
Arganil	2 199	
Cantanhede	6 566	
Coimbra	53 203	
Condeixa-a-Nova	2 166	
Figueira da Foz	31 798	
Góis	4 841	
Lousã	2 150	
Mira	4 664	
Miranda do Corvo	2 595	
Montemor-o-Velho	6 448	
Oliveira do Hospital	3 231	
Pampilhosa da Serra	1 719	
Penacova	1 957	
Penela	1 776	
Soure	1 281	
Tábua	6 128	
Vila Nova de Poiares	2 991	
Alandroal	1 974	
Arraiolos	1 502	
Borba	1 616	
Estremoz	3 441	
Évora	9 407	
Montemor-o-Novo	7 212	
Mora	1 911	
Mourão	1 397	
Portel	1 881	
Redondo	2 019	
Reguengos de Monsaraz	3 212	
Vendas Novas	2 274	
Viana do Alentejo	2 224	
Vila Viçosa	2 044	
Albufeira	247 154	
Alcoutim	624	
Aljezur	8 171	
Castro Marim	6 009	
Faro	84 299	
Lagoa	54 281	
Lagos	35 997	
Loulé	175 319	
Monchique	4 958	
Olhão	11 532	
Portimão	135 542	
São Brás de Alportel	4 748	
Silves	23 952	

(Em contos)		
Municípios	Câmaras municipais	Comissões municipais
Tavira	16 507	
Vila do Bispo	9 317	
Vila Real de Santo António	33 429	
Aguiar da Beira	1 797	
Almeida	1 811	
Celorico da Beira	2 098	
Figueira de Castelo Rodrigo	2 200	
Fornos de Algodres	2 371	
Gouveia	2 723	
Guarda	7 140	
Manteigas	1 920	
Meda	1 984	
Pinhel	1 951	
Sabugal	2 133	
Seia	10 856	
Trancoso	2 086	
Vila Nova de Foz Coa	2 136	
Alcobaça	17 195	
Alvaiázere	2 379	
Ansião	2 632	
Batalha	4 786	
Bombarral	2 458	
Caldas da Rainha	14 656	
Castanheira de Pêra	1 135	
Figueiró dos Vinhos	2 068	
Leiria	35 219	
Marinha Grande	10 260	
Nazaré	10 100	
Óbidos	5 512	
Pedrógão Grande	2 627	
Peniche	9 713	
Pombal	16 777	
Porto de Mós	4 621	
Alenquer	3 768	
Amadora	2 688	
Arruda dos Vinhos	4 095	
Azambuja	6 850	
Cadaval	2 377	
Cascais	143 408	
Lisboa		2 319 369
Loures	2 746	
Lourinhã	4 194	
Mafra		9 744
Oeiras		74 477
Sintra		138 156
Sobral de Monte Agraço	1 572	
Torres Vedras	24 636	
Vila Franca de Xira		31 559
Alter-do-Chão	1 861	
Arronches	1 896	
Avis	2 377	
Campo Maior	6 076	
Castelo de Vide	2 562	
Crato	2 622	
Elvas		36 990
Fronteira	1 720	
Gavião	1 847	
Marvão	2 958	
Monforte	1 548	
Nisa	3 291	
Ponte de Sor	5 164	
Portalegre	6 700	
Sousel	1 435	
Amarante	6 472	
Baião	1 701	
Felgueiras	2 530	
Gondomar	2 719	
Lousada	2 631	
Maia	3 109	
Marco de Canaveses	4 576	
Matosinhos		93 334
Paços de Ferreira	2 712	
Paredes	2 609	
Penafiel	6 927	
Porto		450 237
Póvoa de Varzim		96 635
Santo Tirso		18 284
Valongo	3 147	
Vila do Conde		19 563

(Em contos)		
Municípios	Câmaras municipais	Comissões municipais
Vila Nova de Gaia		47 565
Abrantes	17 680	
Alcanena	2 499	
Almeirim	5 837	
Alpiarça	1 557	
Benavente	5 723	
Cartaxo	5 722	
Chamusca	1 751	
Constância	1 535	
Coruche	3 880	
Entroncamento	2 044	
Ferreira do Zêzere	4 667	
Golegã	2 697	
Mação	1 301	
Rio Maior	2 610	
Salvaterra de Magos	4 497	
Santarém	9 275	
Sardoal	2 464	
Tomar	17 431	
Torres Novas	5 408	
Vila Nova da Barquinha	2 444	
Ourém	28 534	
Alcácer do Sal	3 724	
Alcochete	4 844	
Almada	52 777	
Barreiro	14 414	
Grândola	34 235	
Moita	7 715	
Montijo	3 895	
Palmela	7 659	
Santiago do Cacém	11 251	
Seixal	31 395	
Sesimbra	11 227	
Setúbal	43 752	
Sines	20 848	
Arco de Valdevez	5 496	
Caminha	14 285	
Melgaço	1 994	
Monção	6 014	
Paredes de Coura	2 116	
Ponte da Barca	1 965	
Ponte de Lima	3 430	
Valença	10 493	
Viana do Castelo	23 486	
Vila Nova de Cerveira	1 274	
Alijó	3 660	
Boticas	4 510	
Chaves	17 792	
Mesão Frio	1 360	
Mondim de Basto	4 369	
Montalegre	3 514	
Murça	1 308	
Peso da Régua	3 490	
Ribeira de Pena	1 595	
Sabrosa	2 257	
Santa Marta de Penaguião	1 611	
Valpaços	5 883	
Vila Pouca de Aguiar	5 997	
Vila Real	9 184	
Armamar	1 638	
Carregal do Sal	1 947	
Castro Daire	4 162	
Cinfães	1 802	
Lamego	9 864	
Mangualde	3 095	
Moimenta da Beira	7 127	
Mortágua	5 519	
Nelas	5 813	
Oliveira de Frades	2 529	
Penalva do Castelo	2 549	
Penedono	1 727	
Resende	2 613	
Santa Comba Dão	1 983	
São João da Pesqueira	6 248	
São Pedro do Sul	8 244	
Sátão	2 139	
Sernacelhe	3 416	
Tabuaço	2 566	
Tarouca	2 602	

(Em contos)

Municípios	Câmaras municipais	Comissões municipais
Tondela	5 389	
Vila Nova de Paiva	2 376	
Viseu	15 909	
Vouzela	1 461	
Total	2 474 933	3 487 571

(Em contos)

Regiões de Turismo	Montante
Algarve	851 844
Alto Minho (Costa Verde)	91 166
Alto Tâmega	37 698
Centro	148 853
Évora	42 124
Dão Lafões	57 417
Douro Sul	41 594
Leiria (Rota do Sol)	124 614
Nordeste Transmontano	41 667
Oeste	75 598
Planície Dourada	41 485
Ribatejo	51 831
Rota da Luz	134 315
São Mamede (Alto Alentejo)	42 065
Serra da Estrela	52 190
Serra do Marão	42 498
Setúbal (Costa Azul)	247 742
Templários	65 716
Verde Minho (Costa Verde)	58 371
Total	2 248 788

(Em contos)

Juntas de Turismo	Montante
Junta de Turismo de Águas de São Vicente	3 465
Junta de Turismo de Caldas de Moledo	3 491
Junta de Turismo de Costa do Estoril	143 409
Junta de Turismo de Curia	9 615
Junta de Turismo de Entre-os-Rios	3 465
Junta de Turismo de Ericeira	9 744
Junta de Turismo de Luso-Buçaco	11 241
Junta de Turismo de Monfortinho	4 278
Total	188 708

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

1 — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, fazem-se públicas as listas das classificações obtidas na aplicação do método de selecção — prova escrita de conhecimentos específicos — relativas ao concurso externo de ingresso para admissão de sete estagiários para provimento de cinco lugares de operador de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 300 (14.º supl.), de 30-12-95:

Candidatos aprovados

Nome	Valores
Carla Maria Gil Belo	10
Carlos José Rodrigues Pereira	13
Fernando Luís Gonçalves Fernandes	10
Floribela Carmen Mestre Gonçalves	12
Isabel Clara Coelho de Almeida	11
Natacha Cristina Ferreira Lopes	14
Nuno José Barros Coutinho	10

Candidatos excluídos

Nome	Valores	Observações
Ana Paula Rodrigues Fernandes Santos	8	(b)
Belisa de Jesus Lopes Rodrigues	—	(a)
Elsa Inês Martins Lopes	—	(a)
José Mário de Jesus Silva	7	(b)
Luís Mário Janino Nunes Rodrigues	8	(b)
Maria Celeste Pouseiro de Sousa Veríssimo	—	(a)
Maria Orlanda Inácio Morgardo	—	(a)
Nuno Manuel e Sá Castanheta	—	(a)
Paulo Jorge Barreiros de Matos	—	(a)
Paulo Jorge Santos de Oliveira	—	(a)
Paulo Soares Gomes de Almeida	8	(b)
Pedro João da Conceição Marques	8	(b)
Perpétua da Conceição Valença Lopes	—	(a)
Sérgio Miguel Gonçalves Guerreirinho	7	(b)
Vítor Manuel Cordeiro Pinheiro	—	(a)

(a) Não compareceram para a realização da prova, sendo por isso excluídos.

(b) Excluídos, nos termos do ponto 8.1 do aviso de abertura do concurso, por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos específicos.

2 — Da presente lista cabe recurso a interpor no prazo de oito dias úteis, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

3 — Os candidatos aprovados serão oportunamente informados do local, data e hora em que terá lugar o método de selecção — exame psicológico de selecção — mediante ofício registado com aviso de recepção.

19-11-96. — O Presidente do Júri, *Sebastião J. M. Alves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho. — Nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 11.º e do art. 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, conjugados com os arts. 32.º e 34.º do Dec.-Lei 269/82, de 10-7, atento o despacho do Ministro da Agricultura de 10-5-95, que aprova a Construção da Barragem do Sabugal, do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, declaro, por delegação de competências do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, constante do Desp. 69/96, de 8-7, publicado no DR, 2.ª, 168, de 22-7-96:

1 — A Utilidade Pública, com carácter urgente, das expropriações necessárias às obras de Construção da Barragem do Sabugal — Margem Esquerda do Coa (Parte II), do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, abaixo identificadas com os elementos constantes da descrição predial e inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre eles incidem e os nomes dos respectivos proprietários.

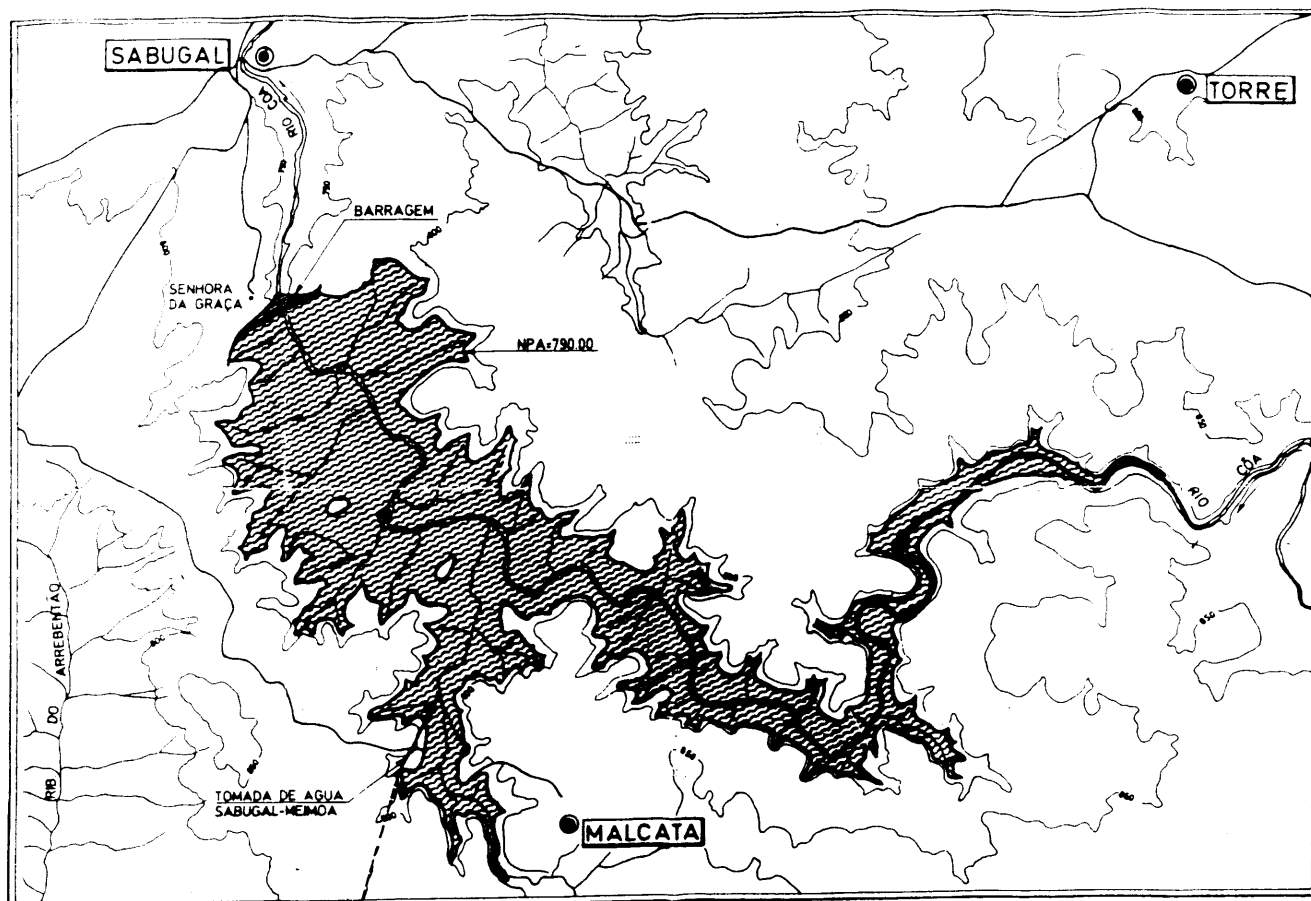
2 — Que o prazo de validade da declaração de Utilidade Pública das expropriações referidas se prolongue ao longo de todo o período de execução da obra (960 dias), sendo o avanço das áreas a expropriar coordenado com o cronograma físico do empreendimento (cfr. n.º 2 do art. 4.º do Código das Expropriações).

3 — Mais declaro autorizar a Direcção-Geral de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (ex-IEADR), a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

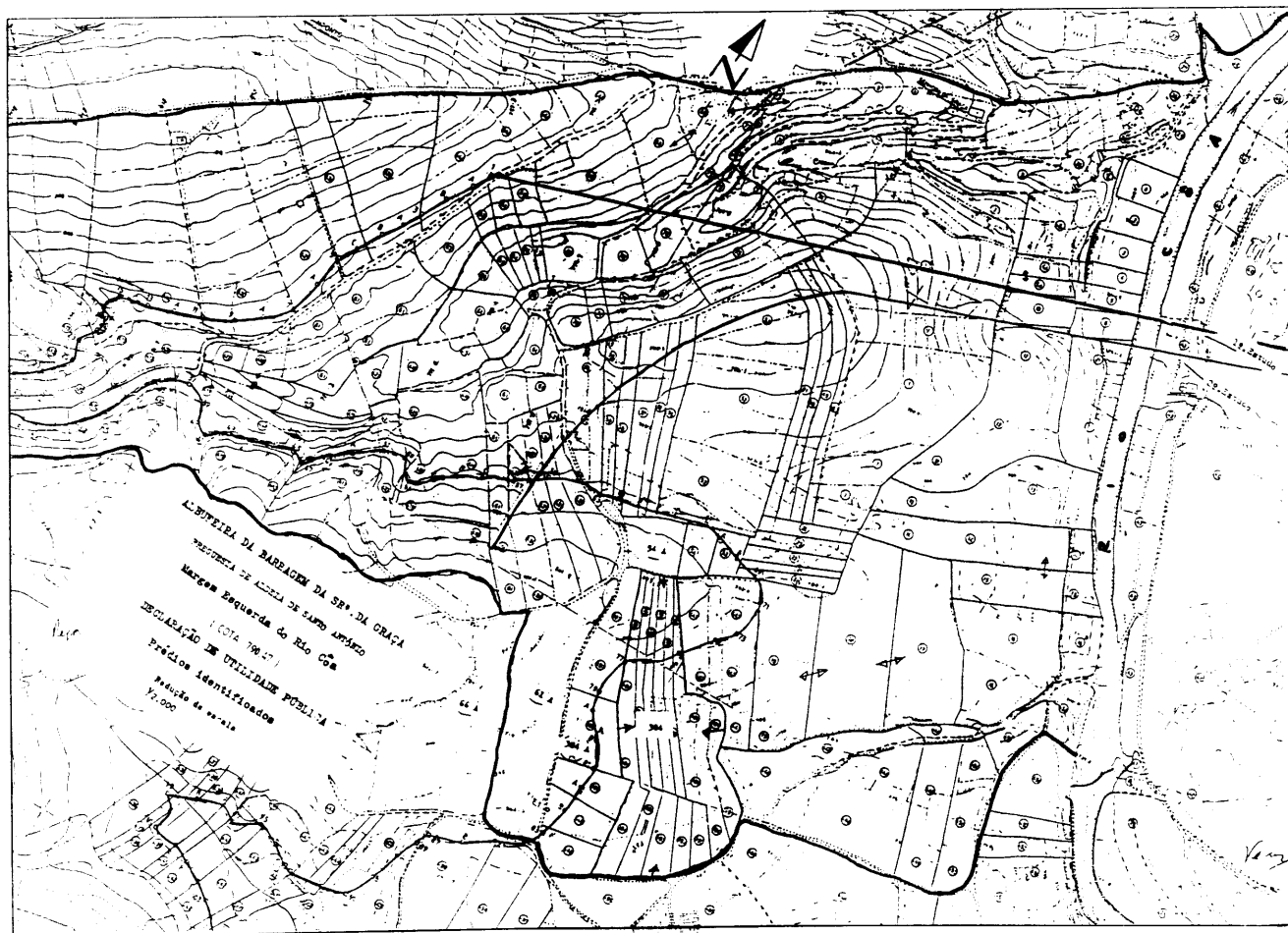
4 — Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela Direcção-Geral de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (ex-IEADR), nos termos do disposto no n.º 3 do art. 13.º do Dec.-Lei 438/91, citado.

5 — Os imóveis a expropriar são os que estão identificados na relação e plantas anexas.

4-10-96. — O Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.



ESC. 1/25000



Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira

Construção da Barragem do Sabugal (Parte II)

Lista dos proprietários e prédios afectados pela obra

Parcela	Proprietário/residência	Localização — Freguesia	Matriz	Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
67	Acácio Fontes, Largo da Misericórdia, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 534		260	260
66	Acúrsio Bispo, herdeiros, Rua de 5 de Outubro, 12, Vale de Milhaços, 2855 Corroios.	Marocha Aldeia de Santo António	2 532		3 500	3 500
424	Acúrsio Cunha Filipe, São Domingos, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 544		3 700	900
63	Acúrsio Cunha Filipe, São Domingos, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 537		1 250	1 250
12	Agostinho Afonso Cunha, Rua da Ladeira, Fonte da Estrada, 13, rés-do-chão, direito, 2900 Setúbal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 491		13 500	13 500
421	Alberto Costa Morgado e outro, Largo da Fonte, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 541		7 200	2 480
50	Alcino Bispo, Rua Direita, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 508		3 950	3 950
54	Alcino José Bispo, Rua do Dr. Manuel Arriaga, 10, 2.º, direito, 6300 Guarda.	Marocha Aldeia de Santo António	2 513		1 000	150
449	Amélia Soares Ferrão, herdeiros, Colónia Agrícola, 6320 Sabugal.	Vale do Alcaide Aldeia de Santo António	2 852		3 500	3 500
59	António Arménio Canaveira Nobre, Bairro de São Pedro, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 527		1 400	1 400
456	António Augusto Martins, herdeiros, Rua de Pedro Álvares Cabral, 6320 Sabugal.	Vale do Alcaide Aldeia de Santo António	2 855		1 200	1 200
456	António Augusto Martins, herdeiros, Rua de Pedro Álvares Cabral, 6320 Sabugal.	Vale do Alcaide Aldeia de Santo António	2 855		1 200	1 200
456	António Augusto Martins, herdeiros, Rua de Pedro Álvares Cabral, 6320 Sabugal.	Vale do Alcaide Aldeia de Santo António	2 855		1 200	1 200
11A	António Dias, Rua de Quadrazais, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 492		2 250	2 250
417	António Joaquim Batista, herdeiros, Rua do Tribunal, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 556		33 600	14 560
446	António Joaquim Ramalha, Quinta do Rolengo, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 517		1 380	1 380
3	António Nascimento Póvoas, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 485		1 300	1 300
2	Cândido Augusto Póvoa, Rua de D. Manuel I, 4, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 484		1 200	1 200
10	Cândido Augusto Póvoas, Rua de D. Manuel I, 4, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 490		1 000	1 000
450	Cândido Augusto Póvoas, Rua de D. Manuel I, 4, 6320 Sabugal.	Vale do Alcaide Aldeia de Santo António	2 853		3 300	3 300
49	Carlos Alberto Carreto, Rua do Banco Português do Atlântico, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 507		3 750	3 750

Parcela	Proprietário/residência	Localização — Freguesia	Matriz	Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
445	Carlos Alberto Carreto, Rua do Banco Português do Atlântico, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 518		1 320	1 100
26	Carlos Alberto Carreto, Rua do Banco Português do Atlântico, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 472		3 400	3 400
9	Confraria da Senhora Graça, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 481		3 500	2 000
68	Confraria da Senhora Graça, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 531		3 100	3 100
1	Emídio Duarte, Rua de D. Duarte, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 502		19 424	19 424
52	Emídio Duarte, Rua de D. Duarte, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 510		5 667	5 667
448	Emídio Duarte e outros, Rua de D. Duarte, 6320 Sabugal.	Vale do Alcaide Aldeia de Santo António	2 851		16 250	16 250
55	Francisco Augusto Bispo, Calçada do Tojal, 42, cave, esquerdo, 1500 Lisboa.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 523		1 700	1 700
53	Francisco Augusto Bispo, Calçada do Tojal, 32, cave, esquerdo, 1500 Lisboa.	Marocha Aldeia de Santo António	2 511		1 250	800
26	Francisco Carreto, Largo de São Domingos, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 470		1 300	1 300
11B	Francisco Dias, Rua de Teófilo Braga, 23, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 493		2 400	2 400
415	Isabel Fernandes, herdeiros, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 562		8 600	2 680
425	João Augusto Cunha, herdeiros, Santo André, Bairro de São Pedro, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 545		3 700	2 800
64	João Augusto Cunha, herdeiros, Santo André, Bairro de São Pedro, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 536		2 000	2 000
447	João Augusto Nabais e outro, Bairro da Ponte, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 515		7 800	3 500
447	João Lucas e outro, Devesa, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 515		7 800	3 500
427	Joaquim Augusto Cunha, Rua do Dr. Jaime Lopes Dias, lote 14, rés-do-chão, frente, 6000 Castelo Branco.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 546		3 750	2 000
65	Joaquim Augusto Cunha, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 536		1 100	1 100
455	Joaquim Augusto Neca, herdeiros, Rua do Campo da Bola, 6320 Sabugal.	Vale do Alcaide Aldeia de Santo António	2 854		1 320	1 320
419	Joaquim Augusto Soares Ferrão e outro, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 553		12 000	11 000
4	Joaquim Gomes Fernandes, Rua de Heróis de Portugal, V. Fernandes, C. Cambra, 2675 Odivelas.	Marocha Aldeia de Santo António	2 486		1 000	1 000
416	Joaquim Gomes Soares Ferrão, Rua da Fogaça, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 561		4 500	1 400
418	Joaquim Gomes Soares Ferrão, Rua da Fogaça, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 557		950	950

Parcela	Proprietário/residência	Localização — Freguesia	Matriz	Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
414B	Joaquim Gregório Abreu e outros, Largo do Hotel, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 558		15 500	2 340
5	Joaquim Pires Pedro, Bairro de São Domingos, 6320 Sabugal.	Marocha (Pego) Aldeia de Santo António	2 487		1 000	1 000
16	José Ascensão Martins, herdeiros, Quinta do Rolengo, ou Largo de São Sebastião, 6320 Sabugal.	Poldras Aldeia de Santo António	2 500		9 000	9 000
384	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
386	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
387	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
388	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
389	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
390	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
391	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
392	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
393	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
394	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
395	José Augusto Gonçalves, herdeiros, Rua de Nuno Montemor, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 516		21 300	20 000
397	José Augusto Ramalha, herdeiros, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 521		3 750	750
1	José Augusto Soares, Rua do Castelo, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 502		19 424	19 424
52	José Augusto Soares, Rua do Castelo, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 510		5 667	5 667
26	José Joaquim Carreto, Rua Nova dos Pontões, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 472		1 300	1 300
64A	José Joaquim Martins Pires, Rua do Preto, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 538		9 800	9 000
385	José Joaquim Ramalho, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 519		1 350	1 000
60	José Joaquim Rente, Largo da Fonte, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 528		2 900	2 900
62A	José Leitão Pires Correia, Estrada da Senhora da Graça, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 540		3 700	3 700
17	José N. Soares, António T. Rato, Isabel N. Soares, herdeiros, Rua do Dr. Santos Lucas, 12, 1.º, 6300 Guarda.	Marocha Aldeia de Santo António	2 501		9 500	9 500

Parcela	Proprietário/residência	Localização — Freguesia	Matriz	Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
18	José N. Soares, António T. Rato, Isabel N. Soares, herdeiros, Rua do Dr. Santos Lucas, 12, 1.º, 6300 Guarda.	Marocha Aldeia de Santo António	2 501		11 000	11 000
19	José N. Soares, António T. Rato, Isabel N. Soares, herdeiros, Rua do Dr. Santos Lucas, 12, 1.º, 6300 Guarda.	Marocha Aldeia de Santo António	2 501		8 000	8 000
73	José Nunes Fernandes Pinheiranda, herdeiros, Rua da Misericórdia, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 505		9 000	9 000
13A	José Nunes, herdeiros, Rua da Cruz do Preto, 6320 Sabugal.	Poldras Aldeia de Santo António	2 494		1 450	1 450
13B	José Nunes, herdeiros, Travessa de São Domingos, 6320 Sabugal.	Poldras Aldeia de Santo António	2 495		1 400	1 400
13C	José Nunes, herdeiros, Travessa de São Domingos, 6320 Sabugal.	Poldras Aldeia de Santo António	2 496		1 400	1 400
13D	José Nunes, herdeiros, Travessa de São Domingos, 6320 Sabugal.	Poldras Aldeia de Santo António	2 497		1 350	1 350
13E	José Nunes, herdeiros, Travessa de São Domingos, 6320 Sabugal.	Poldras Aldeia de Santo António	2 498		1 350	1 350
48	José Oliveira, Rua do Castelo, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 506		1 650	1 650
56	José Oliveira, Rua do Castelo, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 524		900	900
421	Laura da Conceição Morgado e outro, Largo da Fonte, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 541		7 200	2 480
74	Luís Filipe Pires, Rua de São João, 46, Verdemilho, 3800 Aveiro.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 504		9 500	9 500
414A	Luís Filipe Pires, Rua de São João, 46, Verdemilho, 3800 Aveiro.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 559		8 000	700
384A	Manuel Augusto Gonçalves, Rua de Santiago, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 520		2 850	1 500
72	Manuel Fernandes Gomes, Rua da Madalena, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 530		3 000	3 000
70	Manuel Joaquim Vasco, Rua do Combatente Ramiro Correia, lote 676, P. Frades, 2840 Seixal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 529		2 250	2 250
419	Manuel Joaquim Vasco e outro, Rua do Combatente Ramiro Correia, lote 676, P. Frades, 2840 Seixal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 553		12 000	11 000
5A	Manuel José Fernandes, herdeiros, Rua de António Jardim, 263, 3000 Coimbra.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 489		1 350	135
6	Manuel José Fernandes, herdeiros, Rua de António Jardim, 263, 3000 Coimbra.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 488		1 000	1 000
412	Manuel José Fernandes, herdeiros, Rua de António Jardim, 263, 3000 Coimbra.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 568		1 200	1 200
414B	Manuel Manso Abreu e outros, Largo do Hotel, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 558		15 500	2 340
422	Manuel Soares Azevedo e outro, Rua de Trindade Coelho, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 555		1 150	1 150
413	Manuel Soares Azevedo e outro, Rua de Trindade Coelho, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 560		12 500	920

Parcela	Proprietário/residência	Localização — Freguesia	Matriz	Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
24	Manuel Soares Fernandes, herdeiros, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 514		4 600	4 600
20	Manuel Soares Ferrão, herdeiros, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 514		4 600	4 600
21	Manuel Soares Ferrão, herdeiros, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 514		4 600	4 600
22	Manuel Soares Ferrão, herdeiros, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 514		4 600	4 600
23	Manuel Soares Ferrão, herdeiros, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 514		4 600	4 600
26	Maria Antónia Carreto, Rua Direita, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 469		3 200	3 200
423	Maria de Lurdes, Rua de D. Manuel I, 1, 6320 Sabugal	Rolengo Aldeia de Santo António	2 554		3 000	1 500
1	Maria do Carmo Cunha, Rua do Castelo, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 502		19 424	19 424
52	Maria do Carmo Cunha, Rua do Castelo, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 510		5 667	5 667
7	Maria do Carmo Póvoas, herdeiros, Rua de Teófilo Braga, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 482		4 800	4 800
51	Maria dos Anjos Fernandes, Rua de 5 de Outubro, 12, Vale Milhaços, 2855 Corroios	Marocha Aldeia de Santo António	2 509		3 800	3 800
48	Maria Elisa Oliveira, Rua do Castelo, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 506		1 650	1 650
56	Maria Elisa Oliveira, Rua do Castelo, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 524		900	900
8	Maria Helena Teixeira Bigotte, Rua da Polícia, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 483		635	635
414B	Maria Lúcia Manso Abreu e outros, Largo do Hotel, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 558		15 500	2 340
8	Maria Luísa Teixeira Bigotte, Rua da Polícia, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 483		635	635
422	Maria Ondina Fernandes Abreu e outro, Rua da Madalena, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 555		1 150	1 150
413	Maria Ondina Fernandes Abreu e outro, Rua da Madalena, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 560		12 500	920
63A	Mário Correia, herdeiros, Rua do Terreiro da Fonte, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 539		9 100	9 100
420	Mário Correia, herdeiros, Rua do Terreiro da Fonte, 6320 Sabugal	Rolengo Aldeia de Santo António	2 542		9 500	3 840
426	Não identificado		(*)			
411	Não identificado		(*)			
14	Porfírio Augusto Martins, herdeiros, Rua de Teófilo Braga, 5, 6320 Sabugal.	Poldras Aldeia de Santo António	2 499		8 000	8 000

Parcela	Proprietário/residência	Localização — Freguesia	Matriz	Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
15	Porfírio Augusto Martins, herdeiros, Rua de Teófilo Braga, 5, 6320 Sabugal.	Poldras Aldeia de Santo António	2 499		8 000	8 000
25	Romeu Augusto Bispo, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 468		1 250	1 250
28	Romeu Augusto Bispo, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Senhora da Graça Aldeia de Santo António	2 468		1 750	1 750
57	Romeu Augusto Bispo, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 525		2 600	2 600
61	Romeu Augusto Bispo, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 543		18 300	17 300
61A	Romeu Augusto Bispo, Largo de São Pedro, 17, 6320 Sabugal.	Rolengo Aldeia de Santo António	2 547		5 700	200
58	Rufina Fontes, herdeiros, Rua de Santa Isabel, 6320 Sabugal.	Marocha Aldeia de Santo António	2 526		1 420	1 420

Nota. — Os prédios assinalados com (*) não foram possíveis de identificação matricial.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

POSEIMA

Regime de Abastecimento Específico dos Açores e Madeira

Comunicação de acordo com o art. 5.º, n.º 4, do Reg. (CEE) 1696 da Comissão, de 30-7-92

Sectores/produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilo- gramas)	Saldo disponível (**) (quilo- gramas)	Saldo disponível (**) (quilo- gramas)
		30-9-96	31-10-96
Região Autónoma da Madeira			
Cereais:			
Trigo duro	5 000 000	3 535 024	3 535 024
Trigo mole panificável	20 000 000	12 259 988	10 479 988
Cevada	5 000 000	4 982 000	4 964 000
Milho	30 000 000	22 069 812	16 569 812
Malte	2 200 000	1 520 000	1 520 000
Arroz	5 000 000	3 354 976	2 935 479
Lúpulo	10 000	10 000	10 000
Açúcar	10 000 000	7 766 345	6 965 340
Matérias gordas:			
Óleos vegetais	3 000 000	2 441 838	2 223 078
Azeite virgem	100 000	47 374,6	41 674,6
Azeite (outro)	650 000	104 605,8	49 110,6
Batata de semente	2 000 000	2 000 000	2 000 000
Carne de aves de capoeira e ovos:			
Ovos	(a) 160 000	(a) 160 000	(a) 160 000
Pintos	(a) 360 000	(a) 360 000	(a) 360 000
Carne de bovino:			
Congelada	2 500 000	2 237 800	2 052 200
Refrigerada	3 500 000	2 650 000	2 307 000
Animais vivos:			
Reprodutores de raça pura	(a) 200	—	—

Sector/es/produos	Estimativa de abastecimento (*) (quilo-gramas)	Saldo disponível (**) (quilo-gramas)	Saldo disponível (**) (quilo-gramas)
		30-9-96	31-10-96
Carne de ovino e caprino:			
Reprodutores de raça pura:			
Ovinos:			
Fêmeas	(a) 150	(a) 100	(a) 100
Machos	(a) 15	(a) 11	(a) 11
Caprinos:			
Fêmeas	(a) 50	(a) 50	(a) 50
Machos	(a) 5	(a) 5	(a) 5
Carne de suíno:			
Carne	1 000 000	574 900	411 300
Animais vivos:			
Reprodutores de raça pura:			
Fêmeas	(a) 1 600	(a) 1 600	(a) 1 600
Machos	(a) 120	(a) 120	(a) 120
Produtos lácteos:			
Leite/natas	12 000 000	9 000 000,8	8 005 329
Leite desnatado em pó	800 000	767 000	766 001,6
Leite inteiro em pó	700 000	609 504	548 008
Manteiga	1 200 000	909 350	868 044,4
Queijo	1 200 000	911 367,2	796 884,6
Produtos transformados:			
Ananás	300 000	201 821,9	173 461,9
Cerejas	60 000	60 000	60 000
Citritos	40 000	40 000	40 000
Pêras	80 000	80 000	80 000
Pêssegos	400 000	225 083	221 123
Misturas	50 000	50 000	50 000
Outras	30 000	30 000	30 000

(*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(**) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Quantidade expressa em unidades.

21-11-96. — O Director, José Isidoro Cabrita.

Sectores/produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilo-gramas)	Saldo disponível (**) (quilo-gramas)	Saldo disponível (**) (quilo-gramas)
		30-9-96	31-10-96
Região Autónoma dos Açores			
Cereais:			
Trigo duro	500 000	392 000	392 000
Trigo mole panificável	34 000 000	21 200 000	21 200 000
Cevada	41 000 000	32 900 000	27 700 000
Milho	73 000 000	58 862 954	51 062 954
Malte	1 000 000	700 500	632 500
Arroz	2 500 000	2 156 771	2 001 197
Açúcar	5 500 000	5 500 000	5 500 000

Sectorios/produos	Estimativa de abastecimento (*) (quilo-gramas)	Saldo disponível (**) (quilo-gramas)	Saldo disponível (**) (quilo-gramas)
		30-9-96	31-10-96
Carne de aves de capoeira e ovos:			
Ovos	(a) 100 000	(a) 2 800	(a) 2 800
Pintos	(a) 20 000	(a) 20 000	(a) 20 000

(*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(**) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Quantidade expressa em unidades.

Sectorios/produos	Estimativa de abastecimento (*) (unidades)	Saldo disponível (**) (unidades)	Saldo disponível (**) (unidades)
		30-9-96	31-10-96
Carne de bovino:			
Animais vivos:			
Reprodutores de raça pura	1 150	1 150	1 150
Carne de ovino e caprino:			
Reprodutores de raça pura:			
Ovinos:			
Fêmeas	2 500	2 350	2 350
Machos	100	80	80
Carne de suíno:			
Reprodutores de raça pura:			
Fêmeas	400	300	200
Machos	100	97	65

(*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(**) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

21-11-96. — O Director, José Isidoro Cabrita.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 248/ME/96. — Considerando a necessidade de definir, para o ano lectivo de 1996-1997, os critérios de apoio financeiro a conceder às famílias de menores recursos económicos cujos educandos frequentam estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

Considerando que esse apoio deve articular-se com o estímulo ao exercício do direito de opção educativa;

Ouvido nesta matéria o Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo:

Ao abrigo dos arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 553/80, de 21-11;

Determino:

1 — Os n.ºs 1, 3, 3.1, 5 e 6 do Desp. 88/ME/94, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Desp. 53/ME/96, passam a ter a seguinte redacção:

1 — (...)

a) (...)

b) Os cálculos a efectuar incidem sobre o valor da anuidade a cobrar pelos estabelecimentos de ensino, tendo como limite máximo os seguintes valores:

Educação Pré-Escolar	135 150\$00
1.º Ciclo do Ensino Básico	159 000\$00
2.º Ciclo do Ensino Básico	164 300\$00
3.º Ciclo do Ensino Básico	164 300\$00
Ensino Secundário	150 900\$00

c) (...)

d) (...)

3 — A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{V - R - I}{N \times 14}$$

em que *C* representa a capitação, *V* o rendimento familiar bruto anual de 1995, *R* os encargos anuais com habitação até 360 000\$, *I* o total de impostos pagos no ano civil de 1995 e *N* o número de membros que constituem o agregado familiar.

3.1 — O rendimento familiar bruto anual é constituído por todos os rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, durante o ano civil de 1995, constantes da declaração do IRS.

5 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) Certificados de residência no estrangeiro de ambos os pais, no caso de alunos internos filhos de emigrantes, devidamente identificados com o carimbo dos estabelecimentos de ensino e os nomes dos alunos abrangidos e o respectivo ano de frequência, ficando, todavia, dispensados deste envio os alunos que, no processo do ano lectivo findo, tenham junto certificado de residência

passado com data de 1995, o qual deve vir devidamente assinalado na lista nominal dos alunos;

d) (...)

e) (...)

f) Fotocópia das cédulas dos alunos que frequentam a educação pré-escolar;

g) O mapa resumo que constitui o anexo II ao presente despacho, devidamente preenchido, no qual constam as anuidades cobradas por níveis de ensino.

6 — Os estabelecimentos de ensino que, no total do ano lectivo, recebem o montante inferior a 2 500 000\$ ficam dispensados da celebração do contrato simples, sendo o pagamento efectuado nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 553/80, de 21-11, ficando, no entanto, obrigados ao cumprimento das disposições expressas no clausulado dos contratos.

2 — Os anexos I e II ao Desp. 88/ME/96 são substituídos pelos seguintes:

ANEXO I

(Em percentagem)

Escalões	Capitação	Educação pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos	3.º ciclo	Secundário
1.º	Até 27 775\$00	100	90	70
2.º	De 27 776\$00 a 41 660\$00	60	50	30
3.º	De 41 661\$00 a 55 545\$00	45	25	20
4.º	De 55 546\$00 a 69 435\$00	35	15	10
Alunos internos F. E.	—	75	75	75

ANEXO II

Contratos simples — Ensino participativo

Ano lectivo de 1996-1997

Estabelecimento de Ensino
 Morada
 Localidade Concelho Distrito
 Cód. Postal Telefone / N.º Alvará/Aut. Prov
 Lotação autorizada Frequência efectiva
 Nome do Director Pedagógico
 Entidade Titular de Autorização de Funcionamento
 Nomes dos representantes na assinatura do contrato:
 Pelo Director
 Pela Entidade Titular de Autorização de Funcionamento
 Nome e N.º Cont. na Segurança Social
 Nome e N.º Cont. na CGA e MSE

Número de alunos por nível de ensino e escalões:

Escalões	Porcentagem	Educação pré-escolar	1.º ciclo	2.º ciclo	Porcentagem	3.º ciclo	Porcentagem	Ensino secundário
1.º	100				90		70	
2.º	60				50		30	
3.º	45				25		20	
4.º	35				15		10	
(a)	75				75		75	
Total								
Mensalidades								
Anuidades								

(a) Alunos internos filhos de emigrantes.

3 — O regime relativo à celebração dos contratos simples é republicado em anexo, com as alterações já introduzidas nos lugares próprios.

ANEXO

1 — A celebração dos contratos simples obedece aos seguintes critérios:

- a) Os escalões e captações a considerar são os constantes do mapa anexo I ao presente despacho;
- b) Os cálculos a efectuar incidem sobre o valor da anuidade a cobrar pelos estabelecimentos de ensino, tendo como limite máximo os seguintes valores:

Educação Pré-Escolar	135 150\$00
1.º Ciclo do Ensino Básico	159 000\$00
2.º Ciclo do Ensino Básico	164 300\$00
3.º Ciclo do Ensino Básico	164 300\$00
Ensino Secundário	150 900\$00

- c) No caso de as propinas efectivamente cobradas serem de valor inferior aos valores referidos na al. b), os cálculos incidirão sobre o valor real das mesmas;
- d) Entende-se por anuidade o definido no n.º 5.º da Port. 809/93, de 7-9.

2 — Os estabelecimentos de ensino podem cobrar das famílias, para além do diferencial entre as comparticipações do Ministério da Educação e as anuidades devidas pela prestação dos serviços de utilização obrigatória durante o ano lectivo, os montantes relativos a serviços facultativos, desde que utilizados.

3 — A captação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{V - R - I}{N \times 14}$$

em que *C* representa a captação, *V* o rendimento familiar bruto anual de 1995, *R* os encargos anuais com habitação até 360 000\$, *I* o total de impostos pagos no ano civil de 1995 e *N* o número de membros que constituem o agregado familiar.

3.1 — O rendimento familiar bruto anual é constituído por todos os rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, durante o ano civil de 1995, constantes da declaração do IRS.

3.2 — O número de membros que constitui o agregado familiar é comprovado pela junta de freguesia, considerando-se agregado familiar do aluno o conjunto formado pelos cônjuges (pais ou seus representantes legais), e descendentes ou ascendentes que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação.

3.3 — No caso dos trabalhadores dispensados da entrega de declaração de IRS, o rendimento é determinado com base em todos os valores declarados para efeito de tributação constantes dos respectivos impressos e autenticados pela repartição de finanças local.

3.4 — No caso de ausência comprovada de rendimentos declarados deverá ser atribuído a cada elemento activo do agregado familiar o montante equivalente ao ordenado mínimo nacional.

3.5 — Os encargos anuais com habitação têm como base o recibo de renda de casa actualizado ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria.

3.6 — O montante total de impostos pagos é comprovado mediante a entrega de uma fotocópia da nota de liquidação dos mesmos.

3.7 — Os encarregados de educação assinarão um termo de responsabilidade pela exactidão dos documentos entregues, declarando não receber qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.

3.8 — As declarações prestadas acerca dos rendimentos dos agregados familiares são da exclusiva responsabilidade dos declarantes e serão, a seu tempo, sujeitas a verificação por parte dos serviços para o efeito competentes.

4 — Compete aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino organizar os processos individuais dos alunos, mantendo-os disponíveis para os efeitos referidos no número anterior, bem como enviar ao Ministério da Educação os elementos necessários, quando solicitados.

5 — Para efeitos de celebração de contratos simples, devem ser enviados à respectiva Direcção Regional de Educação os seguintes documentos:

- a) Uma lista de alunos de cada nível de ensino, ordenados por escalão e, dentro do escalão, por ordem alfabética, com indicação em coluna do número de ordem na lista, ano frequentado e captação. Na educação pré-escolar, a coluna do ano deve ser substituída pela data de nascimento;
- b) Lista dos alunos internos filhos de emigrantes, cujos pais residam no estrangeiro, ordenados por níveis de ensino e, dentro de cada nível, por ordem alfabética;
- c) Certificados de residência no estrangeiro de ambos os pais, no caso de alunos internos filhos de emigrantes, devidamente identificados com o carimbo dos estabelecimentos de ensino e os nomes dos alunos abrangidos e o respectivo ano de frequência, ficando, todavia, dispensados deste envio os alunos que, no processo do ano lectivo findo, tenham junto certificado de residência passado com data de 1995, o qual deve vir devidamente assinalado na lista nominal dos alunos;
- d) Lista dos alunos internos que, por se encontrarem em situação familiar difícil e da qual façam prova, tenham de recorrer ao regime de internato;
- e) Certidão comprovativa da inexistência de débitos por parte do estabelecimento de ensino à Caixa Geral de Aposentações e ao Centro Regional de Segurança Social do distrito;
- f) Fotocópia das cédulas dos alunos que frequentam a educação pré-escolar;
- g) O mapa resumo que constitui o anexo II ao presente despacho, devidamente preenchido, no qual constam as anuidades cobradas por níveis de ensino.

6 — Os estabelecimentos de ensino que, no total do ano lectivo, recebem o montante inferior a 2 500 000\$ ficam dispensados da celebração do contrato simples, sendo o pagamento efectuado nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 553/80, de 21-11, ficando, no entanto, obrigados ao cumprimento das disposições expressas no clausulado dos contratos.

7 — Deve a Inspecção-Geral de Educação, no âmbito das suas atribuições, proceder ao controlo e fiscalização da boa execução do presente despacho.

ANEXO I

(Em percentagem)

Escalões	Captação	Educação pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos	3.º ciclo	Secundário
1.º	Até 27 775\$00	100	90	70
2.º	De 27 776\$00 a 41 660\$00	60	50	30
3.º	De 41 661\$00 a 55 545\$00	45	25	20
4.º	De 55 546\$00 a 69 435\$00	35	15	10
Alunos internos F. E.	—	75	75	75

ANEXO II

Contratos simples — Ensino comparticipado

Ano lectivo de 1996-1997

Estabelecimento de Ensino
 Morada
 Localidade Concelho Distrito
 Cód. Postal Telefone / N.º Alvará/Aut. Prov
 Lotação autorizada Frequência efectiva
 Nome do Director Pedagógico
 Entidade Titular de Autorização de Funcionamento
 Nomes dos representantes na assinatura do contrato:
 Pelo Director
 Pela Entidade Titular de Autorização de Funcionamento

 Nome e N.º Cont. na Segurança Social
 Nome e N.º Cont. na CGA e MSE

Número de alunos por nível de ensino e escalões:

Escalões	Porcentagem	Educação pré-escolar	1.º ciclo	2.º ciclo	Porcentagem	3.º ciclo	Porcentagem	Ensino secundário
1.º	100				90		70	
2.º	60				50		30	
3.º	45				25		20	
4.º	35				15		10	
(a)	75				75		75	
Total								
Mensalidades								
Anuidades								

(a) Alunos internos filhos de emigrantes.

22-11-96. — O Ministro da Educação, *Eduardo Marçal Grilo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 20-11-96 do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa e para os efeitos consignados no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por força do art. 33.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, publica-se a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95:

Lista de classificação final

Ord.	Candidatos aprovados	Classificação final
1.º	António Fernando Dias Pinto Rema	17,90
2.º	Helena Cristina Precatado Simões	17,64
3.º	Maria Arminda Pereira Carvalheira Francisco	16,53
4.º	Maria do Céu da Silva Murteira da Silva	16,44
5.º	Odete de Jesus Ferreira	15,30
6.º	Tiago Augusto de Fraga Martins	15,28
7.º	Carla Susana Marinho Mendes	14,97
8.º	Isabel Maria Morgado Rufino	14,90
9.º	Cristina Maria Martins Farinha	14,88
10.º	Maria das Dores Gonçalves R. Quartim de Assunção	14,73
11.º	Emília Cristina Duarte Mendes	14,63
12.º	Julietta Maria dos Santos Falcão	14,56

Ord.	Candidatos aprovados	Classificação final
13.º	Cláudia Cristina da Silva Felícia (a)	14,52
14.º	Alzira Maria Rodrigues Caetano Mira	14,52
15.º	Perpétua Carolina Teixeira Rocha Cascão	14,51
16.º	Rute Isabel Balbino Campos (a)	14,46
17.º	Eva Maria Dias de Brito Teixeira	14,46
18.º	Maria de Fátima Figueiredo Afonso	14,42
19.º	Maria Edite Marques Sol Brás (a)	14,39
20.º	Marisa Maria Alves Candeias	14,39
21.º	Anabela Rodrigues Macedo Raimundo	14,35
22.º	Lúcia Maria Rodrigues Marinho	14,26
23.º	Maria Antónia Silva Quintas Cardoso	14,21
24.º	Ana Rute Pereira de Sousa Santos	14,15
25.º	Humberto Augusto de Brito da Silva	14,13
26.º	Maria José Matos Ribeiro Batoca	14,04
27.º	Luísa Cristina Romão Alkaim	14,01
28.º	Maria Augusta Ferreira Quadrado Gordo	13,89
29.º	Raquel Maria Ezequiel Castelhana	13,83
30.º	Maria Fernanda Abóbora Silva	13,81
31.º	Francisco José Pais Santos Costa Figueiredo	13,58
32.º	Sandra Isabel Teixeira dos Santos	13,56
33.º	Vanessa Monteiro Portugal	13,54
34.º	Ivone Maria Guerreiro Diogo	13,39
35.º	Isabel Maria dos Santos Martins	13,05
36.º	Ana Marta Dias Martins de Almeida (a)	12,96
37.º	Angelina de Jesus Ganso Sameiro Fernandes	12,96
38.º	Maria de Fátima Pragosa Gomes	12,83
39.º	Isabel Maria Monteiro da Silva	12,80
40.º	Olga Mariana Vieira Freitas de Jesus	12,79
41.º	Carla Sofia da Silva Almeida	12,69
42.º	Maria Leonor Henriques Leitão Mendes	12,68
43.º	Elisabete Maria Marques de Carvalho	12,62
44.º	Ana Paula Lopes da Silva Ribeiro	12,46
45.º	Maria Helena Olival Borges Fernandes	12,38
46.º	Sandra Cristina Pereira Ramos	12,33
47.º	Maria Luísa Serra Faria	12,25
48.º	Carla Rute Garcia Bastos Faria	12,19
49.º	Ana Paula Almeida Tavares	12,16
50.º	Isabel Leonor Dias Silva	12,06
51.º	Anabela da Silva Sousa das Neves	12
52.º	Paulo Alexandre Teixeira da Costa	11,96
53.º	Maria da Conceição Capucho Vieira	11,94
54.º	Maria Erna de Jesus Isidro	11,84
55.º	Cristina Maria da Silva Fonseca Moraes	11,67
56.º	Edna Freitas Santos Brito	11,64
57.º	Anabela de Fátima Freitas Gouveia	11,56
58.º	Cremilde da Costa	11,55
59.º	Sandra Cristina Rita Rolhas	11,44
60.º	Paula Cristina Martins Vieira	11,38
61.º	Maria Helena Morujo Lucas Junqueira	11,34
62.º	Rita Marcia Marinho Guerra Liberal	11,30
63.º	Isabel Maria Bonifácio Sanches	11,13
64.º	Ana Paula do Nascimento Moreira	10,94
65.º	Filomena Eduardo Marinho	10,96
66.º	Helena Maria Ferreira Pinto	10,90

Candidatos excluídos

Albino Martins da Costa (b).
 Alda Maria dos Santos Silva (b).
 Alda Marina Elias do Nascimento Moreira (c).
 Alda dos Santos Vicência Ramos Marques (b).
 Ana Carla Ribeiro Alves (b).
 Ana Cristina Fiel dos Santos Lopes (c).
 Ana Cristina Godinho Chastre (b).
 Ana Cristina Matos Rodrigues (b).
 Ana Maria Gomes Vieira Lourenço (b).
 Ana Maria Mota Santos (c).
 Ana Maria Neves Antunes Manha (b).
 Ana Maria dos Santos Carvalho (b).
 Ana Paula Almeida Cascalheira Flório (b).

Ana Paula Antunes Casimiro Lourenço (b).
 Ana Paula Cordeiro de Paiva (b).
 Ana Paula Paiva Bernardo (b).
 Ana Paula Romão Saraiva Gomes (c).
 Ana Rosa Teixeira Rocha (c).
 Ana Sofia Marques Lopes (b).
 Anabela Castro Dias Lourenço (b).
 Anabela Lopes Ramos (b).
 Anabela Maria Marinho (b).
 Anabela Peixoto Martins (b).
 Anabela Pereira de Almeida (b).
 Anabela Ruela de Almeida (b).
 Anabela dos Santos Sousa (b).
 Ângela Maria Pinheiro Campos Lopes (b).
 Angelina Maria Fernandes dos Santos Sousa (b).

Antónia Lúisa Galhardo Gonçalves (b).
 António Alberto da Silva Pereira (b).
 António Augusto de Jesus Engana (b).
 António Jorge Cardoso (b).
 Arlinda Guadalupe Abraços Felizardo (c).
 Carla Adelaide Correia Francisco (b).
 Carla Maria Almeida da Silva Álvares (b).
 Carla Maria da Corte Reis (b).
 Carla Maria Fernandes Sapo (b).
 Carla Maria Pereira da Silva Santos (b).
 Carla Sofia Antunes Teotónio (b).
 Carla Sofia Silva Palma Cotas (b).
 Carlos Manuel Reis Marques (b).
 Cecília Anjos Nunes dos Santos (b).
 Clara Maria Diogo Dias (b).
 Cláudia Alexandra Gonçalves Costa (b).
 Cristina Maria Andrade da Cunha Pinto (b).
 Cristina Maria de Matos A. Neves Rodrigues (b).
 Cristina Maria Nunes Campanico (b).
 Cristina Maria Oliveira Costa Afonso (b).
 Custódia Maria Ricardo Rodrigues Cravo Nunes (b).
 Daniel Dias Alexandre (b).
 Dulce Godinho Moreira Chastre (b).
 Edite Maria Ribeiro Duarte Grova (b).
 Ermelinda Amado dos Anjos (b).
 Estela Carvalho Nunes (b).
 Eugénia Maria Correia Trindade Santos Costa (b).
 Fátima do Rosário Sampaio Pires de Andrade (b).
 Fernanda da Ascensão Ferreira Antunes (b).
 Fernando António Vieira de Sousa (b).
 Filomena Conceição de Jesus Júlio (b).
 Francisca Rosa Duque Ferreira Bragança (b).
 Gilda Prim Ramalho Madalena (b).
 Guiomar Amado dos Anjos da Mata (b).
 Hélder Hugo Nunes e Silva (b).
 Inácia de Jesus Conceição Sezões dos Anjos (b).
 Isabel Maria Garcia dos Santos (b).
 João Francisco Baião Grilo (b).
 João Manuel Pereira Mendes (c).
 José António Martins Gonçalves (b).
 Lee Guijen da Silva (b).
 Lenira Solange da Costa Peralta (b).
 Leonardo Mandim Sobreira (c).
 Leonel Mendes Garcia (b).
 Leontina Coelho Santos dos Reis (b).
 Luís de Jesus Alves Grilo (b).
 Luís Guilherme Guerreiro Malveiro Munhão (b).
 Luísa Almeida de Sousa do Nascimento (c).
 Maria Adelaide Brito Rabaçal Guerra (b).
 Maria Adelaide Soares da Costa (b).
 Maria Alexandra da Purificação R. Neto da Costa (b).
 Maria Anabela Galvão Esteves (b).
 Maria Cândida Almeida Passeira (b).
 Maria Celeste Bento Pola Lopes (b).
 Maria Célia Gonçalves Ribeiros (b).
 Maria da Conceição de Matos Batista (b).
 Maria da Luz Marote Berenguer Lourenço (b).
 Maria da Encarnação Trindade Augusto (c).
 Maria de Fátima Cercas Felgueiras (b).
 Maria de Fátima Correia da Costa Seita (b).
 Maria de Fátima dos Santos Pereira (c).
 Maria de Fátima dos Santos Silva (b).
 Maria de Fátima Magalhães da Rocha (b).
 Maria de La Salete Mascarenhas Ferreira (b).
 Maria de Lurdes da Silva Albano (b).
 Maria de Lurdes Pereira de Sousa Pereira (b).
 Maria de Lurdes Santos Ferreira (b).
 Maria de Lurdes Simões Pais de Gouveia Fonseca (c).
 Maria do Rosário da Silva Figueiredo Miranda (c).
 Maria Elisabete Marques Rodrigues (b).
 Maria Gil Martins Marques Mateus (b).
 Maria Goreti Pinheiro de Azevedo Pereira (b).
 Maria Helena Fernandes dos Santos (b).
 Maria Isabel Dias Martins Duarte (b).
 Maria João Antunes Azevedo (b).

Maria João Clímaco Crespo (b).
 Maria João Monteiro Alves (b).
 Maria Jorge Lourenço Afonso dos Santos (c).
 Maria Leonor Lemos Albuquerque Alves Teixeira (b).
 Maria Manuela Pimentel Lima Conceição Tavares (c).
 Maria Manuela Simões Monteiro (b).
 Maria Manuela Vilão de Matos (b).
 Maria Margarida Godinho Coelho (b).
 Maria Paula Martins da Silva Costa (b).
 Maria Rosa Gerardo Ricardo Santos (b).
 Maria Salomé Parreira dos Reis (b).
 Maria Sílvia Barreira Lousada da Silva (b).
 Maria Teresa Alexandre Joaquim (b).
 Maria Teresa Lopes Barata Domingos (b).
 Mário João Andrade da Cunha Pinto (b).
 Marta Bruno Ferreira Marques Gomes (b).
 Miguel Joaquim Teixeira Salgado (b).
 Nídia Manuela Duarte Ferreira (b).
 Nilza Faria Saide (b).
 Olga da Conceição Lisboa Aniceto Domingos (b).
 Olívia da Conceição Tourais Cariano (b).
 Palmira da Conceição de Melo A. Fernandes (b).
 Paula Cristina Rodrigues Marques da Silva (b).
 Paula Cristina Ruela de Almeida Morais (b).
 Paula Guilhermina Lança David (b).
 Paulo Alexandre Bernardo Lopes (b).
 Pedro Rafael Monte de Carvalho (b).
 Rosa Maria de Oliveira Magalhães Fraústo (b).
 Sandra Cristina do Sacramento Vieira Fernandes (b).
 Sandra Helena Mateus Nunes (b).
 Sandra Isabel da Silva Simões (b).
 Sandra Isabel Lourenço Maia (c).
 Sandra Patrícia Marques Gameiro (c).
 Sandra Sofia Lopes Meireles (b).
 Sónia Cristina Lopes Perdigão (b).
 Susana Cristina Maia da Costa Alves (b).
 Valentina Santos Carvalho (b).
 Vanda Maria Gomes Coutinho (b).
 Vera Lúcia Brito Correia da Silva (b).
 Verónica Rodeiro Cabrita (b).
 Vítor Manuel Fernandes Rua (b).
 Vítor Manuel Guedes da Fonseca (b).
 Zelinda Isabel Marques dos Santos (b).

(a) Desempate de acordo com o critério estabelecido em acta pelo júri — melhor nota na prova de conhecimentos gerais.

(b) Por falta de comparência às provas.

(c) Por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos gerais.

Nota. — Da referida lista cabe recurso, no termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 48/88, de 30-12, por força do art. 34.º do mesmo diploma, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

21-11-96. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Instituto da Água

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira. — Aos 7-11-96, de acordo com o Dec.-Lei 384/87, de 24-12, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente, representado pelo presidente do Instituto da Água, e a Câmara Municipal de Moura, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização de acções de investimento no âmbito da execução das Estações

de Tratamento de Águas Residuais de Amareleja, Sobral da Adiça, Santo Aleixo da Restauração, Santo Amador e Safara (Poente).

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

- a) Construção civil;
- b) Equipamento electromecânico.

3 — A Câmara Municipal de Moura será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência desta revisão do contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31-12-98.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente, através do Instituto da Água, adiante designado por INAG, prestar apoio financeiro até ao limite de 26 591 contos a atribuir às obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o Quadro 1 anexo, representando cerca de 12,5% do custo global estimado.

2 — Cronologicamente, os investimentos em causa distribuem-se do seguinte modo (em contos):

Ano de 1996:

Investimento total — 117 727;
Apoio do Ministério do Ambiente/INAG — 14 716;

Ano de 1997:

Investimento total — 85 000;
Apoio do Ministério do Ambiente/INAG — 10 625;

Ano de 1998:

Investimento total — 10 000;
Apoio do Ministério do Ambiente/INAG — 1250.

3 — Durante o período de vigência deste contrato, desde que obtido o acordo do INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à comparticipação financeira do INAG.

4 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Moura todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG):

- a) Apresentar, à aprovação superior, a programação material e financeira do investimento envolvido;
- b) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às obras abrangidas pelo contrato-programa, com base na apreciação técnica efectuada pela DRARN-Alentejo ou pelo INAG;
- c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- d) Verificar por parte do Estado, das condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
- f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso,

previamente visados pelo coordenador do contrato-programa, o INAG liquidará, à Câmara Municipal de Moura, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da data de assinatura deste;

g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares, necessários à obtenção dos meios de instrumentos de financiamento dos investimentos constantes do Quadro 2, anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Moura, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concursos para adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram os projectos;
- c) Submeter à DRARN-Alentejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações que serão, posteriormente, submetidos à aprovação do INAG;
- d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
- e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- g) Dar imediato conhecimento à DRARN-Alentejo de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter, obrigatoriamente, à DRARN-Alentejo para análise e parecer todos os estudos, projectos e alterações, que submeterá à consideração do INAG;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos, resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Moura negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de saneamento e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de exploração e administração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Moura informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução deste contrato-programa será constituída por um representante das seguintes entidades:

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, em representação do Instituto da Água, que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do contrato-programa;
Câmara Municipal de Moura;
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase de projecto até à conclusão das

obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;

- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a análise da execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — A verba a despender pela administração central está inscrita no orçamento do Instituto da Água e que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre a participação financeira do INAG.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na al. j) do n.º 2 da cláusula 4.ª e da cláusula 5.ª, constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data da assinatura do presente documento, o Instituto da Água não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação de outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Moura.

Cláusula 10.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a autarquia é cofinanciada pelo Ministério do Ambiente através do Instituto da Água (INAG). Caso exista placa alusiva a financiamento por fundos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.

2 — Se for afixada, no local da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, dela deverá constar também o INAG.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato-programa

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 13.ª

Omissões

Em tudo o que for omissio o presente contrato-programa, seguir-se-á o disposto no Dec.-Lei 384/87, de 24-12, e demais legislação aplicável.

Em tempo. — Outorga o contrato, por parte da Câmara Municipal de Moura, o vereador, engenheiro José Domingos Negreiros Velez, por impedimento do presidente da Câmara Municipal de Moura.

Pelo Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Moura, José Domingos Negreiros Velez.

ANEXO

Quadro 1

Cronograma do investimento

(Em milhares de escudos)

Componentes	1996	1997	1998	Total
ETAR de Amareleja	64 816	—	—	64 816
ETAR de Sobral da Adiça	16 000	25 000	—	41 000
ETAR de Santo Aleixo da Restauração	10 000	30 000	—	40 000
ETAR de Santo Amador	—	30 000	10 000	40 000
ETAR de Safara (Poente)	26 911	—	—	26 911
<i>Total</i>	117 727	85 000	10 000	212 727

Quadro 2

Fontes de financiamento

(Em milhares de escudos)

Fontes	1996	1997	1998	Total
Orçamento de Estado — INAG	14 716	10 625	1 250	26 591
Câmara Municipal de Moura:				
FEDER municipal	88 295	63 750	7 500	159 545
Recursos próprios	14 716	10 625	1 250	26 591
<i>Total</i>	117 727	85 000	10 000	212 727

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

2.º

Deliberação SU-2/96. — Ao abrigo do disposto na al. e) do art. 16.º dos estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Desp. 31/ME/89, de 8-3, o Senado, em reunião do dia 27-6-96, tomou a seguinte deliberação:

1.º

Alteração

1 — O curso de Professores do Ensino Primário, conferido pela Universidade do Algarve, através da sua Escola Superior de Educação, aprovado pela Port. 588/86, de 10-10, passa a designar-se por curso de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — O plano de estudos do curso de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico passa a ser o constante do anexo I à presente deliberação.

Regime de transição

O conselho directivo da Escola Superior de Educação, sob proposta do respectivo conselho científico, fixará as regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos.

3.º

Alteração

O disposto no n.º 1 aplica-se progressivamente a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

ANEXO I

Curso: Professores do Ensino Básico — 1.º Ciclo**1.º ano**

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Introdução às Ciências da Educação		x		1	2			45
Linguística e Aquisição da Linguagem		x		2	2			60
Expressão Dramática		x			2	2		60
Matemática		x		2	3			75
Elementos de Física e Química		x		1		2		45
Informática no Ensino		x		1	2			45
Opção I		x		1	2			45
Psicologia do Desenvolvimento			x	2	2			60
Sociologia da Educação			x	2	2			60
Análise e Produção Textuais			x	1	2			45
Ciências da Vida e da Terra			x	2		2		60
A Criança e o Envolvimento Comunitário			x	1	2			45
Pedagogia da Comunicação			x	1	2			45
Opção II			x	1	2			45
<i>Total</i>								735

2.º ano

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Actividades e Recursos em Ciências	x			1		2		90
Teoria e Desenvolvimento Curricular	x			2	2			120
Educação Musical	x				2			60
Educação Física	x				1	1,5		75
Didáctica da Matemática	x			2	2			120
Psicologia da Educação		x		1	2			45
Gramática		x		1	2			45
Formação Pessoal e Social		x		1	2			45
Relação Educativa			x	1	2			45
Prática Pedagógica I			x				6	90
<i>Total</i>								735

3.º ano

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Metodologia de Ensino no 1.º Ciclo		x			4			60
Desenho e Plástica dos Materiais		x		1	1			30
Literatura para a Infância		x		1	2			45
História, Património e Sociedade		x		2	2			60
Aprendizagem da Leitura e Escrita		x		1	2			45
Prática Pedagógica II		x					10	150

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Necessidades Educativas Especiais			x	1	2	4		45
Planeamento e Avaliação de Projectos Educativos			x					60
Prática Pedagógica III (*)			x				11 x 15 h + 4 x 25 h	265
<i>Total</i>								760

(*) Nas primeiras 11 semanas — 15 horas semanais. Nas últimas 4 semanas — 25 horas semanais.

Observações. — 15 semanas em cada semestre.

Deliberação SU-3/96. — Ao abrigo do disposto na al. e) do art. 16.º dos estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Desp. 31/ME/89, de 8-3, o Senado, em reunião do dia 27-6-96, tomou a seguinte deliberação:

1.º

Alterações

O plano de estudos anexo à Port. 1073/90, de 24-10, relativo ao curso de bacharelato em Educadores de Infância, é o que consta do anexo I a esta deliberação.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

A alteração aprovada pela presente deliberação entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do reitor da Universidade do Algarve, sob proposta do conselho directivo da Escola Superior de Educação, ouvido o respectivo conselho científico.

ANEXO I

Curso: Educadores de Infância

1.º ano

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Língua Portuguesa	x			1	2			90
A Criança e o Envolvimento Comunitário	x			1	2			90
Expressão Musical	x			1	2			90
Psicologia do Desenvolvimento	x			1	2			90
Introdução às Ciências da Educação		x		1	2			45
Elementos de Física e Química		x		1		2		45
Expressão Dramática		x			2	2		60
Prática Pedagógica I		x					3	45
Literatura para a Infância			x	1	2			45
Ciências da Vida e da Terra			x	1		2		45
Expressão Plástica			x		3	1		60
<i>Total</i>								705

2.º ano

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Teoria e Prática do Currículo	x			1	2			90
Elementos de Matemática	x			1	2			90
Psicologia da Educação	x			1	2			90
Sociologia da Educação	x			1	1			60
Motricidade Infantil	x				1	2		90
Actividades em Ciências		x			2	2		60
Prática Pedagógica II		x					4	60
Pedagogia da Comunicação			x	1	2			45
Opção I			x	1	2			45
Prática Pedagógica III			x				(*)	69
<i>Total</i>								699

3.º ano

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Planificação e Avaliação de Projectos em Educação de Infância		×		2	2			60
Crianças com Necessidades Educativas Especiais		×		1	2			45
Formação Pessoal e Social		×		1	1			30
Saúde Infantil		×		1	2			45
Património e Sociedade		×		1	2			45
Seminário Interdisciplinar I		×					3	45
Opção II		×		1	2			45
Prática Pedagógica IV		×					(*)	69
Seminário Interdisciplinar II			×				5	75
Prática Pedagógica V			×				18	270
Total								729

(*) 3 semanas intensivas, de 23 horas cada.

Observações. — 15 semanas em cada semestre.

Deliberação SU-4/96. — Ao abrigo do disposto na al. e) do art. 16.º dos estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Desp. 31/ME/89, de 8-3, o Senado, em reunião do dia 27-6-96, tomou a seguinte deliberação:

1.º

Alterações

O plano de estudos anexo à deliberação do Senado SU-7/94, de 13-4, relativo ao curso de bacharelato em Educação e Intervenção Comunitária, é o que consta do anexo I a esta deliberação.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

A alteração aprovada pela presente deliberação entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do reitor da Universidade do Algarve, sob proposta do conselho directivo da Escola Superior de Educação, ouvido o respectivo conselho científico.

ANEXO I

Curso: Educação e Intervenção Comunitária

1.º ano

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Teoria e Práticas de Educação Comunitária	×			1	2			90
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais	×			2	2			120
Seminário de Intervenção Comunitária: Agentes e Processos	×						3	90
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	×			1	2			90
Técnicas de Expressão do Português		×		1	2			45
Opção I (Línguas)		×		1	2			45
Contexto Regional e Local			×	1	2			45
Introdução à Economia			×	1	2			45
Opção II			×	1	2			45
Total								615

2.º ano

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Psicologia dos Grupos e Organizações	×			1	2			90
Ecologia e Desenvolvimento	×			1	2			90
Seminário de Intervenção Comunitária: Observação Directa de Projectos e Estudo de Caso	×						3	90
Pedagogia da Comunicação		×		2	2			60

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Educação Intercultural		x		2	2			60
Opção III		x		1	2			45
Perspectivas Sociológicas de Educação Comunitária			x	2	2			60
História dos Movimentos Sociais			x	2	2			60
Opção IV			x	1	2			45
Total								600

3.º ano

Disciplinas	Duração			Carga horária semanal				Total de horas
	A	1.º S	2.º S	T	TP	P	Sem./est.	
Técnicas de Animação Comunitária	x				1	2		90
Seminário e Prática de Intervenção Comunitária: Planeamento e Avaliação de Projectos (*)	x						6 (1.º S) 8 (2.º S)	210
Políticas e Legislação em Educação Comunitária		x		2	2			60
Economia Aplicada à Gestão de Projectos		x		1	1			30
Culturas Tradicionais		x		1	2			45
Total								435

(*) Inclui apresentação de monografia.

Observações. — 15 semanas em cada semestre.

Deliberação SU-5/96. — Sob proposta da Unidade de Ciências Exactas e Humanas e ao abrigo do disposto na al. e) dos estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Desp. 31/ME/89, de 8-3, o Senado, em reunião do dia 27-6-96, tomou a seguinte deliberação:

1.º

Alteração

O anexo à deliberação do Senado SU-8/93, de 20-1, que fixa a estrutura curricular da licenciatura em Bioquímica, passa a ter a redacção constante do anexo à presente deliberação.

2.º

Plano de estudos e regime de transição

1 — O plano de estudos resultante da alteração da estrutura curricular referida no artigo anterior será fixado por despacho reitoral, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constará igualmente o regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos.

3.º

Aplicação

A presente deliberação aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

ANEXO I

Curso de licenciatura em Bioquímica

Estrutura curricular

Área científica do curso Bioquímica.
 Duração normal do curso 4 anos lectivos.
 Condições necessárias à concessão do grau Mínimo de 120 unidades de crédito, das quais 12 de Estágio Científico.

Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito

Áreas científicas obrigatórias			Áreas científicas optativas		
Código	Área científica	UC	Código	Área científica	UC
BQ	Bioquímica	49	BQ	Bioquímica	
Q	Química	27	Q	Química	
F	Física	6	F	Física	

Áreas científicas obrigatórias			Áreas científicas optativas		
Código	Área científica	UC	Código	Área científica	UC
M	Matemática	12	M	Matemática	
B	Biologia	6	I	Informática	
I	Informática	4	B	Biologia	
			A	Ciências Agronómicas	
	<i>Total</i>	104		<i>Total</i>	(*) 16

(*) O valor indicado representa o número mínimo de unidades de crédito.

Deliberação SU-7/96. — Sob proposta da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos e ao abrigo do disposto na al. e) dos estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Desp. 31/ME/89, de 8-3, o Senado, em reunião do dia 27-6-96, tomou a seguinte deliberação:

1.º

Alteração

O anexo à Port. 888/92, de 12-9, que fixa a estrutura curricular da licenciatura em Engenharia do Ambiente, passa a ter a redacção constante do anexo à presente deliberação.

2.º

Plano de estudos e regime de transição

1 — O plano de estudos resultante da alteração da estrutura curricular referida no artigo anterior será fixado por despacho reitoral, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constará igualmente o regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos.

3.º

Aplicação

A presente deliberação aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

ANEXO

Licenciatura em Engenharia do Ambiente

Estrutura curricular

1 — Área científica do curso:

Engenharia do Ambiente.

2 — Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

165 UC.

4 — Áreas científicas obrigatórias e distribuição das unidades de crédito:

a) Matemática	24
b) Física	8
c) Química	16
d) Biologia e Ecologia	20
e) Ciências da Terra	12
f) Ciências Económicas e Sociais	5
g) Planeamento, Ordenamento e Gestão do Ambiente	17
h) Ciências da Engenharia	36
i) Ciências do Ambiente	27

Deliberação SU-8/96. — Sob proposta da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias e ao abrigo do disposto na al. e) dos estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Desp. 31/ME/89, de 8-3, o Senado, em reunião do dia 27-6-96, tomou a seguinte deliberação:

1.º

Alteração

O anexo à deliberação do Senado SU-7/93, de 20-1, que fixa a estrutura curricular da licenciatura em Engenharia Biotecnológica, passa a ter a redacção constante do anexo à presente deliberação.

2.º

Plano de estudos e regime de transição

1 — O plano de estudos resultante da alteração da estrutura curricular referida no artigo anterior será fixado por despacho reitoral, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constará igualmente o regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos.

3.º

Aplicação

A presente deliberação aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

ANEXO

Curso de licenciatura em Engenharia Biotecnológica

Estrutura curricular

Área científica do curso

Duração normal do curso

Condições mínimas necessárias à concessão do grau

Engenharia Biotecnológica.

10 semestres.

Mínimo de 172 unidades de crédito, dos quais 9 de Projecto de Engenharia e 15 de Estágio Científico ou Profissionalizante.

Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito

Áreas científicas obrigatórias			Áreas científicas optativas		
Código	Área científica	UC	Código	Área científica	UC
M	Matemática	25	CAm	Ciências do Ambiente	(*) 9
F	Física	18	CEE	Ciências Económicas Empresariais	(*) 9
CQ	Ciências Químicas	30	CQ	Ciências Químicas	(*) 9
CB	Ciências Biológicas	21	CBT	Ciências Biotecnológicas	(**) 6
CE	Ciências de Engenharia	44			
CBT	Ciências Biotecnológicas	12			
I	Informática	3			
CAm	Ciências do Ambiente	3			
CEE	Ciências Económicas e Empresariais	3			
CS	Ciências Sociais	4			
	Total	163		Total	33

(*) Representa o total de créditos das disciplinas optativas dos 4.º e 5.º anos.

(**) Representa o total de créditos das disciplinas das Ciências Biotecnológicas do 5.º ano.

Deliberação SU-12/96. — Ao abrigo do disposto na al. e) do art. 16.º dos estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Desp.31/ME/89, de 8-3, sob proposta da Escola Superior de Tecnologia, o Senado, em reunião do dia 27-6-96, tomou a seguinte deliberação:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve, através da sua Escola Superior de Tecnologia, confere o grau de bacharel em Nutrição, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos

O curso de bacharelato em Nutrição tem por fim formar profissionais capazes de desempenhar funções nos departamentos dietéticos dos hospitais, clínicas, escolas, lares da terceira idade, hotéis, empresas de restauração, entre outros. Poderá ainda participar em equipas pluridisciplinares de investigação e na formação das populações sobre regras básicas de higiene e de alimentação.

3.º

Estrutura

O curso de bacharelato em Nutrição está estruturado com um conjunto de disciplinas de formação básica, e um leque diverso de disciplinas que permitem uma formação especializada.

4.º

Duração

O curso tem a duração de três anos, divididos em dois semestres lectivos cada.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos é o constante do anexo à presente deliberação.

6.º

Estágio

O curso inclui um estágio curricular que funciona durante o 2.º semestre do 3.º ano e que se rege pelo regulamento de estágios da Escola Superior de Tecnologia.

7.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Escola Superior de Tecnologia através do seu órgão competente.

8.º

Condições para obtenção do grau

É condição para obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

9.º

Classificação final de curso

1 — A classificação final é a média ponderada arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares do plano de estudos a que se refere o n.º 5.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia.

10.º

Entrada em funcionamento

O curso referido no n.º 1 entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho reitoral, na sequência de relatório do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

ANEXO

Curso de bacharelato em Nutrição

1.º ano

1.º semestre

Disciplinas	T	TP	P	S	Total
Biologia I	2	—	3	—	5
Análise Matemática	2	3	—	—	5

Disciplinas	T	TP	P	S	Total
Física	1	2	—	—	3
Química	1	1	3	—	5
Inglês	1	2	—	—	3
Totais	7	8	6	0	21

2.º semestre

Disciplinas	T	TP	P	S	Total
Biologia II	2	—	3	—	5
Estatística	2	2	—	—	4
Termodinâmica	2	3	—	—	5
Química Orgânica	1	2	3	—	6
Técnicas de Comunicação	1	2	—	—	3
Totais	8	9	6	0	23

2.º ano

1.º semestre

Disciplinas	T	TP	P	S	Total
Bioquímica I	2	—	3	—	5
Fisiologia I	2	—	—	—	2
Microbiologia Geral	1	1	3	—	5
Legislação e Gestão de Recursos	2	—	—	—	2
Psicossociologia da Alimentação	2	—	—	—	2
Restauração	3	—	—	—	3
Totais	12	1	6	0	19

2.º semestre

Disciplinas	T	TP	P	S	Total
Bioquímica II	2	—	3	—	5
Fisiologia II	2	—	—	—	2
Análise de Alimentos	2	—	3	—	5
Química dos Alimentos	3	—	—	—	3
Nutrição	3	—	—	—	3
Totais	12	0	6	0	18

3.º ano

1.º semestre

Disciplinas	T	TP	P	S	Total
Toxicologia	1	2	—	—	3
Análise e Planeamento de Dietas	2	3	—	—	5
Dietoterapia	3	2	—	—	5
Comportamento e Necessidades Alimentares	3	—	—	—	3
Seminário	—	—	—	4	4
Totais	9	7	0	4	20

2.º semestre

Disciplinas	T	TP	P	S	Total
Estágio	—	—	—	35	35
<i>Totais</i>	0	0	0	35	35

T — Aulas teóricas.
 TP — Aulas teórico-práticas.
 P — Aulas práticas.
 S — Seminários.

Deliberação SU-13/96. — Ao abrigo do disposto na al. e) do art. 16.º dos estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Desp. 31/ME/89, de 8-3, o Senado, em reunião do dia 27-6-96, tomou a seguinte deliberação:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve confere o grau de licenciatura em Química, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Duração do curso

O curso de licenciatura em Química, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes à presente deliberação.

4.º

Planos de estudos

1 — O plano de estudos será fixado por despacho reitoral, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 5.

5.º

Classificação final

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo a esta deliberação.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento progressivamente, um ano curricular cada ano lectivo, a partir do ano lectivo que for fixado pelo despacho do reitor da Universidade do Algarve, verificada a existência dos recursos humanos e materiais adequados à sua concretização.

ANEXO I

Curso de licenciatura em Química

Estrutura curricular

Área científica do curso	Química.
Duração normal do curso	4 anos lectivos.
Condições mínimas necessárias à concessão do grau	122 unidades de crédito (UC).

Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito

Áreas científicas obrigatórias			Áreas científicas optativas		
Código	Área científica	UC	Código	Área científica	UC
Q	Química	54	Q	Química	
F	Física	16	F	Física	
M	Matemática	16	BQ	Bioquímica	
I	Informática	3	M	Matemática	
	Estágio	15	I	Informática	
	<i>Total</i>	104		<i>Total</i>	18

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Desp. 23/R/96. — Ao abrigo do n.º 5 do art. 15.º da Lei 108/88, de 24-9 (Lei da Autonomia das Universidades), e da al. s) do art. 44.º dos estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Desp. Norm. 144/92, do Ministro da Educação, publicados no DR, I.ª-B, 189, de 18-8-92, é alterado o quadro de pessoal investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovado pela Port. 654/95, de 23-6, de acordo com o seguinte mapa:

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares (b)			
				Existentes	Criados	Extintos	Total
Investigador	Investigação científica.	Investigação científica	Investigador coordenador	(a) 1	1	1	(a) 1
			Investigador principal	(a) 3			(a) 4
			Investigador auxiliar	(a) 5			(a) 4

(a) A extinguir à medida que vagarem, da base para o topo, após o 1.º provimento.

(b) Em qualquer momento não poderão estar providos mais de cinco lugares na carreira.

25-11-96. — O Reitor, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

Serviços de Acção Social

Desp. 8/96, de 12-6-96. — Lista nominativa do pessoal do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa que transita para os lugares criados e nunca providos do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da mesma Universidade, publicado em anexo à Port. 1 181/95, de 27-9, com fundamento no n.º 1 da al. a) do art. 2.º do Dec.-Lei 108/95, de 20-5:

Nome	Categoria
Marina Moura	Auxiliar de alimentação.
Natália da Conceição Santos	Auxiliar de alimentação.
Valdemar Hermínio Sobreiro Garcez	Auxiliar de alimentação.
Zélia Figueiredo Marques Estrela	Auxiliar de alimentação.
Maria José Ribeiro Ferreira Rodrigues	Auxiliar de alimentação.
Maria Alice Pereira Borges Antunes	Auxiliar de alimentação.
Maria do Céu Gonçalves Martins	Auxiliar de alimentação.
Maria Manuela Jesus João	Auxiliar de alimentação.
Margarida Conceição Grilo M. Carrilho	Auxiliar de alimentação.
Maria Emília Lopes Pinto Nunes	Auxiliar de alimentação.
Maria Fátima Cardoso Silva Martins	Auxiliar de alimentação.
Maria Ernestina Mendes Eiras	Auxiliar de alimentação.
Maria Floripes Ferreira Mendes Cordeiro	Auxiliar de alimentação.
Alcino Sequeira	Telefonista.
Joaquim Dias Luís	Telefonista.
Arminda Matilde Simões	Motorista de pesados.
Ermelinda Silva Cardoso	Motorista de pesados.
Laura Madalena Jorge Duque	Operadora de caixa.
Maria Adelaide Jesus Martinho	Operadora de caixa.
Maria Augusta Mateus Falcão Abrantes	Operadora de caixa.

(Visto, TC, 31-10-96. São devidos emolumentos.)

21-11-96. — O Administrador, *Luís Alberto Nascimento Fernandes*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-58/96. — Pelo Desp. RT-17/96 foi promovida a afectação dos lugares do quadro de professores da Universidade do Minho criado pela Port. 1302/95, de 2-11. Posteriormente, pelos Desps. RT-26/96, RT-37/96, RT-42/96 e RT-48/96, foram introduzidas alterações à referida afectação de lugares.

Entretanto, pela Resol. SU-8/96 do Senado Universitário, foi extinto o Centro de Formação de Professores e de Educadores de Infância, tendo sido criado, em sua substituição e integrando os docentes aí incluídos, o Instituto de Estudos da Criança.

Por sua vez, pela Resol. SU-25/96 do Senado Universitário, foram aprovados os grupos disciplinares do Instituto de Estudos da Criança.

Importa agora, face à proposta do conselho científico do Instituto de Estudos da Criança, promover a afectação de lugares do quadro aos grupos disciplinares recém-criados. Convém também rerepresentar numa lista única o estado actual da afectação dos lugares do quadro, após as alterações referidas.

Nestas condições, determino:

1 — A afectação dos lugares do quadro de professores catedráticos e de professores associados da Universidade do Minho é a que consta do mapa anexo.

2 — São revogados todos os anteriores despachos de afectação de lugares do quadro referido no número anterior.

22-11-96. O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

ANEXO

Afectação dos lugares do quadro de professores da Universidade do Minho

Grupo	Número de lugares	
	Professor catedrático	Professor associado
Escola de Ciências:		
Biologia	1	3
Física	6	7
Geologia	2	2
Matemática	3	12
Química Orgânica	2	4
Química Física e Química Analítica	2	3
Vagas da Escola por afectar	—	—
<i>Total da Escola de Ciências</i>	16	31
Escola de Economia e Gestão:		
Administração Pública	1	2
Ciência Política	1	1
Economia	3	6
Gestão	1	4
Política Internacional	1	1
Vagas da Escola por afectar	—	—
<i>Total da Escola de Economia e Gestão</i>	7	14
Escola de Engenharia:		
Ciências e Engenharia de Polímeros	2	5
Ciências e Tecnologia Têxtil	3	6
Electrónica Industrial	3	6
Engenharia Química e Biológica	4	4
Engenharia Civil	3	5
Engenharia e Tecnologia Mecânica	3	6
Informática	6	13
Gestão Industrial e da Tecnologia	2	5
Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais	2	4
Vagas da Escola por afectar	2	1
<i>Total da Escola de Engenharia</i>	30	55
Instituto de Ciências Sociais:		
Antropologia	1	1
Ciências da Comunicação	2	2
História	3	4
Sociologia	1	3
Vagas do Instituto por afectar	—	—
<i>Total do Instituto de Ciências Sociais</i>	7	10
Instituto de Educação e Psicologia:		
Pedagogia	1	2
Sociologia da Educação e Administração Educacional	1	3
Desenvolvimento Curricular e Tecnologia Educativa	1	3
Metodologias da Educação	2	5
Psicologia	3	6
Vagas do Instituto por afectar	—	—
<i>Total do Instituto de Educação e Psicologia</i>	9	19
Instituto de Letras e Ciências Humanas:		
Estudos Alemães	1	1
Estudos Clássicos	—	1
Estudos Franceses	1	2
Estudos Ingleses e Norte-Americanos	1	3
Filosofia	1	2
Linguística Geral e Linguística Portuguesa	1	2
Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa	1	2
Vagas do Instituto por afectar	1	1
<i>Total do Instituto de Letras e Ciências Humanas</i>	7	14

Grupo	Número de lugares	
	Professor catedrático	Professor associado
Instituto de Estudos da Criança:		
Psicopedagogia e Educação Especial da Criança	—	1
Estudos Socioeducativos e Currículo da Educação Básica	1	3
Matemática Elementar e Estudos do Meio Físico para a Criança	1	3
Língua Materna e Estudos do Meio Social para a Criança	—	2
Expressões Artísticas	—	—
Educação Física	—	—
Vagas do Instituto por afectar	3	—
<i>Total do CEFOPE</i>	5	9
Departamento Autónomo de Direito:		
Ciências Jurídicas Gerais	—	1
Ciências Jurídicas Privativísticas	—	1
Ciências Jurídicas Públicas	—	1
Vagas do Departamento por afectar	2	—
<i>Total do Departamento Autónomo de Direito</i>	2	3
<i>Plafond não afectado às Escolas (a)</i>	13	37
<i>Totais</i>	96	192

(a) Reserva para novas áreas do conhecimento em desenvolvimento na Universidade e para posterior reajuste entre Escolas.

Desp. RT/C-192/96. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-16/94, de 2-5, sob proposta do conselho académico, determino:

- 1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Língua e Literatura Francesas.
 2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 2.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Mestrado em Língua e Literatura Francesas

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas			UC
			T	TP	P	
1.º	ELG	Linguística Francesa (Sintaxe)	2	0	0	2
	EL	Teoria da Literatura	2	0	0	2
	EL	Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	4	0	0	4
2.º	ELG	Linguística Francesa — Pragmática	2	0	0	2
	EL	Literatura Francesa da Idade Média ao Classicismo	4	0	0	4
	(*)	Opção	2	0	0	2
3.º	MI	Seminário de Orientação	3	0	0	3
<i>Total</i>						19
Dissertação						

(*) Uma disciplina de entre as seguintes áreas científicas:

Estudos Literários;
 Cultura;
 Estudos Linguísticos.

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	UC
Estudos Linguísticos:	
Linguística Francesa (Sintaxe)	2
Linguística Francesa — Pragmática	2

Área científica/disciplinas	UC
Estudos Literários:	
Teoria da Literatura	2
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	4
Literatura Francesa: da Idade Média ao Classicismo	4
Metodologias de Investigação	3
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários, Cultura, Estudos Linguísticos (1 disciplina):	
Estética	
Cultura Francesa	
Didáctica do Francês — Língua Estrangeira	2
Literatura Francesa	
Linguística Francesa	
Literatura Comparada	
<i>Total</i>	19

Desp. RT/C-196/96. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-27/95, de 30-10, sob proposta do conselho académico, determino:

- 1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Contabilidade e Auditoria.
- 2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 2.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Mestrado em Contabilidade e Auditoria

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas			UC
			T	TP	P	
1.º	G	Obrigatórias:				
		Metodologia da Investigação Aplicada à Gestão	3			2,5
		Contabilidade: Evolução Histórica e sua Filosofia	4			3
		Novas Teorias da Contabilidade	4			3
2.º	G	Contabilidade Internacional		3		1,5
		Tendências Actuais da Contabilidade de Gestão		4		2
		Auditoria		4		2
3.º	G	Opções (quatro disciplinas):				
		Métodos Estatísticos Aplicados à Auditoria		3		1,5
		Fiscalidade e Auditoria Fiscal		3		1,5
		O Direito dos Grupos de Sociedades		3		1,5
		Aplicações Sectoriais da Contabilidade		3		1,5
		Contabilidade das Sociedades		3		1,5
		Contabilização dos Novos Instrumentos Financeiros		3		1,5
		Administração Financeira		3		1,5
		Disciplina Variável ou Seminários		3		1,5
		<i>Total</i>				20
		Dissertação				

G — Gestão.

AP — Administração Pública.

D — Direito.

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	UC
Gestão:	
Metodologia da Investigação Aplicada à Gestão	2,5
Contabilidade: Evolução Histórica e sua Filosofia	3
Novas Teorias da Contabilidade	3
Contabilidade Internacional	1,5

Área científica/disciplinas	UC
Tendências Actuais da Contabilidade de Gestão	2
Auditoria	2
Opções:	
Gestão:	
Métodos Estatísticos Aplicados à Auditoria	1,5
Fiscalidade e Auditoria Fiscal	1,5
Aplicações Sectoriais da Contabilidade	1,5
Contabilidade das Sociedades	1,5
Contabilização dos Novos Instrumentos Financeiros	1,5
Disciplina variável ou seminário	1,5
Administração Pública:	
Administração Financeira	1,5
Direito:	
O Direito dos Grupos de Sociedades	1,5
Total	20

Desp. RT/C-199/96. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-13/96, de 13-5, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Educação Especial, área de especialização em Dificuldades de Aprendizagem.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 2.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Mestrado em Educação Especial

Área de especialização em Dificuldades de Aprendizagem

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	UC
Dificuldades de Aprendizagem:	
Perspectivas Actuais da Educação Especial	2
Dificuldades de Aprendizagem	3
Metodologias de Investigação em Educação Especial	2,5
Sociopedagogia da Educação Especial	2
O Estudo da Criança/Adolescente com DA: Estratégias de Avaliação e Intervenção	2,5
Curriculo e Metodologias para a Criança/Adolescente com DA	2,5
Problemas de Comunicação da Criança/Adolescente com DA	2,5
Estágio em DA: Um Estudo de Caso	1,5
Seminário de Apoio à Dissertação	1,5
Novas Tecnologias em Educação Especial	2
Total	22

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas			UC
			T	TP	P	
1.º	DA	Perspectivas Actuais da Educação Especial		3		2
	DA	Dificuldades de Aprendizagem	3			3
	DA	Metodologias de Investigação em Educação Especial	1	2		2,5
	DA	Sociopedagogia da Educação Especial		3		2
2.º	DA	O Estudo da Criança/Adolescente com DA: Estratégias de Avaliação e Intervenção	1	2		2,5
	DA	Curriculo e Metodologias para a Criança/Adolescente com DA	1	2		2,5
	DA	Problemas de Comunicação da Criança/Adolescente com DA	1	2		2,5
	DA	Novas Tecnologias em Educação Especial		3		2
	DA	Estágio em DA: Um Estudo de Caso			3	1,5
3.º	DA	Seminário de Apoio à Dissertação			3	1,5
		Total				22
		Dissertação				

DA — Dificuldades de Aprendizagem.

Desp. RT/C-202/96. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-22/96, de 29-7, sob proposta do conselho académico, determino:

- 1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Contabilidade e Administração.
- 2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 2.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Mestrado em Contabilidade e Administração

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas			UC
			T	TP	P	
1.º		Obrigatórias:				
	G	Contabilidade Financeira I		30		2,5
	G	Teoria Administrativa e Organizacional		30		2,5
	G	Métodos Quantitativos		30		2,5
		Opção I		30		2,5
2.º	G	Contabilidade Financeira II		30		2,5
	G	Sistemas de Informação para Gestão		30		2,5
	G	Fiscalidade Empresarial		30		2,5
		Opção II		30		2,5
	3.º	G	Contabilidade e Controlo de Gestão		30	
G		Planeamento Estratégico		30		2,5
G		Fiscalidade Internacional		30		2,5
		Opção III		30		2,5
1.º 1.º 1.º 2.º 2.º 3.º 3.º			Opções:			
	E	Economia da Empresa		30		2,5
	G	Finanças Empresariais		30		2,5
	G	Metodologia da Investigação		30		2,5
	G	Auditoria Financeira		30		2,5
	D	Direito Económico e Empresarial		30		2,5
	G	Finanças Internacionais		30		2,5
	G	Relato Financeiro		30		2,5
Total						30
Dissertação						

G — Gestão de Empresas.

E — Economia.

D — Direito.

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	UC
Gestão de Empresas:	
Contabilidade Financeira I	2,5
Teoria Administrativa e Organizacional	2,5
Contabilidade Financeira II	2,5
Sistemas de Informação para Gestão	2,5
Fiscalidade Empresarial	2,5
Fiscalidade e Controlo de Gestão	2,5
Planeamento Estratégico	2,5
Fiscalidade Internacional	2,5
Métodos Quantitativos	2,5
Opções:	
Gestão de Empresas:	
Finanças Empresariais	2,5
Metodologia da Investigação	2,5
Auditoria Financeira	2,5
Finanças Internacionais	2,5
Relato Financeiro	2,5
Economia:	
Economia da Empresa	2,5
Direito:	
Direito Económico e Empresarial	2,5
Total	30

Desp. RT/C-204/96. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-33/94, de 25-7, sob proposta do conselho académico, determino.

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Política Económica.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 2.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Mestrado em Política Económica

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas			UC
			T	TP	P	
1.º	E	Complementos de Microeconomia		3		2
	E	Complementos de Macroeconomia		3		2
	E	Complementos de Econometria		3		2
2.º	E	Economia e Políticas de Estabilização		3		2
	E	Políticas Económicas Estruturais		3		2
	E	Opção (*)		3		2
3.º	E	Política de Rendimentos e Preços		3		2
	E	Economia e Política Industrial		3		2
	E	Opção (*)		3		2
	E	Opção (*)		3		2
		<i>Total</i>				20
		Disciplinas optativas (*):				
	E	Economia e Política da Saúde		3		2
	E	Política Regional		3		2
	E	Política da Segurança Social		3		2
	E	Modelização Económica		3		2
	E	Modelos de Previsão Económica		3		2
		Opção Livre		3		2
		<i>Total</i>				20
		Dissertação				

E — Economia.

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	UC
Economia:	
Complementos de Microeconomia	2
Complementos de Macroeconomia	2
Complementos de Econometria	2
Economia e Políticas de Estabilização	2
Políticas Económicas Estruturais	2
Política de Rendimentos e Preços	2
Economia e Política Industrial	2
Opções:	
Economia:	
Economia e Política da Saúde	2
Política Regional	2
Política da Segurança Social	2
Modelização Económica	2
Modelos de Previsão Económica	2
<i>Total</i>	20

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso. — Para cumprimento do disposto nos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, seguidamente se publica o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação, nas áreas de especialização de Educação e Diversidade Cultural e Animação e Gestão da Formação, a vigorar no período de 1996-1998 na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, aprovado por despacho reitoral de 14-11-96:

Mestrado em Ciências da Educação (1996-1998)

Plano de estudos

Semestre	Especialização em Educação e Diversidade Cultural			Especialização em Animação e Gestão de Formação		
	Áreas científicas	Disciplinas	UC	Áreas científicas	Disciplinas	UC
1.º	Epistemologia e Metodologias de Investigação em Educação.	Metodologias de Investigação em Educação.	4	Epistemologia e Metodologias de Investigação em Educação.	Metodologias de Investigação em Educação.	4
	Optativa.	Disciplina Optativa (a).	2	Optativa.	Disciplina Optativa (a).	2
	Educação Inter/Multicultural.	Globalização e a Educação Inter/Multicultural.	4			
2.º	Epistemologia e Metodologias de Investigação em Educação.	Análise Crítica das Teorias em Educação.	4	Epistemologia e Metodologias de Investigação em Educação.	Análise Crítica das Teorias em Educação.	4
	Socioantropologia do Desenvolvimento e da Cultura.	Questões Aprofundadas de Socioantropologia do Desenvolvimento e da Cultura.	4			

(a) Uma disciplina semestral de entre as fixadas pelo conselho científico.

18-11-96. — A Directora dos Serviços Académicos, *Maria Madalena Reis de Pinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso. — *Rectificação (quadro de pessoal).* — Para os devidos efeitos torna-se público que, em virtude de ter saído com inexactidão a rectificação do quadro de pessoal desta autarquia, publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 19-11-96, rectifica-se que onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Escalaes								Observ.
			Prov.	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal téc.-profissional (nível 3) ...	Fiscal municipal	Especialista ...												
Pessoal administrativo	Oficiais administrativos ..													Dotação global.
Pessoal auxiliar	Tractorista					125	135	145	155	160	175	190	205	
	Telefonista					115	125	135	150	160	180	195	215	

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Escalaes								Observ.
			Prov.	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal téc.-profissional	Fiscal municipal	Coordenador..												
Pessoal administrativo	Oficiais administrativos ..													—
Pessoal auxiliar	Tractorista	—				125	135	145	160	175	190	205	220	
	Telefonista	—				115	125	135	150	165	180	195	215	

22-11-96. — O Presidente, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 52/96. — *Quadro de pessoal — Rectificação de aviso.* — Para os devidos efeitos rectifica-se parte da publicação inserta no DR, 2.ª, 149, de 29-6-96, a p. 8715, após aprovação pela Assembleia Municipal em 22-11-96:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares			Observações
					Quadro	Preench.	Vagos	
Técnico-profissional ...	4	Topógrafo	—	Especialista de 1.ª classe Especialista	2	1	1	Dot. global.
				Principal				
				De 1.ª classe				
				De 2.ª classe				
Técnico-profissional ...	4	Téc.-adj. de construção civil	—	Especialista de 1.ª classe Especialista	1	—	1	Dot. global.
				Principal				
				De 1.ª classe				
				De 2.ª classe				
Técnico-profissional ...	4	Desenhador de especialidade	—	Especialista de 1.ª classe Especialista	1	—	1	Dot. global.
				Principal				
				De 1.ª classe				
				De 2.ª classe				

25-11-96. — O Presidente, *Manuel Luís Gomes Vaz.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso. — Faz-se pública a alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovada em reunião de 20-9-96 a sessão da Assembleia Municipal de 8-11-96:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalões						Número de lugares				Total
				1	2	3	4	5	6	Ocup.	Vagos	Criados	A ext.	
Técnico	—	Eng. técnico	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	4
			Especialista	440	450	465	510	—	—	—	—	—	—	
			Principal	380	390	405	425	445	465	1	—	—	—	
			De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	1	—	
			Estagiário	205	—	—	—	—	—	1	1	—	—	

26-11-96. — O Presidente, *Rui Manuel Leal Marquero.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

Aviso. — Em conformidade com o disposto na al. b) n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Data de início da renovação	Termo da renovação
Sílvia Fernando Pacheco Melo	Carpinteiro	16-8-96	15-8-97
António Cabral Medeiros	Servente	16-8-96	15-8-97
Armando Manuel Melo Almeida	Servente	16-8-96	15-8-97
Boanerges Estevam Amaral	Servente	16-8-96	15-8-97
Carlos Alberto Cabral Soares	Servente	16-8-96	15-8-97
Carlos Amaral Medeiros	Servente	16-8-96	15-8-97
Daniel de Medeiros Pimentel	Servente	16-8-96	15-8-97
Deodato Moniz de Melo	Servente	16-8-96	15-8-97
Dias de Medeiros Bernardo	Servente	16-8-96	15-8-97
Emanuel Casadouro Garcia	Servente	16-8-96	15-8-97
Francisco Soares Rego Correia	Servente	16-8-96	15-8-97
Guilherme de Medeiros Pimentel	Servente	16-8-96	15-8-97
Humberto Andrade Barbosa	Servente	16-8-96	15-8-97
-João Artur Figueira Oliveira	Servente	16-8-96	15-8-97
João Manuel Pereira	Servente	16-8-96	15-8-97
João Manuel Leite Vasconcelos	Servente	16-8-96	15-8-97

Nome	Categoria	Data de início da renovação	Termo da renovação
José Carlos Raposo Amaral	Servente	16-8-96	15-8-97
José Jacinto Pimentel Carreiro	Servente	16-8-96	15-8-97
Luís Alberto Cabral Soares	Servente	16-8-96	15-8-97
Luís Jorge Raposo Rodrigues	Servente	16-8-96	15-8-97
Luís Manuel Moniz Rocha	Servente	16-8-96	15-8-97
Manuel Teixeira Duarte	Servente	16-8-96	15-8-97
Mário Jorge Cabral Furtado	Servente	16-8-96	15-8-97
Mário Jorge Soares Raposo	Servente	16-8-96	15-8-97
Paulo Alexandre Medeiros Barbosa	Servente	16-8-96	15-8-97
Paulo Manuel Moniz Medeiros	Servente	16-8-96	15-8-97
Roberto Carlos Ferreira Teves	Servente	16-8-96	15-8-97
Ricardo Manuel Arruda Cabral	Servente	16-8-96	15-8-97
Silvino Cabral Lopes	Servente	16-8-96	15-8-97
Tibério Silva Medeiros	Servente	16-8-96	15-8-97

16-9-96. — O Presidente, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Edital n.º 38/96. — Agostinho Moreira Gonçalves, engenheiro técnico e presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que, para efeitos do consignado do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 5-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, é publicado o Regulamento para Atribuição das Licenças de Aluguer em veículos Ligeiros de Passageiros, a seguir transcrito, conforme deliberação do Executivo municipal em 28-10-96, convidando-se os interessados a apresentar as suas sugestões relativas ao Regulamento em causa, na secretaria desta Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação do Diário da República.

19-11-96. — O Presidente, *Agostinho Moreira Gonçalves*.

Preâmbulo

Impôs o art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 319/95, de 28-11, a elaboração do Regulamento para a Atribuição das Licenças de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, uma vez que tal competência foi transferida para os municípios.

Assim, de harmonia com o art. 242.º da Constituição da República Portuguesa e o art. 51.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, e ainda para os efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do art. 39.º do citado Dec.-Lei 100/84, propõe-se a aprovação em proposta do citado Regulamento após publicitação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Projecto de Regulamento de Atribuição de Alvarás e Licenças de Aluguer para o Transporte de Passageiros em Veículos Ligeiros

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Penafiel.

Artigo 2.º

Objecto

1 — Constitui objecto do presente a regulamentação do regime de atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, colocados ao exclusivo

serviço de uma só entidade, segundo itinerários da sua escolha e mediante retribuição, bem como da respectiva exploração.

2 — Nos transportes de aluguer só poderão ser utilizados veículos de matrícula nacional.

Artigo 3.º

Competência

1 — A competência para qualquer alteração ao presente Regulamento é da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

2 — A competência para dar execução ao presente Regulamento é da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 4.º

Serviço à hora e ao quilómetro

1 — O serviço de aluguer em veículos ligeiros licenciados para prestar serviço na área do Município de Penafiel pode ser contratado à hora ou ao quilómetro.

2 — Na contratação à hora o serviço será pago em função da duração do aluguer.

3 — Na contratação ao quilómetro o serviço será pago em função do percurso, contando este para efeitos de cobrança, a partir do local onde o veículo for alugado, sendo o retorno, pelo caminho mais curto, da conta do alugador.

Artigo 5.º

Disponibilização do serviço

Os automóveis de aluguer devem encontrar-se à disposição do público nos locais de estacionamento previstos nos alvarás respectivos.

Artigo 6.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do Município de Penafiel estabelece-se o estacionamento fixo em todas as freguesias assinaladas no mapa anexo a este Regulamento e de acordo com os alvarás de licença.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — Os locais destinados ao estacionamento de automóveis de aluguer serão devidamente identificados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 7.º

Fixação dos contingentes

São fixados os seguintes contingentes de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer:

Freguesias	Contingentes	Viaturas inscritas	Vagas
Abraão	2	2	0
Boelhe	1	1	0
Bustelo	1	1	0
Cabeça Santa	1	1	0
Canelas	1	1	0
Capela	1	1	0
Castelões	—	—	—
Croca	2	2	0
Duas Igrejas	1	1	0
Eja	2	2	0
Figueira	1	1	0
Fonte Arcada	2	2	0
Galegos	3	2	1
Guilhufe	2	1	1
Irivo	1	1	0
Lagares	1	1	0
Luzim	—	—	—
Marecos	—	—	—
Milhundos	1	1	0
Novelas	2	2	0
Oldrões	1	1	0
Paço de Sousa	3	3	0
Paredes	1	1	0
Penafiel	20	20	0
Peroselo	1	1	0
Pinheiro	2	2	0
Portela	2	2	0
Rans	1	1	0
Rio de Moinhos	2	2	0
Rio Mau	—	—	—
São Mamede de Recesinhos	2	1	1
São Martinho de Recesinhos	1	1	0
Santa Marta	—	—	—
Santiago de Subarrifana	1	1	0
Sebolido	2	2	0
Urrô	—	—	—
Valpedre	1	1	0
Vila Cova	1	1	0

CAPÍTULO III

Atribuição de licenças

Artigo 8.º

Atribuição de licença

1 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é feita por concurso público.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, onde constará também a aprovação do programa do concurso.

Artigo 9.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessas freguesias ou grupo de freguesias, ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 10.º

Titulares das licenças

1 — As licenças podem ser atribuídas a pessoas individuais ou colectivas.

2 — As pessoas colectivas, titulares de licenças, têm obrigatoriamente como objecto social o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Artigo 11.º

Publicação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período de apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior, o programa do concurso estará exposto para consulta do público nos serviços da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 12.º

Programa do concurso

1 — O programa do concurso define os termos em que este decorre e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- Identificação do concurso;
- Identificação da entidade que preside ao concurso;
- O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
- A data limite para apresentação das candidaturas;
- Os requisitos mínimos de admissão ao concurso, nos termos do artigo seguinte;
- A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimento e declarações;
- Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 13.º

Requisitos mínimos de admissão a concurso

Para além dos requisitos constantes do programa do concurso, devem ainda satisfazer os seguintes requisitos e demonstrá-los com documentos comprovativos:

- Ter como objecto social o exercício da actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, sendo pessoa colectiva, ou encontrar-se colectada para liquidação de IRS, tratando-se de empresário em nome individual;
- Situação contributiva regularizada perante o Estado Português, quer no âmbito fiscal quer da segurança social.

Artigo 14.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corre o processo.

2 — Quando entregue por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia do limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devem ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 15.º

Da candidatura

1 — Serão admitidos ao concurso todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa, com excepção dos que tenham sido condenados pela prática de crimes previstos nos arts. 100.º a 103.º do Código Penal.

2 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelos a aprovar pela Câmara Municipal, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal, nos termos do art. 23.º da Lei 12/91, de 21-5;
- b) Atestado de residência passado pela junta de freguesia competente;
- c) Documentos comprovativos do tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade de motorista, conforme a situação de cada candidato:
 - 1) Declaração do sindicato, sendo sindicalizado;
 - 2) Da segurança social, não sendo sindicalizado;
 - 3) Do organismo respectivo, quando se trate de motorista do Estado, Regiões Autónomas ou de autarquias locais;
 - 4) Da respectiva associação de classe, quando se trate de industriais que dela sejam associados;
- d) Fotocópia autenticada da carta de condução;
- e) Fotocópia autenticada da declaração do IRS ou IRC, conforme se trate de pessoas singular ou colectiva, ou cópia autenticada da declaração de início de actividade;
- f) No caso de pessoas colectivas, deve ser apresentada fotocópia do pacto social para verificação do objecto e sede sociais ou certidão de registo de sociedade actualizado.

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o art. 14.º, o serviço por onde corre o processo do concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação provisória dos candidatos, a qual será publicada e estará em reclamação pelo prazo de 15 dias.

Artigo 17.º

Prioridades na atribuição de licenças

1 — As licenças serão atribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Motoristas profissionais exercendo a profissão há mais de dois anos;
- b) Motoristas profissionais exercendo a profissão há menos de dois anos e mais de um;
- c) Cooperativas cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- d) Pessoas colectivas cujo objectivo social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- e) Outros concorrentes.

2 — Entende-se por motorista profissional aquele que exerce a actividade de condução como profissão, mediante retribuição, sob a autoridade e direcção de outrem.

Artigo 18.º

CrITÉRIOS de atribuição de licenças

1 — Na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência na classificação dos candidatos, conjugados com as prioridades do artigo anterior:

- a) Ter residência ou sede na freguesia para onde se verifica a vaga ou vagas objecto de concurso;
- b) Ter residência ou sede noutras freguesias do concelho;
- c) Não ter residência ou sede nas freguesias do concelho.

2 — Quando o critério da residência se revelar insuficiente, a classificação dos candidatos será feita segundo o critério do tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade, conforme se trate de motoristas profissionais ou pessoa colectiva, ou o da antiguidade da carta de condução em relação a outros concorrentes.

3 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos na apresentação das candidaturas indicar as preferências das freguesias a que concorrem, para além da residência ou sede.

Artigo 19.º

Atribuição de licenças a motoristas profissionais

1 — A atribuição de licenças a motoristas profissionais implica a obrigação de os titulares da licença passarem a exercer a actividade de condução dos veículos a que as licenças se referem. Serão excluídos os que tenham sido contemplados anteriormente com licenças de aluguer.

2 — Sempre que, por doença, limite de idade ou qualquer outro impedimento relevante e devidamente comprovado, seja impossível o cumprimento do disposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar o exercício da actividade de condução por pessoa diversa do titular da licença.

3 — A atribuição de licenças a cooperativas obriga a que a condução passe a ser feita em exclusivo pelos respectivos sócios.

Artigo 20.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos arts. 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório da classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal num relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar, obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar (à hora, ao quilómetro ou a táxi);
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo, prazo esse que não deve ser inferior a 30 dias nem superior a 90 dias.

4 — A atribuição de licença caduca se o interessado, no prazo que lhe foi fixado, nos termos da al. f) do número anterior, não requerer ao presidente da Câmara a emissão do alvará e pagar as taxas devidas.

5 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com:

- a) Identificação completa do veículo;
- b) Documento comprovativo de aferição do conta-quilómetros;
- c) Documento comprovativo de que o taxímetro reúne os requisitos impostos pelo art. 11.º do Dec.-Lei 319/95, de 28-11 (em caso de praça de táxi).

Artigo 21.º

Alvará

1 — O alvará de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros será emitido no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas.

2 — O alvará é emitido em três vias, destinando-se uma a ser guardada pelo titular, outra a acompanhar o veículo e a terceira para ser enviada à ANTRAL.

3 — O alvará conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular do alvará;
- b) A identificação do veículo que é feita através dos elementos constantes do livrete;
- c) A freguesia ou conjunto de freguesias em que prestará o serviço;
- d) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- e) O regime de estacionamento;
- f) Locais obrigatórios de estacionamento (quando for caso disso);
- g) O número atribuído dentro do contingente;
- h) A data da deliberação do licenciamento.

Artigo 22.º

Taxas

1 — Pela concessão de cada licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos de passageiros é devida a taxa constante da tabela de taxas e licenças aprovada pela Assembleia Municipal, assim

como pelos averbamentos requeridos que não sejam da responsabilidade do Município.

2 — As despesas decorrentes do estatuído na al. b) do n.º 1, do art. 23.º são da responsabilidade do titular do alvará, que, para tanto, deve pagar o correspondente preparo quando lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Publicidade e divulgação da concessão do alvará

1 — A Câmara Municipal dará a imediata publicidade à concessão do alvará através de:

- a) Publicação de aviso em boletim municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes de juntas de freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão do alvará e o teor deste a:

- a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 24.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará a direcção de Finanças respectiva a emissão de alvarás para exploração da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Artigo 25.º

Transmissão de licenças

1 — A transmissão das licenças para exploração da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros será obrigatoriamente averbada no respectivo alvará.

2 — Ao averbamento previsto no número anterior é aplicável o disposto nos arts. 21.º e 23.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Início de actividade

1 — Se o titular da licença não iniciar a exploração da actividade na data constante do alvará, salvo por razões de força maior relevantes e como tal atendidas pela Câmara Municipal, a licença caduca e o alvará ser-lhe-á apreendido.

2 — Se o requerente iniciar o exercício da indústria antes da concessão da licença será o seu requerimento arquivado.

Artigo 27.º

Substituição de veículos

1 — Sempre que o titular do alvará pretenda substituir o veículo afecto à prestação do serviço de aluguer, deve solicitar autorização à Câmara Municipal respectiva, indicando desde logo a marca e o modelo do veículo que pretenda colocar ao serviço de aluguer.

2 — Obtida a autorização da Câmara Municipal, deve o titular do alvará dar cumprimento ao prescrito no n.º 5, do art. 20.º do presente Regulamento.

3 — A identificação do novo veículo deve ser averbada ao alvará.

4 — O veículo substituído não poderá ser utilizado em transportes públicos.

CAPÍTULO IV

Das condições de exploração do serviço

Artigo 28.º

Disponibilidade dos veículos

1 — Os automóveis de aluguer deverão estar permanentemente à disposição do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado dentro do horário de trabalho dos respectivos motoristas.

2 — Os automóveis ligeiros de aluguer serão de quatro, seis ou oito lugares, podendo ser transportado ao lado do condutor apenas um passageiro.

3 — É permitida a tolerância de um menor de 12 anos em cada banco à retaguarda do motorista.

4 — Os automóveis de aluguer não podem estar ao serviço permanente dos seus proprietários.

Artigo 29.º

Tomada do veículo

1 — Os automóveis de aluguer consideram-se livres e podem ser tomados por qualquer pessoa quando tenham a indicação de «Livre» e circulem ou estejam estacionados de acordo com o regime de estacionamento que lhe está fixado no alvará e se encontrem dentro da freguesia ou localidade a cujo contingente pertencem.

2 — Os motoristas não podem recusar-se a prestar serviço que lhe seja solicitado, salvo se:

- a) O cliente se apresentar visivelmente embriagado ou sob efeito de estupefacientes;
- b) O cliente, pelo seu estado de asseio, puder conspurcar o veículo;
- c) O cliente pretender transportar animais não devidamente acondicionados;
- d) O cliente pretender ser transportado para zonas de insegurança ou através de caminhos que não estejam em condições.

Artigo 30.º

Transporte de bagagens

1 — É obrigatório o transporte de bagagens que pertençam aos passageiros no porta-bagagens ou na grade do tejadilho desde que, pela dimensão, natureza ou peso, não prejudiquem a conservação do veículo.

2 — A tarifa a pagar pelo transporte de bagagens será fixada aquando da fixação das tarifas devidas pelo aluguer dos veículos.

Artigo 31.º

Deveres dos condutores

1 — Para além de outros deveres previstos neste Regulamento ou demais legislação em vigor, são deveres dos condutores:

- a) Não abandonar os veículos nos locais de estacionamento sem motivo justificado;
- b) Obedecer ao sinal de paragem que lhes seja feito por qualquer pessoa que pretenda utilizar o veículo sempre que este circule com indicação de «Livre»;
- c) Conduzir à velocidade adequada ao trânsito existente, não ultrapassando a velocidade máxima indicada pelo alugador;
- d) Seguir, salvo indicação expressa em contrário, o caminho mais curto;
- e) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço que prestam;
- f) Apresentar-se em irrepreensível estado de asseio e, no caso de condutores do sexo masculino, devidamente barbeados e usar de correcção e urbanidade para com os passageiros;
- g) Não fumar quando transportem passageiros;
- h) Não importunar o público em geral instando pela aceitação dos seus serviços;
- i) Não dormir nem tomar refeições dentro dos veículos;
- j) Não efectuar transportes mantendo o veículo com a indicação de «Livre»;
- k) Certificar-se, no fim de cada serviço, se foi deixado algum objecto no carro e, a verificar-se tal facto, entregá-lo ao proprietário ou no posto de polícia mais próximo, no prazo de 24 horas;
- l) Assegurar a ventilação do veículo, quando em serviço, de acordo com as solicitações dos passageiros;
- m) Proceder à carga e descarga das bagagens.

2 — É também obrigação dos condutores manter em estado de operacionalidade o extintor de incêndios que, obrigatoriamente, os automóveis de aluguer devem ter.

Artigo 32.º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor pode recusar-se a prestar um serviço ou continuar a prestá-lo, se a sua prestação implicar o desrespeito por normas do Código da Estrada ou quaisquer outras que regulem a circulação rodoviária.

Artigo 33.º

Indicações obrigatórias

1 — Os automóveis de aluguer, quando não se encontrem tomados por passageiros, devem ostentar, em local visível do exterior, a palavra «Livre».

2 — Os automóveis de aluguer terão bem patente no seu interior e em permanente bom estado de conservação um exemplar da tabela de preços em vigor, que será facultado aos passageiros que o solicitarem.

Artigo 34.º

Adopção do serviço a táxi

1 — A Câmara Municipal, tendo em conta o crescimento da área urbana e o interesse público, pode adoptar o serviço a táxi para os transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros em determinadas zonas da área do Município.

2 — Os titulares de alvarás válidos para as zonas em que venha a ser explorado o serviço de táxi ficam automaticamente autorizados a explorá-lo.

3 — As alterações referidas deverão ser averbadas nos respectivos alvarás por iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Identificação dos veículos

Os veículos ligeiros de aluguer para passageiros deverão ter os distintivos, letreiros exteriores e pintura de acordo com as últimas normas fixadas para tal efeito pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, devendo ter nas portas dianteiras a inscrição do número da licença.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 36.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento incumbe, para além das forças policiais, da DGGT e DGV, aos fiscais municipais.

Artigo 37.º

Contra-ordenação e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal que possam gerar, são puníveis como contra-ordenação os seguintes factos ilícitos:

- a) A prática da actividade de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros sem que para tal esteja licenciado;
- b) A prática de serviço a táxi em zona não autorizada;
- c) O estacionamento em local diverso do previsto na licença;
- d) A falta de alvará, no veículo, estando este ao serviço;
- e) O abandono do exercício da actividade por tempo superior a 30 dias seguidos ou 90 dias interpolados por cada ano;

f) Colocar o automóvel de aluguer ao serviço permanente do proprietário;

g) A viciação do alvará;

h) A prática de horário diferente do comunicado à Câmara Municipal;

i) A recusa, injustificada, da prestação do serviço;

j) O não cumprimento de alguns dos deveres dos condutores previstos no art. 33.º

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com as seguintes coimas:

a) A prevista nas als. a) e e) do n.º 1, com coima que varia entre 5 e 10 vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;

b) As previstas nas als. b), c), g) e h) do n.º 1, com coima que varia entre duas e seis vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;

c) As previstas nas als. f), i) e j) do n.º 1, com coima que varia entre uma e cinco vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;

d) As previstas na al. d) do n.º 1, com coima até uma vez o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria.

3 — É competente para instruir os processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas a Câmara Municipal, que poderá delegar tais competências no presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

4 — Poderá a Câmara Municipal cassar o alvará atribuído sempre que o seu titular o use para fins diversos daqueles para que foi concedido, depois de instaurado o respectivo processo, no qual o titular terá direito a defender-se.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e entrada em vigor

Artigo 38.º

Actuais titulares de licenças

A Câmara Municipal, após entrada em vigor do presente Regulamento, emitirá alvarás, a favor dos actuais titulares de licenças, nos termos previstos no art. 21.º e no integral respeito pelos seus direitos adquiridos, devendo pagar apenas a taxa de 20% correspondente à concessão do alvará inicial.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, logo que esteja o seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 85-DRH/96. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Faz-se público, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, que a Assembleia Municipal do Seixal, em sessão realizada em 25-10-96, aprovou uma proposta da Câmara Municipal (deliberação de 16-10-96), no sentido de alterar o quadro de pessoal, que a seguir se apresenta:

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Lugares		
		P	V	T
Técnico superior	Técnico superior de 2.ª classe	1	36	37
	Arquitecto de 1.ª classe	5	2	7
	Arquitecto de 2.ª classe	5	8	13
	Técnico superior de serviço social	3	(*)	4
Técnico	Técnico de 2.ª classe	2	10	12
Técnico-profissional (nível 3)	Técnico auxiliar de 2.ª classe	4	36	40
Administrativo	Terceiro-oficial administrativo	24	49	73
Auxiliar	Apontador	12	23	35
	Auxiliar de serviços gerais	36	44	80
	Cantoneiro de limpeza	125	42	167

(*) Carreira de dotação global.

18-11-96. — O Vereador do Pessoal, por delegação de competências, *António José Cardoso da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso de rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 128, de 3-6-92, novamente se publica, na parte que interessa, o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sousel:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Tipo de carreira	Número de lugares	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação ...	De 2.ª classe	—	(a) 3	190	200	210	225	235	—	—	—
	4	Monitor de museu	De 2.ª classe	—	(a) 1	190	200	210	225	235	—	—	—
	3	Assistente de conservador de museus	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	—	(a) 1	220 200 180	230 210 190	240 220 200	250 230 215	260 240 225	270 250 —	— — —	— — —
	3	Aferidor de pesos e medidas	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	—	(a) 1	220 200 180	230 210 190	240 220 200	250 230 215	260 240 225	270 250 —	— — —	— — —
Administrativo	—	Tesoureiro	De 2.ª classe De 3.ª classe	—	(a) 1	220 200	230 210	240 220	250 230	260 240	270 250	— —	— —
Operário qualificado	—	—	Mestre	—	1	205	210	220	230	240	—	—	—

(a) Dotação global.

15-11-96. — O Presidente, *Felizardo João Pinto Rijo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Rectificação dos avisos contendo o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Torres Vedras, publicados nos DR, 2.ª, 31, de 6-2-96, e 216, de 17-9-96. Assim, a pp. 1874-(64) e 13104-(88), respectivamente, onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal auxiliar	—	Enc. inst. desp. e ou recreat.	—	225	230	235	245	—	—	—	2	1	3	—

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal auxiliar	—	Enc. parques desp. e ou recreat.	225	230	235	245	—	—	—	—	2	1	3	—

15-11-96. — O Presidente, *Jacinto António Franco Leandro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 164-DAG/DGRH/SAP/96. — *Quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão de 22-11-96, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o novo quadro de pessoal, em vigor no ano de 1997, que a seguir se publica:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Dirigente	—	Director de departamento	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	5
		Director de projectos municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
		Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	10	8	—	—	18
Chefia	—	Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535	—	—	(c) 9	2	—	—	11
		Chefe de secção	300	310	330	350	370	400	—	—	9	3	—	—	12
		Chefe de serviços de turismo	300	310	330	350	—	—	—	—	—	1	—	1	—
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	(a) 2	—	—	—	2
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	1	1	—	—	2
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	(b) 2	2	—	1	3
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	2	—	—	3
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	3	—	—	3
	Arquitecto paisagista	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	—	
	Conservador de museus	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	1	—	
	Engenheiro civil	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	1	—	—	1
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	(a) 1	—	—	—	1
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	(d) 4	—	—	1	3
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	3	—	—	4
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	2	3	—	—	5
	Engenheiro de máquinas	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	1	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	1	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Técnico superior	Engenheiro biofísico	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	—	
	Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	1	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	—	—	
	Téc. sup. economia gestão	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 5
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	(b) 2	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	(a) 1	1	1	—	
	Técnico sup. de história	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	(a) 1	—	—	—	1
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	1	—	—	1
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	1	—	—	1
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	1	—	—	2
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	2	2	—	—	4
	Técnico sup. arqueólogo	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	—	—	
	Técnico sup. de geografia	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	1	—	—	—	(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	—	—	
Técnico sup. de sociologia	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 4	
	Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—		
	Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—		
	Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	(b) 2	—	—	—		
	Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	(a) 1	1	—	—		
Téc. sup. comunic. social	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1	
	Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—		
	Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—		
	Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—		
	Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Técnico superior	Técnico sup. de línguas	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	
	Téc. sup. educação física	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	2	—	—	
	Técnico sup. de direito	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 4
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	(b) 2	1	—	—	
	Téc. sup. gestão, recursos humanos e psicologia no trabalho	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	
	Téc. sup. serviço social	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	— 1 3 3 3
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	1	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	3	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	2	1	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	2	—	—	
	Téc. sup. bibl. document.	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 3
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	1	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	1	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	1	—	
	Téc. superior de arquivo	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	—	—	
	Téc. sup. de psicologia	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 5
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	2	1	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Técnico superior	Téc. sup. política social	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	1	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	
	Téc. superior de turismo	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	1	—	
	Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	2	—	1	
Técnico	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	2	—	—	2
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	2	1	—	1	2
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	3	—	1	2
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	(a) 1	2	—	1	2
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	2	3	2	—	7
	Eng. téc. de electrotecnia	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	1	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	1	—	
	Eng. técnico de máquinas	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	1	—	
	Engenheiro técnico agrário	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	1	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	—	—	
	Eng. téc. produção animal	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	1	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Técnico	Téc. de relações públicas	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	1	—	
	Técnico de turismo	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 3
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	2	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	1	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico educador social ...	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	—	—	
	Técnico designer	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	—	—	
	Téc. de gestão autárquica	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	1	—	
	Técnico	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	2	—	—	
Terapeuta da fala (g)	Técnico especialista de 1.ª classe	165	175	195	210	230	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2	
	Técnico especialista	150	155	165	175	195	—	—	—	—	—	—	—		
	Técnico principal	130	145	155	165	175	—	—	—	—	—	—	—		
	Técnico de 1.ª classe	110	115	120	125	135	145	—	—	—	—	—	—		
	Técnico de 2.ª classe	100	105	110	115	120	—	—	—	1	1	—	—		
Téc. educ. infância (g) (i)	—	—	100	115	145	160	180	200	210	240	1	—	—	—	1
Téc.-profissional (nível 4)	Desenh. de especialidade	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	2	1	—	—	(f) 3
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	1	1	—	—	2
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	1	1	—	—	2
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	2	—	2
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	2	—	—	2

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Téc.-profissional (nível 4)	Téc.-adj. construção civil	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(h) 4
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	1	3	—	—	
	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	1	—	—	—	1
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	1	—	—	1
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	1	—	—	1
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	1	—	—	1
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	1	1	—	—	2
	Téc.-adj. bibl. document.	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	1	—	1	—	2
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	2	1	2	—	5
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	6	1	—	—	7
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	4	7	—	—	11
	Técnico-adj. de arquivo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	1	—	—	—	(h) 4
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	2	1	—	—	
	Técnico-profissional	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	2	—	—	
Téc.-profissional (nível 3)	Aferidor pesos e medidas	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	1	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	—	—	
	Desenhador	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	2	—	—	—	2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	2	—	—	—	2
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	2	—	—	2
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	3	—	—	3
	Técnico-profissional de desporto	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	1	—	1
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	4	—	—	—	4
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	5	—	—	6
	Técnico-profissional de educação	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	1	—	—	—	1
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	1	1	—	—	2
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	—	2

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Téc.-profissional (nível 3)	Técnico-profissional de fotografia	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	—	—	
	Técnico-profissional de informação	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	1	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	—	—	
	Técnico-profissional de museografia	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	2	1	—	3
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	5	—	—	—	5
	Técnico-profissional de organização e métodos	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 4
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	4	—	—	—	
	Técnico-profissional socio-cultural	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	2	—	—	—	2
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	1	1	—	—	2
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	2	3	1	—	6
	Técnico-profissional de relações públicas	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	3	—	—	—	(f) 3
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	1	—	—	1
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	1	—	1	—	2
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	1	—	2
	Técnico-profissional de audiovisuais	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	—	—	
	Técnico-profissional de reprografia	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	1	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	—	—	
	Técnico-profissional de turismo	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Téc.-profissional (nível 3)	Téc.-profissional sanitário	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	3	—	2	
	Técnico-profissional de execuções fiscais	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	1	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	—	—	
	Técnico-profissional de prevenção e segurança	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	—	—	
	Técnico-profissional de informática e gestão	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	—	
	Técnico-profissional de informática	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	2	—	—	—	(h) 2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico-profissional de encadernação	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	1	—	
	Técnico-profissional	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	2	—	—	
Técnico-profissional	Chefe serviços e fiscaliz.	—	300	310	330	350	—	—	—	—	—	1	—	—	1
	Solicitador	Solicitador	235	245	255	265	275	290	—	—	1	—	—	—	1
	Monitor de museus	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	1	—	—	
	Assistente de conservador de museus	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Técnico-profissional	Fiscal municipal	Coordenador	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	—	—	1
		Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	5	1	—	—	(f) 6
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	2	—	—	—	2
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	3	3	—	—	6
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	13	2	—	—	15
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	16	4	—	—	20
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	28	7	—	—	35
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	39	1	—	—	40
	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	220	230	240	250	260	270	—	—	1	—	—	—	
		De 3.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	1	—	—	
	Adjunto de tesoureiro	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	—	—	—	3
	Escriturário-dactilógrafo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	7	—	—	—	(e) 7
Auxiliar	—	Chefe de armazém	255	275	295	310	—	—	—	—	—	1	—	—	1
	—	Chefe de serviços de limpeza	255	275	295	310	—	—	—	—	—	2	—	—	2
	—	Enc. mov. (chefe de tráfego)	255	275	295	310	—	—	—	—	—	1	—	—	1
	—	Encarregado de cemitério	225	230	235	245	—	—	—	—	—	1	—	—	1
	—	Encarregado de mercados	225	230	235	245	—	—	—	—	1	1	—	—	2
	—	Encarregado de parques desp. e rec.	225	230	235	245	—	—	—	—	4	1	—	—	5
	—	Encarregado p. máquinas/viaturas	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	—	—	1
	—	Enc. serviços de higiene e limpeza	225	230	235	245	—	—	—	—	1	1	—	1	1
	Motor. transp. colectivos	—	160	170	185	200	220	245	—	—	2	2	—	—	4
	Condutor de máquinas pesadas e veíc. especiais	—	140	150	165	180	195	210	225	245	34	6	1	—	41
	Apontador	—	130	140	150	160	175	190	205	225	1	1	—	1	1
	Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1	3	—	—	4
	Fiscal de serviços de higiene e limpeza	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	2	—	1	1
	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1	2	—	—	3

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Auxiliar	Fiel amaz., merc. feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225	9	5	—	—	14
	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	2	—	—	—	2
	Oficial de diligências	—	120	130	140	150	160	175	190	205	—	2	—	1	1
	Auxiliar técnico	—	115	125	135	150	165	180	195	215	6	—	—	—	(e) 6
	Auxiliar técnico de BAD	—	115	125	135	150	165	180	195	215	7	1	—	1	(e) 7
	Aux. téc. de museografia	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	1	—	1	(e) 1
	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	1	—	—	3
	Enc. de pessoal auxiliar	—	200	205	210	215	—	—	—	—	5	—	—	—	5
	Auxiliar administrativo ...	—	110	120	130	140	155	170	185	200	30	7	—	—	37
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	45	19	—	—	64
	Nadador-salvador	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	—	1	—	2
	Ecónomo	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	—	—	—	1
	Vigil. jardim e p. infantil	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	2	—	2	—
	—	Praticante de topógrafo	135	145	155	165	175	185	—	—	1	—	—	—	(e) 1
	Operador de reprografia	—	115	125	135	145	155	170	185	200	4	2	—	—	6
	Fiel de refeitório	—	125	135	145	155	165	175	185	200	1	—	—	—	1
	Bilheteiro	—	115	125	135	145	155	165	175	190	4	—	2	—	6
	Condutor de cilindros	—	120	130	140	150	160	170	180	190	1	—	—	—	1
	—	Capataz de serviços de limpeza	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	—	1
	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	39	25	—	—	64
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	3	2	—	—	5
	Cozinheiro	—	125	135	145	155	165	175	190	205	1	1	—	—	2
	Guarda campestre	—	140	150	160	170	180	190	200	—	2	1	—	—	3
	—	Servente	110	120	130	140	150	160	175	—	20	—	3	—	23

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocup.	Vagos	A criar	A ext.	
Operário qualificado	—	Encarregado-geral	260	280	300	310	—	—	—	—	1	1	—	—	2
	—	Encarregado	240	245	250	255	—	—	—	—	3	2	—	—	5
	—	Mestre	205	210	220	230	240	—	—	—	5	2	2	—	9
	—	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	20	9	—	—	29
	—	Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	29	13	2	—	44
	—	Ajudante	120	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—
Operário semiquualificado	—	Encarregado	235	240	245	250	—	—	—	—	1	1	—	—	2
	—	Mestre	180	190	205	225	235	—	—	—	1	1	1	—	3
	—	Principal	155	160	175	190	205	220	—	—	14	3	—	—	17
	—	Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	19	21	—	—	40
Operário não qualificado	—	Encarregado	225	230	235	240	—	—	—	—	1	2	—	—	3
	—	Capataz	200	205	210	215	—	—	—	—	1	1	2	—	4
	—	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	24	22	—	—	46
Informática	Programador	Programador especialista	560	590	630	650	670	—	—	—	—	—	—	—	(h) 2
		Programador principal	470	490	520	540	560	—	—	—	—	—	—	—	
		Programador	390	410	440	470	490	510	—	—	—	—	—	—	
		Programador-adjunto de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Programador-adjunto de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—	1	1	—	—	
	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	440	470	490	510	—	—	—	—	—	—	—	—	(h) 1
		Operador de sistema principal	365	385	395	415	435	455	—	—	—	—	—	—	
		Operador de sistema de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—	1	—	—	—	
		Operador de sistema de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—	—	—	—	—	
	Totais										624	322	42	18	970

(a) Lugares em comissão de serviço.

(b) Um lugar em comissão de serviço.

(c) Dois lugares em comissão de serviço.

(d) Três lugares em comissão de serviço.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Dotação sujeita ao regime do n.º 3 do art. 62.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

(g) Carreira com escala salarial própria por ter sido considerada em corpo especial, conforme previsto na al. d) do n.º 2 do art. 16.º do Dec.-Lei 184/79, de 2-6, a cujo índice 100 foi atribuído, pela Port. 471/90, de 2-6, o valor de 93 800\$, actualizável.

(h) Dotação global.

(i) Desenvolvimento de escala salarial em 10 escalões.

Grupo de pessoal	Número de lugares					
	Ocupados		Vagos	A criar	A extinguir	Total
	Quadro	Comissão de serviço				
Dirigente	16	—	8	—	—	24
Chefia	18	2	6	—	1	23
Técnico superior	43	13	41	9	3	90
Técnico	11	1	17	8	3	33
Técnico-profissional	76	—	62	11	2	147
Administrativo	107	—	15	—	—	122
Auxiliar	232	—	93	7	8	324
Operário	119	—	79	7	1	204
Informática	2	—	1	—	—	3
Totais	624	16	322	42	18	970

27-11-96. — O Presidente, *Daniel dos Reis Branco*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso. — *Estrutura geral, organigrama, quadro de pessoal e respectivo regulamento.* — Nos termos e para o disposto nos arts. 1.º, 2.º e n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com as alterações introduzidas pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência estabelecida na al. a) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, aprovou, em reunião extraordinária de 11-11-96, a estrutura geral, organigrama, quadro de pessoal e respectivo regulamento interno dos Serviços Municipalizados de Aveiro, que tinham merecido aprovação do conselho de administração na sua reunião de 25-11-95 e da Câmara Municipal de Aveiro em 3-6-96.

O quadro de pessoal agora aprovado substitui o publicado no DR, 2.ª, 205, de 5-9-90, elaborado que foi ao abrigo do disposto no art. 62.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, aprovado pela Assembleia Municipal realizada em 9-2-88 e alterado pela mesma Assembleia em 9-5/89.

22-11-96. — O Director-Delegado, *António Heleno Martins Canas*.

Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Aveiro

TÍTULO I

Princípios gerais e disposições introdutórias

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição da estrutura dos Serviços Municipalizados de Aveiro, adiante designados abreviadamente por SMA, a competência dos seus órgãos, organização dos seus serviços, o seu quadro de pessoal e respectivo organigrama.

2 — Considera-se integrado neste regulamento o mapa de estrutura geral (anexo I), o organigrama (anexo II) e o quadro de pessoal (anexo III).

Artigo 2.º

Natureza

Os SMA são um serviço público de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e explorado sob forma empresarial, no quadro da organização municipal e visam satisfazer as necessidades colectivas da população do concelho no âmbito do seu objecto, definido no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Âmbito de actuação

As actividades dos SMA têm por objecto principal e essencial:

- a) A captação, adução, tratamento e distribuição de água potável ao domicílio;
- b) A recepção, drenagem e tratamento de esgotos domésticos ou assemelháveis a estes;
- c) Construção, ampliação e conservação da rede de água e esgotos, estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais;
- d) Produção e exploração dos transportes urbanos.

CAPÍTULO II

Disposições introdutórias

Artigo 4.º

Macroestrutura

Os SMA são, nos termos da lei, geridos por um conselho de administração e a sua macroestrutura organizativa engloba a direcção delegada e as unidades orgânicas constituídas pelas direcções de serviços e divisões.

TÍTULO II

Órgãos e serviços

CAPÍTULO I

Conselho de administração

Artigo 5.º

Definição

1 — O conselho de administração é o órgão colegial de gestão e direcção, a quem compete, essencialmente, promover e executar as actividades dos SMA com vista à prossecução das suas atribuições.

Artigo 6.º

Composição

1 — O conselho de administração é composto por um número de membros determinado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — O conselho de administração é constituído pelo presidente e pelos vogais como tal designados pela Câmara Municipal, podendo, para o

efeito, ser nomeados o presidente da Câmara que, nesse caso, presidirá ao conselho de administração, vereadores ou, nos limites da lei, cidadãos de reconhecido valor e experiência para o exercício da função.

3 — O conselho de administração será sempre presidido ou pelo presidente da Câmara ou por um vereador, membro do mesmo conselho.

4 — O secretário do conselho de administração será um dos seus membros ou um funcionário, nomeado para o efeito.

Artigo 7.º

Mandato

1 — O conselho de administração serve pelo período de um ano, podendo ser reconduzido pela Câmara Municipal.

2 — Dentro da vigência do mandato dos órgãos autárquicos e findo cada período referido no número anterior, presume-se a recondução do conselho de administração, não havendo deliberação da Câmara Municipal em contrário.

3 — Fora dos casos previstos no n.º 2, havendo cessação do mandato sem substituição de administradores, a gestão dos SMA fica entregue ao presidente da Câmara até à designação dos novos membros, a qual deverá realizar-se dentro do prazo máximo de um mês.

Artigo 8.º

Competências

1 — Compete ao conselho de administração:

- a) Superintender na gestão e direcção dos serviços;
- b) Aprovar os projectos dos planos plurianuais de investimento, orçamentos e relatórios de actividade, bem como aprovar as alterações orçamentais e elaborar os documentos finais para prestação de contas, nos termos das disposições legais em vigor;
- c) Propor a aprovação das tarifas respeitantes ao abastecimento de água, à utilização de saneamento, aos transportes urbanos e à ligação, conservação e tratamento de esgotos, e ainda, se for caso disso, à respectiva regulamentação;
- d) Autorizar a realização de obras e a aquisição ou alienação de bens e serviços necessários ao regular funcionamento dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Acompanhar a efectivação das despesas através do exame periódico dos balancetes e contas e de relações dos encargos assumidos e dos pagamentos efectuados desde a última reunião;
- f) Deliberar acerca da execução, no regime de empreitadas, das obras necessárias e inscritas nos planos plurianuais;
- g) Proceder à execução do plano de actividades e orçamento;
- h) Propor à Câmara Municipal a aprovação do regulamento, do organograma e do quadro de pessoal;
- i) Nomear as comissões de abertura e de análise de propostas nos concursos de fornecimento ou empreitadas;
- j) Aprovar os projectos de infra-estruturas de saneamento básico de loteamentos urbanos;
- k) Proceder à marcação de faltas dos seus membros e à respectiva justificação;
- l) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que lhe digam respeito.

2 — Compete ainda ao conselho de administração, no que respeita à administração dos mesmos serviços:

- a) Propor à Câmara Municipal a realização de empréstimos;
- b) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal propostas relativas às matérias que legalmente dependam da sua aprovação;
- c) Autorizar os actos de administração relativos ao património imobiliário afecto aos SMA;
- d) Efectuar contratos necessários ao funcionamento dos serviços;
- e) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Poderão ser delegadas no director-delegado as competências referidas nas als. d), i) e j) do n.º 1 e al. d) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reúne uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, por meio de convocatória que deve conter, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

3 — As deliberações são tomadas na pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4 — As actas serão elaboradas sob responsabilidade do director dos serviços administrativos e financeiros ou seu legal substituto, que as assinará juntamente com os membros do órgão.

Artigo 10.º

Competências do presidente do conselho de administração

1 — Para além de outras competências legalmente previstas compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
- b) Acompanhar a actividade dos SMA na linha geral da política definida pelo conselho de administração;
- c) Representar protocolarmente os SMA em actos oficiais;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do conselho de administração.

2 — Sempre que o exijam as circunstâncias excepcionais e urgentes, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a confirmação, na primeira reunião realizada após a sua prática.

3 — Poderá ser delegada no director-delegado a prática de actos específicos de administração.

CAPÍTULO II

Direcção Delegada

Artigo 11.º

Âmbito de funções

O conselho de administração confiará, nos limites da lei, a orientação técnica e a direcção administrativa e financeira a um director-delegado.

Artigo 12.º

Responsabilidade

1 — O director-delegado depende directamente do conselho de administração perante o qual é responsável.

2 — O director-delegado assiste às reuniões do conselho de administração para efeitos de informação e consulta sobre tudo o que diga respeito à disciplina e ao regular funcionamento dos serviços.

Artigo 13.º

Habilitações, nomeação e substituição

1 — O director-delegado dos SMA, integrados no grupo 1, será nomeado em comissão de serviço, em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente o Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e o Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

2 — O director-delegado será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Competências

1 — Ao director-delegado compete especialmente:

- a) A chefia superior, a orientação técnica e a direcção administrativa de todos os serviços, respondendo perante o conselho de administração por tudo o que diz respeito à disciplina e ao regular funcionamento dos SMA;
- b) A direcção e gestão dos recursos humanos dos SMA;
- c) Despachar e assinar a correspondência dos SMA, assim como os boletins estatísticos, requerimentos de licenciamento e apólices de contratos;
- d) Preparar o projecto de orçamento e do plano plurianual e submetê-los à apreciação do conselho de administração;
- e) Apresentar anualmente ao conselho de administração o relatório de exploração e resultados do exercício, instruídos com o inventário, balanço e contas respectivas;
- f) Executar e fazer executar as deliberações do conselho de administração;

- g) Deslocar internamente por conveniência de serviço os funcionários;
- h) Mandar proceder a inquéritos e instaurar processos disciplinares e suspender pessoal preventivamente;
- i) Propor a celebração de contratos de trabalho a termo;
- j) Emitir ordens de serviço, despachos, instruções ou normas de serviço internas, relativas a determinações ou providências a tomar;
- k) Representar os SMA em quaisquer actos para que seja designado e praticar os actos preparatórios das resoluções finais da competência do conselho de administração ou do seu presidente;
- l) Estudar e propor ao conselho de administração as medidas e providências que julgar oportunas com vista a otimizar as acções, rentabilizar os meios e promover o equilíbrio financeiro dos serviços;
- m) Assinar todas as autorizações de pagamento, previamente visadas pelo director de Serviços Administrativos e Financeiros, para posterior conferência do presidente do conselho de administração;
- n) Autorizar os pagamentos em prestações, relativos a trabalhos efectuados pelos Serviços Municipalizados;
- o) Autorizar, ocorrendo motivo devidamente justificado ou urgente conveniência de serviço, o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;
- p) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- q) Autorizar o pagamento dos abonos e prestação de regalias a que os funcionários, agentes ou contratados tenham direito nos termos e cumpridos os requisitos da lei;
- r) Justificar e injustificar as faltas.

2 — Compete ainda ao director-delegado:

- a) Prestar informação fundamentada e com a devida antecedência, ao conselho de administração, relativamente ao provimento, à renovação ou cessação de cargos em comissão de serviço;
- b) Apresentar ao conselho de administração, devidamente informados, os processos de avaliação e classificação de pessoal, bem como propostas de louvores e prémios;
- c) Autorizar a inscrição de canalizadores;
- d) Autorizar o pagamento da recuperação de vencimento de exercício perdido aos funcionários e agentes;
- e) Autorizar a concessão do passe social de 3.ª idade;
- f) Autorizar o prolongamento das redes de água e de esgotos domésticos e execução de ramais;
- g) Autorizar a inscrição de funcionários em cursos de formação, estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes e as deslocações em serviço;
- h) Assinar os termos de aceitação e conferir posse a funcionários nomeados e contratados pelo conselho de administração;
- i) Autorizar o pagamento de despesas resultantes de sinistros até ao montante definido pelo conselho de administração;
- j) Delegar competências, com excepção das referidas no n.º 1, al. i), j), p) e r), e no n.º 2, al. a), b), c), d), e), f), g) e h);
- k) Praticar os mais actos necessários à normal gestão dos serviços, cumpridas as exigências legais regularmente previstas.

Artigo 15.º

Organização

1 — A organização dos SMA compreende:

- A Direcção Delegada;
- A Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros;
- A Direcção de Serviços de Águas e Saneamento;
- A Direcção de Serviços de Transportes Urbanos.

2 — Sob a orientação directa do director-delegado funcionam:

- O Secretariado;
- A Comissão de Planeamento, Coordenação e Organização;
- O Gabinete Jurídico.

Artigo 16.º

Secretariado

Ao Secretariado são cometidas as seguintes funções:

- 1 — Desempenho do necessário apoio administrativo directo;
- 2 — Promover a divulgação das deliberações do conselho de administração;

3 — Promover a divulgação das ordens e notas de serviço, bem como toda a informação necessária ao regular funcionamento dos serviços;

4 — Dactilografar todos os officios, despachos, informações e documentos elaborados pela direcção;

5 — Acompanhar, junto dos serviços, a recolha de elementos, de informações ou pareceres necessários à tomada de decisões;

6 — Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe forem determinados.

Artigo 17.º

Comissão de Planeamento, Coordenação e Organização

1 — Com o fim de estudo e consulta sobre problemas que interessam, no conjunto, aos vários serviços dos SMA, haverá uma Comissão de Planeamento, Coordenação e Organização especialmente encarregada de:

- a) Coordenação dos vários serviços;
- b) Organização, quadro de pessoal, avaliação de funções e produtividade geral;
- c) Bem-estar e valorização do pessoal;
- d) Aconselhamento e concertação sobre programas de actividade nos vários domínios.

2 — A comissão é constituída pelo director-delegado, que preside, pelos directores de serviço, chefes de divisão e chefes de repartição.

3 — A comissão funcionará sempre que necessário, para cumprimento do estabelecido no n.º 1 deste artigo, quando convocada pelo director-delegado, sendo as conclusões a que chegar passadas a escrito.

Artigo 18.º

Gabinete Jurídico

1 — Ao Gabinete Jurídico, coordenado por um técnico superior, compete:

- a) Dar parecer sobre os recursos hierárquicos ou contenciosos, bem como reclamações que envolvam os SMA, desde que tal lhe seja determinado pelo director-delegado;
- b) Elaborar ou dar pareceres sobre projectos legislativos ou regulamentares de interesse para os SMA, sob determinação do director-delegado;
- c) Intervir e instruir em matéria jurídica, os processos gratuitos respeitantes aos SMA, após a preparação dos mesmos pelos serviços administrativos e financeiros competentes;
- d) Dar parecer jurídico sobre todas as matérias de interesse para os SMA, desde que lhe seja solicitado pelo conselho de administração, seu presidente ou pelo director-delegado e intervirmos em inquéritos no âmbito dos SMA;
- e) Apoiar os SMA em estreita articulação com o director-delegado, nos assuntos que levantem problemas de ordem jurídica, designadamente no que se refere a processos disciplinares e contratos.

2 — O Gabinete Jurídico funciona em consonância com o director-delegado e com o apoio e em articulação com os sectores a que a matéria respeita.

CAPÍTULO III

Direcção de serviços

DIVISÃO I

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

SECÇÃO I

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 19.º

Funções

1 — À Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros compete apoiar administrativamente as actividades desenvolvidas pelos restantes serviços, designadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;

- b) Promover e zelar pela arrecadação das receitas dos SMA;
- c) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição, registo e arquivo de toda a correspondência e de outros documentos endereçados aos SMA;
- d) Executar as tarefas inerentes à documentação e informação dos utentes, de divulgação da actividade dos SMA que interesse de uma forma geral aos mesmos utentes e público em geral;
- e) Assegurar internamente a aquisição, guarda, inventário e a distribuição dos bens dos SMA;
- f) Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse dos utentes;
- g) Assegurar a gestão e manutenção das instalações;
- h) Dirigir o pessoal afecto à DSAF;
- i) Organizar as contas e participar na elaboração do relatório, na proposta do plano de investimentos e no projecto do orçamento.

2 — Além das competências indicadas no n.º 1 a Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros desempenhará todas aquelas que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração e director-delegado.

Artigo 20.º

Composição

1 — A Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros é dirigida pelo respectivo director de serviços, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

2 — A Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros compreende as seguintes áreas:

- a) Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) Divisão Administrativa e Comercial;
- c) Divisão Económico-Financeira;
- d) Repartição de Recursos Humanos;
- e) Repartição de Aprovisionamento e Património;
- f) Gabinete de Informática.

3 — A Divisão Administrativa e Comercial é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e compreende as seguintes repartições:

- a) Repartição Administrativa;
- b) Repartição Comercial.

4 — A Divisão Económica e Financeira é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e compreende:

- a) Repartição Financeira;
- b) Tesouraria.

5 — O director dos Serviços Administrativos e Financeiros será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Funções do director de Serviços Administrativos e Financeiros

Ao director de serviços compete:

- a) Dirigir e coordenar os Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) Submeter a despacho do director-delegado, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e ordens do conselho de administração e do director-delegado nos assuntos que digam respeito aos respectivos serviços;
- d) Assegurar a informação necessária ao director-delegado e entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- e) Organizar a elaboração do plano plurianual de investimentos, orçamento, conta de gerência, relatórios e plano de actividades;
- f) Informar, estudar e propor ao director-delegado as actuações julgadas necessárias ao aperfeiçoamento organizacional e ao aumento da produtividade e rentabilidade dos serviços a cargo e ao desenvolvimento e melhoria do nível de serviço prestado e à racionalização de recursos;
- g) Controlar a execução orçamental e subscrever ordens de pagamento e guias de receita, bem como verificar e assinar todas as requisições necessárias;
- h) Autenticar e certificar documentos e actos oficiais;
- i) Assegurar a publicação de anúncios, avisos e extractos de nomeação, exoneração ou demissão;

- j) Zelar pela boa ordem do serviço de arquivo, promovendo a adopção de modernas técnicas deste domínio;
- k) Zelar pelo património dos SMA;
- l) Redigir e subscrever as actas das reuniões do conselho de administração;
- m) Executar tudo o mais que as leis e regulamentos lhe cometerem ou que for de decorrência lógica do normal desempenho das suas funções;
- n) Atender as entidades oficiais, sob os aspectos administrativos e financeiros, com a concordância do director-delegado;
- o) Designar os funcionários que devem pertencer a cada sector, com excepção dos responsáveis pelos mesmos e deslocá-los, conforme a conveniência de serviço e com a concordância do director-delegado;
- p) Propor a transferência de sector, por conveniência de serviço, do respectivo responsável.

SECÇÃO II

Divisão Administrativa e Comercial

Artigo 22.º

Funções

Compete à Divisão Administrativa e Comercial:

1 — Organizar, dirigir e controlar as tarefas de actividades das repartições dela dependentes, promover a qualificação do pessoal da respectiva estrutura, elaborar os pareceres e informações da sua competência, que tenham sido solicitadas ou que julguem pertinentes transmitir.

2 — Compete, em especial, ao chefe de Divisão Administrativa e Comercial:

- a) Chefiar, coordenar e orientar as respectivas repartições;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir as directrizes do director dos Serviços Administrativos e Financeiros, ao qual prestará todo o apoio e colaboração;
- d) Propor as alterações que entenda necessárias para a prossecução de uma melhoria de serviço, com vista a uma optimização do sistema e efectivo controlo do ciclo de leitura-facturação-cobrança;
- e) Fornecer os elementos estatísticos para efeitos do controlo de gestão;
- f) Estudar, através de modelos e simulação de tarifas, o impacto de diferentes alternativas sobre o mercado de venda de água, da colecta, drenagem e tratamento de águas residuais e dos transportes urbanos e apresentar propostas para análise.

3 — O chefe de divisão é substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Composição

A Divisão Administrativa e Comercial tem a seguinte composição:

1 — Repartição Administrativa:

1.1 — Secção de Secretaria-Geral:

1.1.1 — Sector de Expediente;

1.1.2 — Sector de Arquivo, Documentação e Económico;

1.1.3 — Sector de Serviços de Apoio;

1.2 — Secção de Atendimento e Relações Públicas:

1.2.1 — Sector de Atendimento Público;

1.2.2 — Sector de Gestão de Consumidores e Utilizadores;

1.3 — Repartição Comercial:

1.3.1 — Secção de Leituras, Facturação e Cobranças:

1.3.1.1 — Sector de Leituras, Facturação e Cobranças;

1.3.1.2 — Sector de Postos de Cobrança;

1.3.1.3 — Sector da Fiscalização de Consumos;

1.3.2 — Sector de Títulos de Transporte.

Artigo 24.º

Repartição Administrativa

1 — Competências da Repartição Administrativa:

- a) Informar os utentes dos serviços;
- b) Promover a recepção e distribuição do expediente;

- c) Levar a cabo a realização dos contratos de fornecimento de água e promover a actualização dos ficheiros de consumidores e contadores;
- d) Assegurar a minutação e dactilografia da correspondência e documentação.

2 — A Repartição Administrativa será chefiada por um chefe de repartição que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 25.º

Secção de Secretaria-Geral

A Secção de Secretaria-Geral compreende os seguintes sectores:

1 — Sector de Expediente, a quem compete:

- a) Proceder à recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência;
- b) Assegurar o serviço de dactilografia;
- c) Proceder à recepção e registo de requerimentos ou petições, bem como registar avisos, anúncios, regulamentos e outra documentação;
- d) Organizar o ficheiro de legislação e preparação dos elementos necessários à instrução de processos judiciais;
- e) Organizar e actualizar o cadastro de todos os seguros;
- f) Organizar os processos de legalização de todas as viaturas, bem como dos radiotelefonos que as equipam.

2 — Sector de Arquivo, Documentação e Económico, a quem compete:

- a) Executar as tarefas respeitantes ao arquivo de todos os documentos e processos para esse fim remetidos pelos diversos serviços, promovendo a adopção de planos adequados;
- b) Manter em boa ordem e fácil consulta, livros de trabalho de interesse consultivo, bem como revistas de instrução técnica e científica e outras espécies bibliográficas, relativas a matérias de interesse para os SMA, bem como as relativas a toda a administração em particular;
- c) Preparar e registar as ordens de serviço;
- d) Verbeter e catalogar toda a existência do arquivo e organizar o arquivo de todas as actas de reuniões ocorridas nos SMA, enviadas pelos diversos serviços;
- e) Prestar toda a informação solicitada pelos diversos serviços respeitantes a todas as espécies arquivadas;
- f) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
- g) Adquirir, distribuir e conservar os impressos e demais material de expediente e utensílios de uso corrente, bem como as assinaturas periódicas.

3 — Sector de Serviços de Apoio, a quem compete:

- a) Superintender e assegurar o serviço de reprografia, telefone, fax, portaria, segurança e limpeza das instalações;
- b) Superintender no pessoal auxiliar.

Artigo 26.º

Secção de Atendimento e Relações Públicas

A Secção de Atendimento e Relações Públicas compreende os seguintes sectores:

1 — Sector de Atendimento Público, a quem compete:

- a) Assegurar o atendimento personalizado ao público, no âmbito dos serviços de contratação, ligações, desligações e cobrança local de tarifas e consumos e da utilização dos transportes urbanos;
- b) Assegurar o atendimento personalizado ao público auxiliando os utentes na elaboração de exposições, requerimentos ou preenchimento de impressos;
- c) Informar e encaminhar os utentes e público em geral para os serviços adequados, quando for caso disso;
- d) Organizar o processo de inscrição dos técnicos responsáveis pela execução de instalações interiores de água e de esgotos e outros afins, mantendo actualizado o cadastro;
- e) Emissão de guias de receita;
- f) Registo e execução de contratos de fornecimento de água;
- g) Emissão de ordens para efectuar cortes e restabelecimentos de fornecimento de água aos consumidores.

2 — Sector de Gestão de Consumidores e Utilizadores, a quem compete:

- a) Manter actualizados os ficheiros de consumidores e contadores;
- b) Manter actualizado o ficheiro de inscrição dos depósitos de garantia dos consumidores;
- c) Atender as reclamações de consumidores e dar-lhe o encaminhamento devido, com vista à sua rápida resolução;
- d) Emitir ordens para efectuar a colocação e levantamento de contadores e confirmar a sua execução.

Artigo 27.º

Repartição Comercial

1 — A Repartição Comercial é composta pelas seguintes secções e pelos seguintes sectores:

1.1 — Secção de Leituras, Facturação e Cobranças, a quem compete:

1.1.1 — Sector de Leituras, Facturação e Cobranças:

- a) Proceder à leitura dos consumos de água e efectuar a respectiva cobrança;
- b) Proceder ao processamento de tarifas provenientes do consumo de água, aluguer de contadores e tarifa de utilização de saneamento;
- c) Controlar a entrega dos valores cobrados;
- d) Fornecer toda a informação necessária ao cabal planeamento das áreas;
- e) Verificar as reclamações de consumidores e utilizadores relacionadas com leituras e cobranças que não possam ser solucionadas pelo atendimento público e propor as respectivas soluções;
- f) Verificação de contadores, anomalias e consumos fraudulentos;
- g) Distribuir o serviço aos leitores-cobreadores;
- h) Proceder à recolha das leituras enviadas pelos consumidores;
- i) Proceder, através dos leitores-cobreadores, à verificação sumária das instalações de água, nomeadamente no que respeita ao contador e torneira de segurança;
- j) Proceder ao controlo dos utilizadores de saneamento;
- k) Proceder à elaboração de facturas e recibos respeitantes ao estabelecimento e montagem de ramais de águas e esgotos, ensaios, vistorias e de todos os outros trabalhos executados pelos SMA, nos termos da lei vigente;
- l) Efectuar as operações de débito ao tesoureiro, para efeitos de cobrança;
- m) Coligir todos os elementos estatísticos relativos a consumidores e consumos de água e a utilizadores de saneamento;
- n) Preencher os mapas e boletins estatísticos.

1.1.2 — Sector de Postos de Atendimento e Cobrança, a quem compete:

- a) Informar o público das respectivas áreas;
- b) Proceder à cobrança das importâncias em dívida, sob determinação superior;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à contabilização das receitas, bem como os respeitantes ao controlo da cobrança respeitante aos postos.

1.1.3 — Sector da Fiscalização de Consumos, a quem compete:

- a) Proceder a vistorias domiciliárias de contadores;
- b) Verificação de contadores, anomalias e consumos fraudulentos;
- c) Analisar reclamações dos consumidores;
- d) Controlar o serviço de leitores;
- e) Fornecer toda a informação necessária ao cabal planeamento de áreas de leitura.

1.2 — Secção de Aprovisionamento:

1.2.1 — A Secção de Aprovisionamento compreende os seguintes sectores:

1.2.1.1 — Sector de Gestão de Stocks:

- a) Garantir uma correcta gestão de stocks através da previsão de aquisições de bens de consumo;
- b) Determinar quantidades económicas de encomendas;
- c) Gerir stocks e assegurar a realização de inventários;
- d) Remeter à contabilidade, com a regularidade que lhe for solicitada, relação respeitante ao movimento de entradas e saídas de existências.

1.2.1.2 — Sector de Armazéns:

- a) Conferir e registar as entradas e saídas de materiais e produtos, verificando a quantidade, qualidade e características técnicas dos mesmos;
- b) Proceder à arrumação no armazém, segundo as indicações de códigos e referências existentes nos materiais recebidos;
- c) Manter em boas condições de conservação e funcionalidade os materiais armazenados;
- d) Fornecer ao Sector de Gestão de Stocks as indicações que se mostrem necessárias à manutenção e regular existência dos *stocks* necessários;
- e) Proceder à inventariação permanente do armazém e balanços de verificação do mesmo;
- f) Garantir a actualização constante do ficheiro por artigo;
- g) Conferir periodicamente as existências e manter fidelidade das mesmas;
- h) Formular propostas para desencadear processo de venda de sucata;
- i) Satisfazer os pedidos de material e produtos em depósito, após autorizado e sempre mediante requisição.

1.2.1.3 — Sector de Património:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens imóveis e móveis afectos aos SMA;
- b) Proceder ao registo de todos os bens e equipamentos existentes nos serviços, bem como controlar as abatimentos e transferências do património;
- c) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Colaborar na realização de conferências periódicas de materiais, de acordo com o que for determinado;
- e) Manter actualizado o registo de contadores.

1.3 — Sector de Títulos de Transportes, a quem compete:

- a) Atendimento, movimento e controlo de bilhetes pré-comprados aos agentes únicos;
- b) Atendimento, movimento e controlo das vendas aos postos de venda;
- c) Prestar todas as informações necessárias ao bom funcionamento dos postos de venda;
- d) Preencher os mapas diários do movimento de títulos de transporte;
- e) Controlo dos bilhetes pré-comprados e selos de passe à Tesouraria;
- f) Verificação e controlo de *stocks* de títulos de transporte;
- g) Elaboração de estatísticas mensais dos títulos de transportes.

2 — A Repartição Comercial será chefiada por um chefe de repartição, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

SECÇÃO III

Divisão Económico-Financeira

Artigo 28.º

Funções

1 — Compete à Divisão Económico-Financeira organizar, dirigir e controlar as tarefas de actividades das repartições dela dependentes, promover a qualificação do pessoal da respectiva estrutura, elaborar os pareceres e informações da sua competência, que tenham sido solicitadas ou que julguem pertinentes transmitir

2 — Compete, em especial, ao chefe de Divisão Económico-Financeira:

- a) Chefiar, coordenar e orientar as respectivas repartições;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir as directrizes do director dos Serviços Administrativos e Financeiros, ao qual prestará todo o apoio e colaboração;
- d) Manter organizada a contabilidade;
- e) Preparar as alterações e revisões orçamentais;
- f) Prestar apoio e colaborar na elaboração dos orçamentos e planos de actividades e acompanhar a sua execução;
- g) Organizar as contas de gestão e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de contas;

- h) Coordenar a realização da cobrança e pagamento de todas as receitas e despesas dos SMA;
- i) Organizar e manter actualizado o património dos SMA;
- j) Fornecer os elementos estatísticos para efeitos do controlo de gestão.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 29.º

Composição

A Divisão Económico-Financeira possui a seguinte composição:

1) Repartição Financeira:

1.1) Secção de Contabilidade:

1.1.1.) Contabilidade Geral;

1.1.2) Contabilidade Analítica.

2) Tesouraria.

Artigo 30.º

Repartição Financeira

1 — Competências da Repartição Financeira:

- a) Manter organizada a contabilidade;
- b) Preparar as alterações e revisões orçamentais;
- c) Prestar apoio e colaborar na elaboração dos orçamentos e planos de actividades e acompanhar a sua execução;
- d) Organizar as contas de gerência e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de contas;
- e) Controlar a elaboração dos balancetes diários de tesouraria e demais mapas e relatórios;
- f) Coordenar a realização da cobrança e pagamento de todas as receitas e despesas dos SMA.

2 — A Repartição Financeira será chefiada por um chefe de repartição que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 31.º

Secção de Contabilidade

Compete à Secção de Contabilidade:

- a) Efectuar todo o movimento e escrituração da contabilidade de acordo com as normas legais aplicáveis;
- b) Coligir todos os elementos necessários à elaboração da conta de gerência, relatório de actividades, plano de actividades e orçamento, incluindo revisões e alterações;
- c) Supervisionar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Conferir a exactidão das operações de arrecadação das receitas, entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria e débitos e créditos de valores em documentos efectuados pela tesouraria;
- e) Manter devidamente organizada toda a documentação das contas findas;
- f) Processar e registar ordens de pagamento;
- g) Determinar preços de custo de materiais e serviços;
- h) Verificar e liquidar os descontos para entrega ao Estado e a outras entidades as contribuições, impostos ou taxas dentro dos prazos legais;
- i) Escriturar as contas correntes com empreiteiros e fornecedores.

Artigo 32.º

Tesouraria

1 — À Tesouraria compete:

- a) Assegurar a arrecadação de todas as receitas dos serviços;
- b) Efectuar o pagamento de todas as despesas, depois de devidamente autorizadas;
- c) Emitir e registar cheques;

- d) Elaborar mapas periódicos, incluindo designadamente balancetes e mapas diários de bancos e relatórios finais;
- e) Efectuar nas instituições de crédito os levantamentos, os depósitos e as transferências de fundos;
- f) Manter actualizadas as contas correntes com as instituições de crédito;
- g) Entregar ao director dos Serviços Administrativos e Financeiros balancetes diários de tesouraria, acompanhados dos documentos justificativos do movimento, para efeitos de conferência pela contabilidade;
- h) Elaborar o expediente relativo às cobranças coercivas, quando for caso disso;
- i) Zelar pela segurança das existências em cofre;
- j) Pedir e fornecer às outras secções e serviços, todas as informações e esclarecimentos de que necessitem ou lhe sejam pedidos.

2 — A Tesouraria será chefiada por um tesoureiro que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Repartição de Recursos Humanos

Artigo 33.º

Competências

1 — À Repartição de Recursos Humanos, directamente dependente do director de Serviços Administrativos e Financeiros, compete prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos dos SMA de acordo com os seus objectivos, coordenar o normal desenvolvimento dos processos de recrutamento de pessoal, detectar e identificar necessidades e coordenar programas de formação, propor e garantir a implementação de políticas de pessoal adequadas à realidade empresarial e promover a maior eficiência dos serviços sociais, nomeadamente:

- a) Elaborar estudos e propor normas tendo em vista a execução de medidas de gestão de recursos humanos;
- b) Promover estudos de análise e justificação de funções;
- c) Assegurar os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao recrutamento e selecção de pessoal;
- d) Promover os necessários estudos e propor medidas conducentes à melhoria das condições de trabalho;
- e) Assegurar o processamento das remunerações e demais prestações do pessoal dos SMA;
- f) Organizar e manter actualizado o sistema de informações necessários à gestão de recursos humanos;
- g) Estudar e promover as medidas tendentes à actualização do quadro de pessoal;
- h) Estudar, propor e implementar os procedimentos necessários em termos de condições de trabalho.

2 — A Repartição de Recursos Humanos será chefiada por um chefe de repartição que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 34.º

Gestão do pessoal

Ao Sector de Gestão de Pessoal compete desenvolver os procedimentos administrativos relativos às seguintes áreas:

- a) Elaborar os estudos e demais procedimentos técnicos no âmbito do recrutamento e selecção de pessoal;
- b) Aposentações, demissões, licenças e mobilidade do pessoal;
- c) Estudo, informação e devida tramitação dos processos de reclamação dos trabalhadores;
- d) Levantamento das necessidades e elaboração de estudos, propostas e demais procedimentos a prover as carências formativas do pessoal, bem como a elaboração do projecto anual de formação e aperfeiçoamento profissional;
- e) Estatísticas de sinistralidade no trabalho, da mobilidade do pessoal, do absentismo e do mais do que os usos dos serviços e as determinações que os superiores impuserem;
- f) Avaliação do desempenho dos trabalhadores, dos níveis da sua integração funcional e disciplinar e da motivação do pessoal;
- g) Racionalização do trabalho, com o recurso às figuras próprias da mobilidade do pessoal;

- h) Análise à estrutura organizacional dos serviços, com detecção das falhas ou insuficiências a suprir;
- i) Ambiente organizacional e relações humanas;
- j) Actualização permanente dos processos individuais, oficiosamente e a requerimento dos interessados;
- k) Elaborar a lista de antiguidade;
- l) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
- m) Assistência ao procedimento disciplinar competentemente ordenado;
- n) Controlo do ponto;
- o) Processamento de vencimentos, abonos de qualquer espécie e subsídios;
- p) Expediente e arquivo;
- q) Pedir e fornecer às outras secções, bem como a qualquer funcionário, todas as informações e esclarecimentos de que necessite ou lhe sejam pedidos;
- r) Elaborar, com a devida antecedência, informação relativamente ao termo do período de cada comissão de serviço.

Artigo 35.º

Área social e ocupacional

Competem a este sector as seguintes funções:

- a) Colaborar na elaboração e apresentação de sugestões com vista à realização de planos e relatórios de actividades;
- b) Colaborar com os serviços sociais de que os funcionários sejam beneficiários, prestando-lhes as informações e o apoio solicitados;
- c) Colaborar com os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nas medidas e actividades por estes desenvolvidas, nomeadamente nas que se referem à promoção das condições de trabalho e à prevenção de riscos profissionais;
- d) Promover a realização de estudos, no âmbito da toxicodependência e da alcoologia, bem como fazer o acompanhamento de trabalhadores eventualmente afectados;
- e) Estudar e dar sugestões para o alargamento e diversificação dos benefícios sociais dos trabalhadores;
- f) Preparar, para difusão entre trabalhadores, elementos informativos sobre regimes legais que lhe são aplicáveis;
- g) Apoiar e encaminhar os trabalhadores, a solicitação destes, no domínio socioprofissional;
- h) Desenvolver estudos e propor medidas de apoio económico-social a trabalhadores em situação de carência;
- i) Fomentar e colaborar em todas as actividades que tenham por objectivo a integração satisfatória e o bem estar físico e psicológico de todos os trabalhadores.

Artigo 36.º

Formação profissional

Compete ao Sector de Formação Profissional:

- a) Estudar, propor, programar, implementar e controlar o plano de formação;
- b) Realizar o diagnóstico de necessidades de formação profissional;
- c) Propor o plano de formação, coordenar e controlar a sua execução;
- d) Realizar a avaliação de formação;
- e) Colaborar no processo e acolhimento e integração dos trabalhadores recentemente admitidos;
- f) Estudar e propor formas de financiamento da formação profissional, quer sob a forma de financiamento da formação profissional, quer sob a forma de candidaturas ao IEFP/FSE, quer sob a forma de patrocínios, promovendo os contactos necessários.

SECÇÃO V

Artigo 37.º

Repartição de Compras

1 — À Repartição de Compras compete:

- a) Proceder ao estudo do mercado de bens e serviços e organizar os respectivos processos de fornecimento, devidamente autorizados;
- b) Preparar, instruir e proceder à abertura de concursos;

- c) Elaborar as requisições necessárias, após adequada instrução dos respectivos processos;
- d) Organizar e actualizar o ficheiro de fornecedores, classificados por artigos e com a anotação do seu comportamento que se refere a fornecimentos anteriores;
- e) Proceder à actualização e levantamento periódico do ficheiro de materiais, bem como do preço respectivo;
- f) Centralizar propostas dos diversos serviços para aquisição e submetê-las a autorização prévia;
- g) Providenciar a entrada em armazém contra documentos dos materiais adquiridos;
- h) Assegurar o abastecimento regular dos bens indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Elaborar estudos de previsibilidade das necessidades e estruturar um plano anual de compras.

2 — A Repartição de Compras será chefiada por um chefe de repartição que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 38.º

Gabinete de Informática

Compete, em especial, ao Gabinete de Informática:

- a) Apoiar os diferentes serviços na informatização de áreas de trabalho da sua competência;
- b) Assegurar a eficácia dos serviços de informatização;
- c) Promover o tratamento automático da informação de acordo com as propriedades definidas.

Artigo 39.º

Apoio administrativo às direcções de serviços operativos

1 — Junto da Direcção de Serviços de Águas e Saneamento e da Direcção de Serviços de Transportes Urbanos funcionará um Núcleo de Apoio Administrativo, em cada uma delas.

2 — Ao Núcleo de Apoio Administrativo, chefiado por um chefe de secção, compete assegurar o apoio burocrático e administrativo indispensável, dactilografia geral, arquivo, estatística, transmissão de informação, ordens de serviço e controlo de ponto do pessoal afecto à direcção.

DIVISÃO II

Direcção de Serviços de Águas e Saneamento

SECÇÃO I

Direcção de Serviços de Águas e Saneamento (DSAS)

Artigo 40.º

Funções

1 — A Direcção de Serviços de Águas e Saneamento tem por missão a execução, exploração, conservação, controlo e fiscalização do sistema de abastecimento de água e do sistema de saneamento, nomeadamente a captação, elevação, reserva, tratamento, controlo, transporte e distribuição domiciliária de água, a colecta, tratamento e rejeição final de águas residuais domésticas ou equivalentes e o estudo, desenvolvimento e construção das infra-estruturas próprias dessas actividades, bem como as restantes actividades inerentes ao processo, tais como gestão do parque de viaturas e equipamentos, designadamente:

- a) Dirigir e coordenar os serviços na sua dependência hierárquica;
- b) Garantir o correcto funcionamento de todas as instalações de águas e saneamento, assegurando a sua gestão e manutenção;
- c) Viabilizar a todos os municípios a utilização eficaz dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento e a qualidade dos mesmos;
- d) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- e) Dirigir todo o pessoal afecto à DSAS;
- f) Participar na elaboração de relatório e na proposta do plano plurianual de investimentos.

2 — Além das competências referidas no n.º 1, a Direcção de Serviços de Águas e Saneamento desempenhará todas aquelas que lhe forem cometidas pelo conselho de administração e pelo director-delegado.

Artigo 41.º

Composição

1 — A Direcção de Serviços de Águas e Saneamento é dirigida pelo respectivo director de serviços, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

2 — Directamente dependente desta direcção encontra-se o Gabinete de Fiscalização.

3 — A Direcção de Serviços de Águas e Saneamento compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Águas;
- b) Divisão de Saneamento;
- c) Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade;
- d) Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção.

4 — A Divisão de Águas (DA) é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e compreende os seguintes sectores:

- 4.1) Sector de Distribuição;
- 4.2) Sector de Operação

5 — A Divisão de Saneamento (DS) é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e compreende os seguintes sectores:

- 5.1) Sector de Construção;
- 5.2) Sector de Exploração.

6 — A Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade (DECQ) é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e compreende os seguintes sectores:

- 6.1) Sector de Controlo de Qualidade;
- 6.2) Sector de Estudos e Projectos.

7 — A Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção (DETM) é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e compreende os seguintes sectores:

- 7.1) Sector de Transportes;
- 7.2) Sector de Equipamento e Manutenção.

8 — O director de Serviços de Águas e Saneamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituído nos termos da lei.

Artigo 42.º

Funções do director da Direcção de Serviços de Águas e Saneamento

Compete, em especial, ao director de Serviços de Águas e Saneamento:

1 — Coordenar e fiscalizar as atribuições cometidas às Divisão de Águas, Divisão de Saneamento, Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade e Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção.

2 — Preparar o expediente e as informações necessárias para despacho do director-delegado e resolução do conselho de administração.

3 — Dirigir os trabalhos da Direcção de Serviços de Águas e Saneamento, em conformidade com as deliberações do conselho de administração e com a orientação do director-delegado.

4 — Designar os funcionários que devem pertencer a cada sector, com excepção dos responsáveis pelos mesmos, e deslocá-los, conforme a conveniência de serviço e com a concordância do director-delegado.

5 — Assegurar a informação necessária ao director-delegado e entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento.

6 — Informar, estudar, projectar e propor ao director-delegado as actuações e obras julgadas necessárias ao aumento da produtividade e rentabilidade dos serviços a seu cargo e ao desenvolvimento, extensão e melhoria do serviço prestado ao público.

7 — Executar e fazer executar as instruções e determinações superiores e de todos os trabalhos, incluindo informações, pareceres de projectos que estejam dentro das suas funções específicas e conhecimentos, desde que ordenados pelo director-delegado.

8 — Fazer executar todos os trabalhos próprios dos serviços que dirige, quer da exploração normal, quer solicitados por outras secções dos SMA, prestando a colaboração necessária.

9 — Tomar as medidas necessárias, em caso de avarias ou acidente de que possam resultar consequências graves ou prejuízos para os SMA, dando imediato conhecimento das providências tomadas ao director-delegado.

10 — Redigir ou mandar redigir o expediente que lhe tenha sido confiado pelo director-delegado.

11 — Apresentar ao director-delegado, sempre que lhe for solicitado ou oportuno, o plano de trabalhos e obras tendentes a melhorar ou ampliar a actividade dos serviços a seu cargo e participar na elaboração do relatório e na proposta do plano plurianual de investimentos.

Artigo 43.º

Gabinete de Fiscalização

Com o objectivo de fazer cumprir as leis e os regulamentos em vigor, no domínio de redes interiores e exteriores de saneamento básico, compete ao Gabinete de Fiscalização efectuar a análise, vistoria e fiscalização dos projectos e obras particulares sob a coordenação directa do director de serviços e em colaboração estreita no desenvolvimento das tarefas com os técnicos das Divisões de Águas e Saneamento.

SECÇÃO II

Divisão de Águas (DA)

Artigo 44.º

Funções

1 — À Divisão de Águas compete organizar as actividades de acordo com o previamente estabelecido, bem como proceder à avaliação dos resultados alcançados, promover a qualificação do pessoal e elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência a seu cargo.

2 — A Divisão de Águas é dirigida por um chefe de divisão, que orienta e coordena os sectores a seu cargo e pessoal nele integrado, sob a coordenação do director de serviços.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 45.º

Composição

A Divisão de Águas compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Distribuição;
- b) Sector de Operação.

Artigo 46.º

Sector de Distribuição

1 — A este sector competem as tarefas de gestão de toda a rede de distribuição de água, compreendendo vários subsectores, aos quais cabe a execução de tarefas específicas sob coordenação do responsável do sector e do encarregado-geral.

1.1 — Ao Subsector Construção compete a realização de obras de ampliação e remodelação da rede de distribuição de água, sob a coordenação do respectivo encarregado.

1.2 — Ao Subsector Ligações compete a execução de ramais domiciliários, bem como a execução das ligações, desligações, avarias e reparações do parque de contadores, sob coordenação do respectivo encarregado.

1.3 — Ao Subsector Conservação Geral compete a conservação da rede geral de distribuição de água, bem como a reparação das eventuais avarias, sob a coordenação do respectivo encarregado. Compete ainda a este subsector a coordenação do piquete de avarias.

Artigo 47.º

Sector de Operação

1 — A este sector compete a operação do equipamento associado aos sistemas de captação, às centrais elevatórias, aos sistemas de reserva e

aos sistemas de tratamento, bem como zelar pela sua conservação, sob coordenação do responsável do sector e do respectivo encarregado.

SECÇÃO III

Divisão de Saneamento (DS)

Artigo 48.º

Funções

1 — À Divisão de Saneamento compete organizar as actividades de acordo com o previamente estabelecido, bem como proceder à avaliação dos resultados alcançados, promover a qualificação do pessoal e elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência a seu cargo.

2 — A Divisão de Saneamento é dirigida por um chefe de divisão, que orienta e coordena os sectores a seu cargo, e pessoal nele integrado, sob a coordenação do director de serviços.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 49.º

Composição

1 — A Divisão de Saneamento compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Construção;
- b) Sector de Exploração.

Artigo 50.º

Sector de Construção

1 — Compete ao Sector de Construção as tarefas de ampliação do sistema de recolha, tratamento e rejeição final dos efluentes residuais domésticos ou equivalentes, compreendendo vários subsectores aos quais cabem tarefas específicas sob a coordenação do responsável pelo sector e do respectivo encarregado.

1.1 — Ao Subsector de Obras Públicas compete a coordenação, acompanhamento e fiscalização das obras a executar por terceiros.

1.2 — Ao Subsector de Obras por Administração Directa compete a execução das obras de ampliação da rede colectora, bem como a sua reabilitação/remodelação e a execução de ramais domiciliários.

Artigo 51.º

Sector de Exploração

1 — Compete ao Sector de Exploração a gestão dos vários órgãos do sistema de águas residuais, compreendendo dois subsectores.

1.1 — Ao Sector ETARs e Estações Elevatórias compete a operação do equipamento associado às centrais elevatórias e estações de tratamento. Compete ainda a este subsector zelar pela conservação dos equipamentos electromecânicos e restantes infra-estruturas de construção civil.

1.2 — Ao Subsector Rede Colectora compete a conservação e reparação da rede colectora e ramais domiciliários, intervenção em domínio privado quando solicitado pelos utilizadores e desde que devidamente enquadrado na gestão deste sector.

SECÇÃO IV

Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade (DECQ)

Artigo 52.º

Funções

1 — À Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade compete organizar as actividades de acordo com o previamente estabelecido, bem como proceder à avaliação dos resultados alcançados, promover a qualificação do pessoal, e elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência a seu cargo.

2 — A Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade é dirigida por um chefe de divisão, que orienta e coordena os sectores a seu cargo e pessoal nela integrada, sob a coordenação do director de serviços.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 53.º

Composição

A Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Controlo de Qualidade;
- b) Sector de Estudos e Projectos.

Artigo 54.º

Sector de Controlo de Qualidade

1 — O Sector de Controlo de Qualidade tem por especial missão o controlo da qualidade da distribuição de água, do tratamento dos efluentes e poluição de águas residuais. Tem ainda por missão a elaboração e cumprimento do programa de controlo de qualidade dos serviços prestados, bem como o tratamento estatístico/gráfico, o preenchimento de inquéritos e o fornecimento de informações a solicitação das diversas entidades.

2 — Este sector subdivide-se em dois subsectores:

2.1 — O Subsector do Controlo de Qualidade de Distribuição de Água para Consumo Humano, a que compete a avaliação permanente da qualidade da água captada, estado qualitativo do funcionamento das captações e a avaliação das necessidades de efectuar novas captações. Compete ainda efectuar o controlo da qualidade de funcionamento dos diferentes órgãos do sistema de distribuição.

2.2 — O Subsector de Controlo de Qualidade do Funcionamento das ETARs, a que compete a avaliação dos pedidos de ligação à rede pública de unidades industriais, do funcionamento dos sistemas de drenagem e dos sistemas de tratamento existentes nas ETARs.

Artigo 55.º

Sector de Estudos e Projectos

1 — Ao Sector de Estudos e Projectos compete elaborar e dar pareceres, sempre que solicitados, sobre projectos de interesse para os SMA no âmbito das áreas de actuação definidas, propor e colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento técnico-económico dos sistemas de saneamento básico sob gestão dos SMA, estudar e propor medidas que assegurem a racionalização dos processos e métodos de trabalho e a normalização e simplificação do funcionamento da DSAS e elaborar estudos estatísticos e previsionais de consumos, captações e produção de águas residuais.

2 — Este sector subdivide-se em três subsectores:

2.1 — O Subsector de Topografia, que tem por funções efectuar o acompanhamento das obras dos SMA, colaborar na execução dos cadastros das infra-estruturas de águas e águas residuais e efectuar os levantamentos topográficos que servirão de base à execução dos projectos e ou estudos de engenharia a desenvolver nestes serviços.

2.2 — O Subsector de Cadastro, que tem por missão manter actualizado o cadastro cartográfico e digital dos sistemas de abastecimento de água e drenagem e tratamento das águas residuais. Tem ainda por missão fornecer informação cadastral e topográfica a pedido dos restantes sectores dos SMA, entidades oficiais e municípios.

2.3 — O Subsector de Informática, que compreende as seguintes áreas funcionais: implementação do sistema de telegestão dos sistemas de saneamento básico; a informatização do cadastro de águas e saneamento e o apoio informático aos outros sectores.

SECÇÃO V

Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção (DETM)

Artigo 56.º

Funções

1 — À Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção compete organizar as actividades de acordo com o previamente estabelecido, bem como proceder à avaliação dos resultados alcançados, promover a qualificação do pessoal e elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência a seu cargo.

2 — A Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção é dirigida por um chefe de divisão, que orienta e coordena os sectores a seu cargo e pessoal nele integrado, sob a coordenação do director de serviços.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 57.º

Composição

1 — A Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Transportes;
- b) Sector de Equipamento e Manutenção.

Artigo 58.º

Sector de Transportes

1 — Compete ao Sector de Transportes manter em condições de operacionalidade as viaturas e máquinas da frota, executando tarefas de controlo/conservação e recorrendo a técnicos para reparações, distribuir e gerir as viaturas aos diferentes serviços de acordo com as instruções superiores, elaborar e manter actualizado o cadastro das máquinas, viaturas e equipamentos, informar sobre a rentabilidade das máquinas, viaturas e equipamento e propor medidas que visem a melhoria do seu desempenho e zelar pela manutenção e renovação do equipamento, incluindo viaturas e máquinas, sob a coordenação do responsável pelo sector e do respectivo encarregado.

1.1 — O Sector de Transportes compreende os Subsectores de Transportes Distribuídos, Transportes Industriais e Oficinas Auto.

Artigo 59.º

Sector de Equipamento e Manutenção

1 — Ao Sector de Equipamento e Manutenção compete desenvolver trabalhos de metalomecânica ligeira para conservação do património, colaborar em obras por administração directa e, de um modo geral, prestar apoio generalizado a todos os outros sectores dos SMA, quer na concepção quer na reparação e montagem de equipamento, manutenção e reparação do equipamento ligado à bombagem, tratamento e controlo de águas e esgotos, manutenção dos sistemas e equipamentos eléctricos, conservação de reservatórios, centrais elevatórias e de tratamento e o desenvolvimento de obras por administração directa na área de electromecânica. Este sector compreende os seguintes subsectores:

1.1 — O Subsector de Conservação, a que compete as tarefas descritas no sector e referentes à construção civil, nomeadamente carpintaria, pintura, jardinagem e serralharia civil e mecânica.

1.2 — O Subsector de Oficina Electromecânica, a que compete as tarefas de manutenção e reparação dos equipamentos electromecânicos associados à bombagem, tratamento e controlo de águas e esgotos.

DIVISÃO III

Direcção de Serviços de Transportes Urbanos

SECÇÃO I

Direcção de Serviços de Transportes Urbanos (DSTU)

Artigo 60.º

Funções

1 — A Direcção de Serviços de Transportes Urbanos, usualmente conhecida por Serviço de Transportes Urbanos de Aveiro (STUA), tem por missão assegurar a produção, exploração e fiscalização do transporte de pessoas no concelho de Aveiro, bem como a conservação e manutenção dos equipamentos a ele afectos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Dirigir e coordenar os serviços na sua dependência hierárquica;
- b) Garantir o correcto funcionamento de todas as instalações dos Transportes Urbanos, assegurando a sua gestão e manutenção;
- c) Viabilizar a todos os utentes a utilização eficaz do serviço prestado e a qualidade do mesmo;
- d) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- e) Dirigir todo o pessoal afecto à DSTU;
- f) Participar na elaboração do relatório e na proposta do plano de investimentos.

2 — Além das competências referidas no n.º 1, a Direcção de Serviços de Transportes Urbanos desempenhará todas aquelas que lhe forem cometidas pelo conselho de administração e pelo director-delegado.

Artigo 61.º

Composição

1 — A Direcção de Serviços de Transportes Urbanos é dirigida pelo respectivo director de Serviços de Transportes Urbanos, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

2 — A Direcção de Serviços de Transportes Urbanos compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Exploração;
- b) Divisão de Produção.

3 — A Divisão de Exploração é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e compreende os seguintes gabinetes e sectores:

- a) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- b) Sector de Movimento e Tráfego;
- c) Sector de Fiscalização.

4 — A Divisão de Produção é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos do Dec.-Lei 198/91, de 29-5, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e compreende os seguintes gabinetes e sectores:

- a) Gabinete de Apoio Técnico;
- b) Sector Oficial;
- c) Sector de Equipamentos.

5 — O director de Serviços de Transportes Urbanos, nas suas faltas e impedimentos, será substituído nos termos da lei.

Artigo 62.º

Funções

Compete, em especial, ao director de Serviços de Transportes Urbanos:

1 — Coordenar e fiscalizar as atribuições cometidas à Divisão de Exploração e à Divisão de Produção.

2 — Preparar o expediente e as informações necessárias para despacho do director-delegado e resolução do conselho de administração.

3 — Dirigir os trabalhos da Direcção de Serviços de Transportes Urbanos em conformidade com as deliberações do conselho de administração e com a orientação do director-delegado.

4 — Designar os funcionários que devem pertencer a cada sector, com excepção dos responsáveis pelos mesmos, e deslocá-los, conforme a conveniência de serviço e com a concordância do director-delegado.

5 — Assegurar a informação necessária ao director-delegado e entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento.

6 — Informar, estudar, projectar e propor ao director-delegado as actuações e obras julgadas necessárias ao aumento da produtividade e rentabilidade dos serviços a seu cargo e ao desenvolvimento, extensão e melhoria do serviço prestado ao público.

7 — Executar e fazer executar as instruções e determinações superiores e todos os trabalhos, incluindo informações, pareceres e projectos que estejam dentro das suas funções específicas e conhecimentos, desde que sejam ordenados pelo director-delegado.

8 — Fazer executar todos os trabalhos próprios dos serviços que dirige, quer de exploração normal, quer solicitados por outras direcções dos Serviços Municipalizados de Aveiro, prestando a colaboração necessária.

9 — Tomar as medidas necessárias em cada caso de avaria ou acidente de que possam resultar consequências graves ou prejuízos para o Serviço de Transportes Urbanos, dando de imediato conhecimento das providências tomadas ao director-delegado.

10 — Redigir ou mandar redigir o expediente que lhe tenha sido confiado pelo director-delegado.

11 — Apresentar ao director-delegado, sempre que lhe for solicitado ou oportuno, o plano de trabalhos e obras novas tendentes a melhorar ou ampliar a actividade dos serviços a seu cargo e participar na elaboração do relatório e na proposta do plano de investimentos.

SECÇÃO II

Divisão de Exploração

Artigo 63.º

Funções

1 — À Divisão de Exploração compete assegurar o funcionamento do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Sector de Movimento e Tráfego e do Sector de Fiscalização.

2 — Compete, em especial, ao chefe da Divisão de Exploração:

- a) Chefiar, coordenar e orientar os respectivos sectores;
- b) Preparar o expediente, as informações e os pareceres sobre os assuntos que corram pela divisão, para despacho do director-delegado e com conhecimento do director do Serviço de Transportes Urbanos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as directrizes do director do Serviço de Transportes Urbanos, ao qual prestará todo o apoio e colaboração;
- d) Propor medidas tendentes a melhorar a eficácia e rentabilidade das instalações afectas ao seu serviço;
- e) Proceder ao estudo de eventuais alternativas tendo em consideração o binário custo/benefícios;
- f) Participar na elaboração do plano de investimentos e do relatório anual das actividades dos Transportes Urbanos.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 64.º

Composição

A Divisão de Exploração compreende os gabinetes e sectores seguintes, na dependência do chefe de divisão:

- 1) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- 2) Sector de Movimento e Tráfego;
- 3) Sector de Fiscalização.

Artigo 65.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

Ao Gabinete de Estudos e Planeamento compete:

- a) Realizar levantamentos numéricos e tratar todos os elementos necessários à estatística mensal e anual;
- b) Controlar as linhas e carreiras dos Transportes Urbanos, propondo ao chefe de divisão medidas a tomar para as suas correcções;
- c) Acompanhar sistematicamente a utilização de carreiras e fornecer índices necessários à rentabilidade de cada linha;
- d) Programar os turnos dos agentes únicos e suas rotações, bem como a optimização das utilizações de viaturas em cada linha;
- e) Efectuar e coordenar todos os inquéritos de rentabilidade;
- f) Efectuar todas as participações e relações com as companhias de seguros de acordo com informações de outros sectores, controlando ao máximo a diminuição de imobilização dos equipamentos móveis, informando o Sector Oficial das situações caso a caso;
- g) Prestar atempadamente as informações ao público, quer a informação estática, quer a personalizada;
- h) Manter atempadamente a fiscalização informada de todas as alterações verificadas no movimento de transportes urbanos;
- i) Prestar toda a assistência necessária aos restantes sectores, sempre que hajam alterações, promovendo reuniões sectorizadas, personalizadas ou por panfletos;
- j) Ajustar a formatação da bilhética de acordo com as condições técnicas implantadas;
- k) Promover estudos de *marketing* e propor a sua implantação através dos inquéritos O/D, individuais ou outros, quer gerais, quer por áreas de influência;
- l) Elaborar quaisquer projectos e ou estudos solicitados pelo chefe de Divisão de Exploração;
- m) Fazer todas as interligações e aplicação nos transportes urbanos dos sistemas informáticos existentes nos Serviços Municipalizados de Aveiro, desde que se apliquem.

Artigo 66.º

Sector de Movimento e Tráfego

Ao Sector de Movimento e Tráfego, coordenado pelos encarregados de movimento, compete:

- a) Supervisionar e controlar todo o pessoal afecto ao Sector de Movimento e Tráfego e efectuar a afectação do mesmo para os vários serviços e turnos, com as correcções diárias e necessárias;
- b) Requisitar diariamente as viaturas necessárias à oficina e gerir, de acordo com o Gabinete de Estudos e Planeamento, o tipo de viatura a utilizar em cada linha;
- c) Coordenar todos os transportes extraordinários, aproveitando ao máximo os meios à sua disposição;

- d) Informar a Divisão de Produção das avarias ocorridas e participadas pelos agentes únicos;
- e) Orientar e coordenar toda a fiscalização no terreno de acordo com o Gabinete de Estudos e Planeamento;
- f) Proceder a todo o serviço de expedição estabelecido, substituindo pessoal ou equipamentos, sempre que necessário;
- g) Propor todas as medidas que forem tidas como convenientes na organização do serviço à Divisão de Exploração ou Gabinete de Estudos e Planeamento;
- h) Participar todas as ocorrências à Divisão de Exploração ou Gabinete de Estudos e Planeamento;
- i) Colaborar com o Sector Oficial no sentido de manter a frota de viaturas optimizada.

Artigo 67.º

Sector de Fiscalização

Ao Sector de Fiscalização, coordenado pelos encarregados de movimento, compete:

- a) Fiscalizar, a pedido do Sector de Movimento e Tráfego, o funcionamento de todo o sector do tráfego nas linhas dos Transportes Urbanos, e verificar o funcionamento dos agentes únicos, das viaturas e os títulos de transporte dos clientes;
- b) Registar todas as ocorrências em relatórios diários a entregar no Sector de Movimento e Tráfego, respeitantes a equipamento, pessoal e mobiliário urbano;
- c) Colaborar com o Sector de Movimento e Tráfego, bem como com o Gabinete de Estudos e Planeamento, em tudo que seja solicitado;
- d) Velar pela boa utilização dos equipamentos e bem-estar dentro do Centro Coordenador de Transportes;
- e) Fiscalizar o pessoal afecto ao Sector de Movimento e Tráfego quanto às informações e ajuda personalizada prestadas ao público cliente;
- f) Sempre que solicitado colaborar com todos os outros sectores, nomeadamente na recolha de elementos necessários à produção de estudos estatísticos.

SECÇÃO III**Divisão de Produção**

Artigo 68.º

Funções

- 1 — À Divisão de Exploração compete assegurar o funcionamento do Gabinete de Apoio Técnico, Sector Oficial e Sector de Equipamentos.
- 2 — Compete em especial ao chefe da Divisão de Produção:

- a) Chefiar, coordenar e orientar os respectivos sectores;
- b) Preparar o expediente, as informações e os pareceres sobre os assuntos que digam respeito à divisão, para despacho do director-delegado e com conhecimento do director de Serviços de Transportes Urbanos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as directrizes do director de Serviços de Transportes Urbanos, ao qual prestará todo o apoio e colaboração;
- d) Propor medidas tendentes a melhorar a eficácia e rentabilidade das instalações afectas ao seu serviço;
- e) Proceder ao estudo de eventuais alternativas, tendo em consideração o binómio custo/benefícios;
- f) Participar na elaboração do plano de investimentos e do relatório anual das actividades dos Transportes Urbanos.

- 3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 69.º

Composição

A Divisão de Produção compreende os gabinetes e sectores seguintes, na dependência do chefe de divisão:

- 1) Gabinete de Apoio Técnico;
- 2) Sector Oficial;
- 3) Sector de Equipamentos.

Artigo 70.º

Gabinete de Apoio Técnico

Ao Gabinete de Apoio Técnico compete:

- a) Estudar, coordenar e propor, de acordo com o Sector Oficial, a melhoria dos tempos de trabalho e rentabilização dos equipamentos;
- b) Preparar e lançar as ordens de trabalho, bem como proceder ao seu fecho e posterior envio ao Centro de Custos;
- c) Colaborar na preparação e instrução de todos os processos de concursos de equipamentos e ou peças, quando solicitados, dando-lhes o seguimento em tempo determinado;
- d) Colaborar na elaboração de estudos de previsibilidade das necessidades, em prazos a estabelecer e estruturar um plano de compras trimestral, tendo em conta uma correcta gestão de stocks;
- e) Colaborar na organização e manutenção da actualização do inventário e cadastro de obras imóveis e móveis afectos ao Serviço de Transportes Urbanos;
- f) Manter actualizados os mapas de reparações e manutenção dos processos individuais de cada viatura ou equipamento;
- g) Proceder ao lançamento de quilómetro em cada pneu, bateria, calços de travão e outros rotáveis e apresentar trimestralmente o custo quilómetro de cada;
- h) Apresentar trimestralmente relatório do custo de manutenção/conservação de cada viatura e seus quilómetros percorridos;
- i) Efectuar estimativas orçamentais dos custos de reparação e relacioná-las com custos de reparação no exterior;
- j) Programar as acções da oficina;
- k) Controlar os custos de médias e grandes reparações e apresentar semanalmente informação;
- l) Controlar mensalmente consumos de óleos e combustíveis de todas as viaturas e equipamentos;
- m) Efectuar estudos económicos comparativos de equipamentos ou peças rotáveis a utilizar, com base na experimentação directa ou nos quilómetros/horas de utilização, determinando a fiabilidade;
- n) Propor ao chefe de divisão medidas tendentes à melhoria da rentabilidade de utilização do pessoal operário em cada especialidade;
- o) Colaborar, sempre que solicitado, com todos os outros sectores ou gabinetes, coordenando, obrigatoriamente com o Sector de Movimento e Tráfego, quanto às imobilizações para conservação e manutenção, perspectivando tempos necessários.

Artigo 71.º

Sector Oficial

Ao Sector Oficial compete:

- a) Proceder às operações de reparação e manutenção determinadas pelo Gabinete de Apoio Técnico;
- b) Gerir, de acordo com as ordens de trabalho e necessidades, o pessoal afecto ao Sector Oficial de modo a que cumpra a operacionalidade do número de viaturas estabelecido pelo planeamento;
- c) Propor a aquisição de peças ao Gabinete de Apoio Técnico e efectuar a recepção de materiais quer novos quer reparados, junto do armazém, sempre que necessário;
- d) Informar das representações necessárias a efectuar em equipamentos rotáveis e sempre que necessário;
- e) Colaborar na perspectiva de aquisição, reparação ou abate de equipamentos;
- f) Fazer aplicar processos e métodos de trabalho determinados pela chefia de divisão;
- g) Colaborar, sempre que solicitado, com todos os outros sectores e gabinetes.

Artigo 72.º

Sector de Equipamentos

Ao Sector de Equipamentos compete:

- a) Verificar todos os equipamentos mecânicos e ferramentas de apoio ao Sector Oficial, e genericamente dos Transportes Urbanos, propondo reparações e ou substituições com a devida fundamentação de ordem técnica/económica;
- b) Coordenar e verificar a manutenção do mobiliário urbano;
- c) Requisitar serviços a efectuar pela DETM;

- d) Efectuar o controlo de qualidade de todos os materiais entrados no armazém, quer sejam peças novas quer peças recuperadas (rotáveis). Para tanto deverá apoiar-se no Sector Oficial e Gabinete de Apoio Técnico e de acordo com o serviço de armazéns;
- e) Colaborar na elaboração de inventários de equipamentos móveis e imóveis à responsabilidade dos Transportes Urbanos, periodicamente, ou sempre que determinado;
- f) Colaborar com o Gabinete de Apoio Técnico e ou Gestão de Stocks dos Serviços Administrativos Centrais, no que for determinado;
- g) Manter o ficheiro informático ou manual que lhe seja adstrito devidamente preenchido e certo com as existências;
- h) Propor ao chefe de Divisão de Produção medidas que entenda serem necessárias ao bom funcionamento do serviço;
- i) Colaborar com todos os gabinetes e sectores de Transportes Urbanos e desde que solicitados.

TÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 73.º

Quadro

- 1 — As carreiras, categorias, número de lugares, escalões e índices dos grupos de vencimentos são os que constam do quadro apenso como anexo III.
- 2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento promoverá o conselho de administração os procedimentos imprescindíveis ao preenchimento dos lugares vagos do quadro de pessoal, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, e da melhor conveniência de serviço, com base em proposta fundamentada do director-delegado.

Artigo 74.º

Disposições transitórias

Para fazer face a necessidades transitórias poderá o conselho de administração, mediante proposta do director-delegado, proceder à contratação de pessoal a termo certo ou em regime de prestação de serviço, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 75.º

Organigrama

- 1 — Os órgãos e estrutura dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro articulam-se hierarquicamente, nos termos do presente regulamento e do organigrama que lhe está apenso como anexo II.
- 2 — O organigrama dos SMA é obrigatoriamente afixado em todas as unidades de serviço que, esporádica ou habitualmente, garantam atendimento ao público.

Artigo 76.º

Cartão de identidade

- 1 — Todos os funcionários, agentes e contratados dos SMA exibirão, quando em serviço, o cartão de identidade próprio dos Serviços Municipalizados.
- 2 — O modelo do cartão será definido pelo director-delegado.

Artigo 77.º

Revisão

Incumbe ao conselho de administração, mediante proposta do director-delegado, apresentar à Câmara Municipal, para devida tramitação, proposta fundamentada de revisão ao presente regulamento, em razão da prática e experiência colhida no primeiro ano da respectiva vigência, caso se entenda necessário.

Artigo 78.º

Comissões de serviço

Nos termos da lei, as comissões de serviço dos dirigentes providos em cargos equiparados a director-geral, director de serviços e chefe de divisão, cessam na data da entrada em vigor do presente regulamento, mantendo-se

os mesmos no exercício de funções de gestão corrente até à nomeação dos novos titulares dos cargos.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Estrutura geral

- 1 — Conselho de Administração (CA).
- 2 — Direcção Delegada:
 - 2.1 — Director-delegado (DD);
 - 2.2 — Secretariado;
 - 2.3 — Comissão de Planeamento, Coordenação e Organização;
 - 2.4 — Gabinete Jurídico.
- 3 — Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF):
 - 3.1 — Divisão Administrativa e Comercial (DAC):
 - 3.1.1 — Repartição Administrativa:
 - 3.1.1.1 — Secção de Secretaria-Geral:
 - 3.1.1.1.1 — Sector de Expediente Geral;
 - 3.1.1.1.2 — Sector de Arquivo, Documentação e Económico;
 - 3.1.1.1.3 — Sector de Serviços de Apoio;
 - 3.1.1.2 — Secção de Atendimento Público e Relações Públicas:
 - 3.1.1.2.1 — Sector de Atendimento Público;
 - 3.1.1.2.2 — Sector de Gestão de Consumidores e Utilizadores;
 - 3.1.2 — Repartição Comercial:
 - 3.1.2.1 — Secção de Leituras, Facturação e Cobranças:
 - 3.1.2.1.1 — Sector de Leituras, Facturação e Cobranças;
 - 3.1.2.2 — Sector de Postos de Atendimento e Cobranças;
 - 3.1.2.3 — Sector de Fiscalização de Consumos;
 - 3.1.2.2 — Secção de Aprovisionamento:
 - 3.1.2.2.1 — Sector de Gestão de Stocks;
 - 3.1.2.2.2 — Sector de Armazéns;
 - 3.1.2.2.3 — Sector de Património;
 - 3.1.2.3 — Sector de Títulos de Transporte;
 - 3.2 — Divisão Económico-Financeira (DEF):
 - 3.2.1 — Repartição Financeira:
 - 3.2.1.1 — Secção de Contabilidade:
 - 3.2.1.1.1 — Sector de Contabilidade Geral;
 - 3.2.1.1.2 — Sector de Contabilidade Analítica;
 - 3.2.2 — Tesouraria;
 - 3.3 — Repartição de Recursos Humanos:
 - 3.3.1 — Sector de Gestão de Pessoal;
 - 3.3.2 — Área Social e Ocupacional;
 - 3.3.3 — Sector de Formação Profissional;
 - 3.4 — Repartição de Compras;
 - 3.5 — Gabinete de Informática;
 - 3.6 — Núcleos de Apoio Administrativo às Direcções de Serviços de Águas e Saneamento e de Transportes Urbanos.
 - 4 — Direcção de Serviços de Águas e Saneamento (DSAS):
 - 4.1 — Divisão de Águas (DA):
 - 4.1.1 — Sector de Distribuição;
 - 4.1.2 — Sector de Operação;
 - 4.2 — Divisão de Saneamento (DS):
 - 4.2.1 — Sector de Construção;
 - 4.2.2 — Sector de Exploração;
 - 4.3 — Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade (DECQ):
 - 4.3.1 — Sector de Controlo de Qualidade;
 - 4.3.2 — Sector de Estudos e Projectos;
 - 4.4 — Divisão de Equipamentos, Transportes e Manutenção (DETM):
 - 4.4.1 — Sector de Transportes;
 - 4.4.2 — Sector de Equipamento e Manutenção.
 - 5 — Direcção de Serviços de Transportes Urbanos (DSTU):
 - 5.1 — Divisão de Exploração (DE):
 - 5.1.1 — Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - 5.1.2 — Sector de Movimento e Tráfego;
 - 5.1.3 — Sector de Fiscalização;
 - 5.2 — Divisão de Produção (DP):
 - 5.2.1 — Gabinete de Apoio Técnico;
 - 5.2.2 — Sector Oficial;
 - 5.2.3 — Sector de Equipamentos.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares do quadro						Escalaões								Tipo de carreira	Observações	
			Existente			A criar	A ext.	Prop.											
			Total	Prov.	Vagos				1	2	3	4	5	6	7	8			
Téc. superior	Engenheiro	Assessor principal							700	720	760	820	—	—	—	—	Vertical	—	
		Assessor							600	620	650	680	720	—	—	—			
		Principal							500	520	550	580	610	640	—	—			
		De 1.ª classe	2	1	1	2	—	4	440	450	465	485	510	535	—	—			
		De 2.ª classe							380	390	405	425	445	—	—	—			
		Estagiário							300	—	—	—	—	—	—	—			
	Engenheiro civil	Assessor principal							700	720	760	820	—	—	—	—	Vertical	—	
		Assessor							600	620	650	680	720	—	—	—			
		Principal							500	520	550	580	610	640	—	—			
De 1.ª classe		2	(a) 2	0	1	—	3	440	450	465	485	510	535	—	—				
De 2.ª classe								380	390	405	425	445	—	—	—				
Estagiário								300	—	—	—	—	—	—	—				
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal							700	720	760	820	—	—	—	—	Vertical	—	
		Assessor							600	620	650	680	720	—	—	—			
		Principal							500	520	550	580	610	640	—	—			
		De 1.ª classe	2	(b) (c) 2	0	2	—	4	440	450	465	485	510	535	—	—			
		De 2.ª classe							380	390	405	425	445	—	—	—			
		Estagiário							300	—	—	—	—	—	—	—			
	Técnico	Engenheiro	Especialista principal							500	520	550	580	615	—	—	—	Vertical	—
			Especialista							440	450	465	485	510	—	—	—		
			Principal							380	390	405	425	445	465	—	—		
De 1.ª classe			4	(d) 4	0	1	—	5	320	330	345	365	385	405	—	—			
De 2.ª classe									265	275	285	295	320	—	—	—			
Estagiário									205	—	—	—	—	—	—	—			
Téc. contabil. e admin.		Especialista principal							500	520	550	580	615	—	—	—	Vertical	—	
		Especialista							440	450	465	485	510	—	—	—			
		Principal							380	390	405	425	445	465	—	—			
		De 1.ª classe	1	1	0	—	—	1	320	330	345	365	385	405	—	—			
		De 2.ª classe							265	275	285	295	320	—	—	—			
		Estagiário							205	—	—	—	—	—	—	—			
Téc.-profissional (nível 4)	Desenh. especialidade	Especialista de 1.ª classe							300	310	320	330	350	—	—	—	Vertical	—	
		Especialista							270	280	290	300	310	—	—	—			
		Principal							235	245	255	265	275	290	—	—			
		De 1.ª classe	2	2	0	2	—	4	205	215	225	235	245	260	—	—			
		De 2.ª classe							190	200	210	225	235	—	—	—			
		Estagiário																	
	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe							300	310	320	330	350	—	—	—	Vertical	—	
		Especialista							270	280	290	300	310	—	—	—			
		Principal							235	245	255	265	275	290	—	—			
		De 1.ª classe	1	1	0	—	—	1	205	215	225	235	245	260	—	—			
		De 2.ª classe							190	200	210	225	235	—	—	—			
		Estagiário																	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares do quadro						Escalaões								Tipo de carreira	Observações
			Existente			A criar	A ext.	Prop.										
			Total	Prov.	Vagos				1	2	3	4	5	6	7	8		
Téc.-profissional (nível 4)	Téc.-adjunto analista	Especialista de 1.ª classe Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	0	1	1	—	2	300 270 235 205 190	310 280 245 215 200	320 290 255 225 210	330 300 265 235 225	350 310 275 245 235	— — 290 260 —	— — — — —	— — — — —	Vertical DG	—
	Técnico-profissional	Especialista de 1.ª classe Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	1	0	3	—	4	300 270 235 205 190	310 280 245 215 200	320 290 255 225 210	330 300 265 235 225	350 310 275 245 235	— — 290 260 —	— — — — —	— — — — —	Vertical DG	—
Téc.-profissional (nível 3)	Desenhador	Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	1	0	—	—	1	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	Vertical DG	—
	Técnico-profissional	Auxiliar especialista Auxiliar principal Auxiliar de 1.ª classe Auxiliar de 2.ª classe	2	2	0	—	—	2	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	Vertical DG	—
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 3 8 10	0 3 5 7	2 0 3 3	1 3 2 2	— — — —	3 6 10 12	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	Vertical	—
	Tesoureiro	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe De 3.ª classe	1	1	0	1	—	2	300 270 220 200	310 280 230 210	330 290 240 220	350 300 250 230	— 310 260 240	— — 270 250	— — — —	— — — —	Vertical DG	—
	Adjunto de tesoureiro	—	2	1	1	—	—	2	115	125	135	150	165	180	195	215	Horizontal	—
	Operador de registo de dados	—	2	1	1	—	1	1	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—
Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal Operador de sist. de 1.ª classe Operador de sist. de 2.ª classe Estagiário	—	—	—	4	—	4	440 365 305 275 240	470 385 325 290 —	490 395 345 305 —	510 415 365 320 —	— 435 385 330 —	— 455 405 350 —	— — — — —	— — — — —	Vertical DG	—
Auxiliar	Enc. pessoal auxiliar	—	1	1	0	—	—	1	200	205	210	215	—	—	—	—	Horizontal	—
	—	Chefe de armazém	1	0	1	1	—	2	225	275	295	310	—	—	—	—	Horizontal	—
	Fiel de armazém	—	6	5	1	—	—	6	125	135	150	165	180	195	210	225	Horizontal	—

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares do quadro						Escalaões								Tipo de carreira	Observações
			Existente			A criar	A ext.	Prop.	1	2	3	4	5	6	7	8		
			Total	Prov.	Vagos													
Auxiliar	Apontador	—	—	—	—	1	—	1	130	140	150	160	175	190	205	225	Horizontal	—
	Aux. técnico de BAD	—	—	—	—	1	—	1	115	125	135	150	165	180	195	215	Horizontal	—
	Fiscal leituras e cobr.	—	1	1	0	—	—	1	225	230	235	245	—	—	—	—	Horizontal	—
	Leitor-cobr. consumos	—	13	11	2	—	2	11	160	170	180	190	200	210	225	—	Horizontal	—
	Motorista de ligeiros	—	1	0	1	2	—	3	125	135	145	160	175	190	205	220	Horizontal	—
	Auxiliar administrativo	—	5	5	0	7	—	12	110	120	130	140	155	170	185	200	Horizontal	—
	Aux. serviços gerais	—	3	2	1	—	—	3	110	120	130	140	155	170	185	200	Horizontal	—
	Cobr. transp. colectivos	—	2	2	0	—	—	2	160	170	180	190	200	210	225	—	Horizontal	—
	Cozinheiro	—	2	2	0	—	—	2	125	135	145	155	165	175	190	205	Horizontal	—
	Telefonista	—	1	1	0	1	—	2	115	125	135	150	165	180	195	215	Horizontal	—
	Fiscal serv. águas e san.	—	3	3	0	—	—	3	135	145	160	175	190	205	220	235	Horizontal	—
	Op. est. elev. trat. dep.	Encarregado	3	1	2	1	—	4	185	190	200	210	225	—	—	—	Horizontal	—
		Operador	28	28	0	7	—	35	125	135	145	155	165	175	190	205		
	Aux. técnico análises	—	1	0	1	1	—	2	115	125	135	150	165	180	195	215	Horizontal	—
	Capataz (limpa colect.)	—	0	0	0	2	—	2	180	185	190	200	210	225	—	—	Horizontal	—
	Limpa-colectores	—	—	—	—	20	—	20	120	130	140	150	165	180	195	210	Horizontal	—
	Varejador	—	15	14	1	—	—	15	120	130	140	150	165	180	195	210	Horizontal	15 a exting. quando vagar.
	—	Enc. parque máq. e viaturas	1	0	1	—	—	1	225	230	235	245	—	—	—	—	Horizontal	—
	—	Cond. máq. pes. e viat. espec.	3	3	0	1	—	4	140	150	165	180	195	210	225	245	Horizontal	—
	—	Motorista de pesados	5	2	3	—	2	3	135	145	160	175	190	205	220	235	Horizontal	—
	—	Encarregado de movimento	3	2	1	—	1	2	225	275	295	310	—	—	—	—	Horizontal	—
	—	Revisores	6	6	0	—	—	6	230	235	240	250	265	275	—	—	Horizontal	—
	—	Agentes únicos	50	46	4	—	—	50	180	190	205	220	240	265	—	—	Horizontal	—
	—	Motorista de transp. colectivos	—	—	—	2	—	2	160	170	185	200	220	245	—	—	Horizontal	Dois a exting quando vagar.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares do quadro						Escalaões								Tipo de carreira	Observações
			Existente			A criar	A ext.	Prop.										
			Total	Prov.	Vagos				1	2	3	4	5	6	7	8		
Operário	Qualificado	Encarregado-geral	1	0	1	—	—	1	260	280	300	—	—	—	—	—	—	—
		Encarregado	4	2	2	1	—	5	240	245	250	255	—	—	—	—		
		Mestres	5	4	1	2	—	7	205	210	220	230	240	—	—	—		
		Pedreiro principal	1	1	0	5	—	6	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical	—
		Pedreiro	18	17	1	3	—	21	125	135	145	155	165	180	195	210		
		Canalizador principal	2	0	2	11	—	13	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical	—
		Canalizador	33	29	4	—	—	33	125	135	145	155	165	180	195	210		
		Mecânico de contad. principal	—	—	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical DG	—
		Mecânico de contadores	2	2	0	—	—	2	125	135	145	155	165	180	195	210		
		Pintor principal	—	—	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical DG	—
		Pintor	3	1	2	1	—	4	125	135	145	155	165	180	195	210		
		Serralheiro civil principal	1	1	0	—	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical	—
	Serralheiro civil	3	2	1	1	—	4	125	135	145	155	165	180	195	210			
	Serralheiro mecânico principal	—	—	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical DG	—	
	Serralheiro mecânico	—	—	—	1	—	1	125	135	145	155	165	180	195	210			
	Mecânico principal	1	1	0	3	—	4	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical	—	
	Mecânico	10	6	4	—	3	7	125	135	145	155	165	180	195	210			
	Mecânico electricista principal	—	—	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical DG	—	
	Mecânico electricista	3	3	0	1	—	4	125	135	145	155	165	180	195	210			
	Carpinteiro principal	—	—	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical DG	—	
	Carpinteiro	1	0	1	—	—	1	125	135	145	155	165	180	195	210			
	Semiquificado	Jardineiro principal	—	—	—	—	—	155	160	175	190	205	220	—	—	Vertical DG	—	
		Jardineiro	1	1	0	—	—	1	120	130	140	150	160	175	190			205
		Lubrificador principal	—	—	—	—	—	—	155	160	175	190	205	220	—	—	Vertical DG	—
		Lubrificador	4	2	2	—	1	3	120	130	140	150	160	175	190	205		
	Não qualificado	Capataz	1	0	1	—	1	0	200	205	210	215	—	—	—	—	Horizontal	—
		Lavador de viaturas	5	4	1	—	1	4	115	125	135	145	155	170	185	200	Horizontal	—
		Cabouqueiro	24	18	6	—	3	21	115	125	135	145	155	170	185	200	Horizontal	12 a exting. quando vagar.
		Porta-miras	1	1	0	—	—	1	115	125	135	145	155	170	185	200	Horizontal	—
Total			336	275	61	114	15	435										

- (a) Um engenheiro civil em comissão de serviço como director de Serviço de Águas e Saneamento.
 (b) Um técnico superior em comissão de serviço como director de Serviços Administrativos.
 (c) Um técnico superior em comissão de serviço como director de Serviços de Transportes Urbanos.
 (d) Um engenheiro técnico civil em comissão de serviço como chefe de Divisão de Saneamento.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS

Aviso. — Para os devidos efeitos publica-se o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Algés, com as alterações introduzidas e aprovadas pela Assembleia de Freguesia de Algés, em sessão de 19-9-96, sob proposta da Junta de Freguesia, resultante da sua deliberação de 17-6-96:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares					Total do novo quadro	Escalões/índices								Tipo de carreira	Observações
				Exist.	Prov.	Vagos	A criar	A ext.		1	2	3	4	5	6	7	8		
—	—	—	Educadora de infância ...	11	11	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	Docente	Regime estabelecido pelo Ministério da Educação.
Chefia	—	—	Chefe de secção	1	1	—	—	—	1	300	310	330	350	—	—	—	—	V	—
Técnico-profissional	4	Téc.-profissional	Téc.-adj. de 2.ª classe ...	1	1	—	—	—	1	190	200	210	225	235	—	—	—	V	Dotação global.
	3	Téc.-profissional	Téc. aux.de 2.ª classe	1	1	—	—	—	1	180	190	200	215	225	—	—	—	V	—
—	—	Aux. de educação	Auxiliar de educação	2	2	—	—	—	2	160	175	195	215	235	255	275	295	V	—
Administrativo	—	Oficial administrativo ...	Primeiro-oficial	—	—	—	2	—	2	220	230	240	250	260	270	—	—	V	—
			Segundo-oficial	2	2	—	—	—	2	200	210	220	230	240	250	—	—	V	
			Terceiro-oficial	3	2	1	—	—	3	180	190	200	215	225	—	—	—	V	
—	—	—	Encarreg. de cemitério	1	1	—	—	1	0	225	230	235	245	—	—	—	—	H	—
Auxiliar	—	Motorista de ligeiros ..	—	1	1	—	—	—	1	125	135	145	160	175	190	200	220	H	—
	—	Auxiliar técnico	—	3	3	—	—	—	3	115	125	135	150	165	180	195	215	H	A ext. quando vagar.
	—	Aux. administrativo	—	3	2	1	—	—	3	110	120	130	140	155	170	185	210	H	—
	—	Aux. de serviços gerais	—	19	13	6	—	6	13	110	120	130	140	155	170	190	210	H	—
	—	Coveiro	—	2	2	—	—	2	0	120	130	140	150	165	180	190	210	H	—
	—	Cozinheiro	—	4	4	—	—	—	4	125	135	145	155	165	175	190	205	H	—
Operário qualif.	—	—	Operário principal	1	1	—	—	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—	V	—

JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇAL

Aviso. — A Junta de Freguesia do Caniçal, na sua reunião ordinária de 31-10-96, aprovou o seu quadro de pessoal e, ao abrigo da al. s) do n.º 1 do art. 27.º da Lei 100/84, de 29-3, propôs à Assembleia de Freguesia a respectiva aprovação:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Escalações							
			Preench.	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Oficial administr. principal				245	255	265	280	295	—	—	—
		Primeiro-oficial	—	1	1	220	230	240	250	260	270	—	—
		Segundo-oficial				200	210	220	230	240	250	—	—
		Terceiro-oficial				180	190	200	215	225	—	—	—
	Escrit.-dactilógrafo ...	—	(a) 1	—	1	115	125	135	150	165	180	195	215

(a) A extinguir quando vagar.

(Aprovado em reunião ordinária pela Assembleia de Freguesia em 15-11-96.)

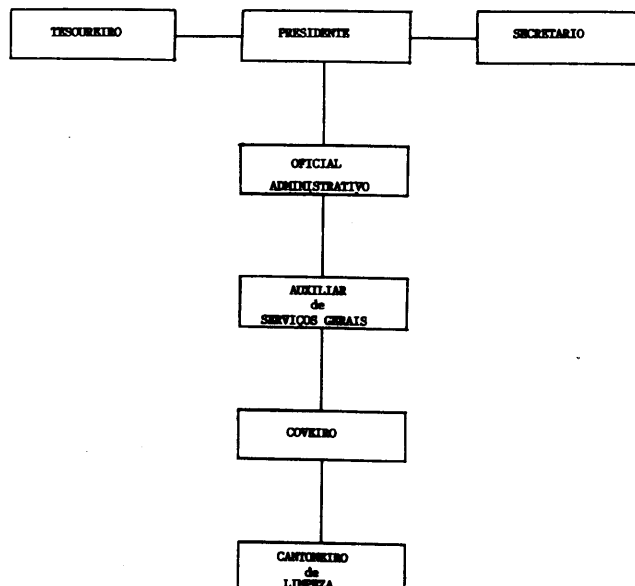
O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DE CHOUTO

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que, em sessão da Assembleia de Freguesia realizada em 28-9-96, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em sua reunião de 11-9-96, foi aprovada a seguinte alteração do quadro de pessoal desta autarquia e respectivo organograma, de conformidade com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10:

ORGANIGRAMA

JUNTA DE FREGUESIA
DE
CHOUTO
CONCELHO DE CHAMUSCA



(Deliberação da Junta de Freguesia em reunião ordinária de 11-9-96.)

(Aprovado em Assembleia de Freguesia em reunião de 28-9-96.)

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Existentes			A criar	A ext.	Vagos	Total	Escalaões e índices remuneratórios								Tipo de carreira	Dot.	Observ.
				P	V	T					1	2	3	4	5	6	7	8			
Administrativo	—	Oficial administrativo	Oficial administr. principal	—	—	—	—	—	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	V	G	—
			Primeiro-oficial	—	—	—	—	—	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—			
			Segundo-oficial	1	—	1	—	—	—	1	200	210	220	230	240	270	—	—			
			Terceiro-oficial	—	—	—	—	—	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—			
Auxiliar	—	Aux. serviços gerais	—	—	—	—	1	—	1	1	110	120	130	140	155	170	185	200	H	—	—
	—	Coveiro	—	—	—	—	1	—	1	1	120	130	140	150	165	180	195	210	H	—	—
	—	Canton. de limpeza	—	—	—	—	1	—	1	1	120	130	140	150	165	180	195	210	H	—	—

14-11-96. — O Presidente, José Manuel Silvério Gasparinho.

ENCICLOPÉDIA

EINAUDI

Sob a direcção de Ruggiero Romano, esta obra, que constará de 42 volumes, contém informação rigorosa e actualizada sobre todos os campos do conhecimento.

Com uma concepção temática tão ampla quanto pormenorizada, a edição portuguesa da *Enciclopédia Einaudi* tem a coordenação do Professor Fernando Gil.

27. CÉREBRO-MÁQUINA

Centro da vida somática e de relação, o cérebro desenvolve uma contínua acção de regulação, controlo e coordenação das diversas actividades do organismo, intervindo nas suas relações com o ambiente.

Entradas deste volume:

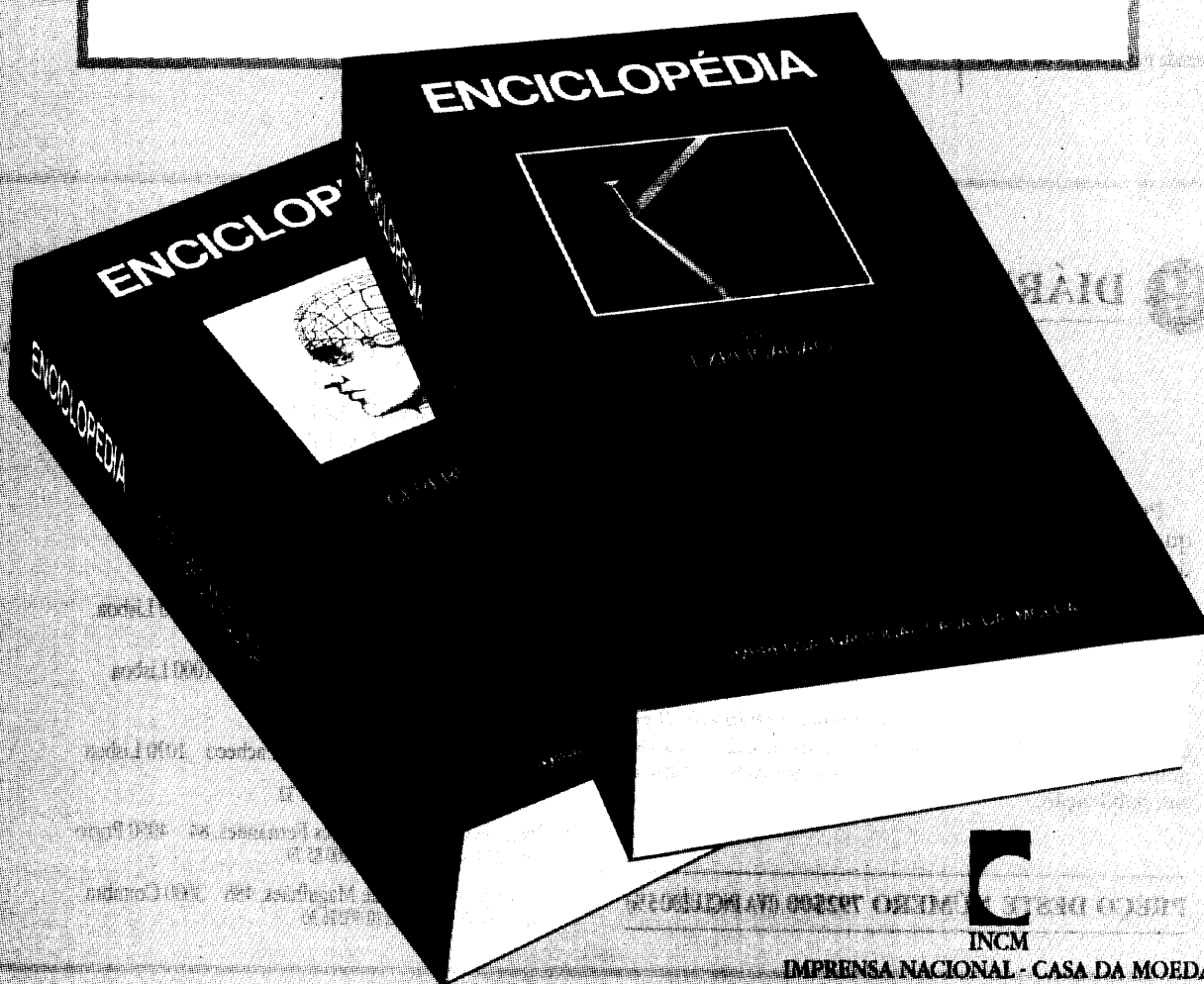
Mente, emoção / motivação, comportamento e condicionamento, controlo social, cérebro, simulação, instrumento, máquina, autómato, programa, inteligência artificial, analógico / digital.

33. EXPLICAÇÃO

A palavra «explicação» denota, no seu uso comum, diversos géneros de processos empregados para preencher as lacunas do conhecimento, tanto nas questões da vida quotidiana como nas ciências.

Entradas deste volume:

Liberdade / necessidade, determinado / indeterminado, causa / efeito, acaso, previsão e possibilidade, empiria / experiência, explicação, ciência, metafísica, paradigma, certeza / dúvida, coerência, convenção, lei, natural / artificial, experimentação, redução, repetição, operatividade, verificação / refutação.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1000-001 Lisboa - Tel.: 385 39 96



Gottlob Frege
Os Fundamentos da Aritmética

A edição, traduzida e comentada por António Zilhão, de uma das obras de base de um dos grandes filósofos contemporâneos. A resposta à pergunta fundamental sobre o conceito de número.



Goethe
A Metamorfose das Plantas

Tradução, introdução, notas e apêndices de Maria Filomena Molder. A natureza vista, de forma absolutamente inesperada, por um dos autores mais geniais de todos os tempos.



Friedrich Schiller
Sobre a Educação Estética do ser humano numa série de cartas

Alguns testemunhos sobre as posições estéticas de Schiller, desde a análise do trágico e do sublime à distinção entre a poesia ingénua e sentimental, passando pela defesa da necessidade de educar esteticamente o ser humano.

CLÁSSICOS DE FILOSOFIA

OS GRANDES MESTRES DO PENSAMENTO
TRADUZIDOS E ANOTADOS POR ESPECIALISTAS



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 LISBOA CODEX • Tel. 385 39 96

À venda nas livrarias da INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 792\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex